



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Centro Administrativo Governador Virgílio Távora
Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima, S/N – Cambéba – Fortaleza – Ceará – CEP 60830-120
(85) 3207-7178 – *corregedoria.tjce.jus.br* – *corregedoria@tjce.jus.br*

INSPEÇÃO REALIZADA NA COMARCA DE MARACANAÚ

RELATÓRIO

Portaria nº 14/2016-CGJCE

DES. FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA

Corregedor Geral da Justiça

DEMETRIO SAKER NETO

Juiz Corregedor Auxiliar

MIRIAN PORTO MOTA RANDAL POMPEU

Juíza Corregedora Auxiliar

Reconheço a dívida de exercício anterior, autorizo emissão de nota de empenho e pagamento no valor de R\$ 2.566,76 (dois mil, quinhentos e sessenta e seis reais e setenta e seis centavos), em virtude de responsabilidade pela Comarca de Crateús, no mês de outubro de 2015, cuja despesa está vinculada ao 1º Grau de Jurisdição.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, em 04 de abril de 2016.
Desembargadora Maria Iracema Martins do Vale - Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará

(Republicado por incorreção)

CORRIGENDA

No Diário da Justiça Eletrônico do dia 31 de março de 2016, Expediente da Presidência nº 37/2016, no qual consta a publicação de reconhecimento de dívida de exercício anterior de valores referentes à restituição de contribuições previdenciárias descontadas a maior, em que é interessado Francisco Gurgel Holanda, Desembargador aposentado, **ONDE SE LÊ:** "...46770-60.2010.8.06.0000...", **LEIA-SE:** "... 46770-63.2010.8.06.0000..."

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, em 04 de abril de 2016.
Desembargadora Maria Iracema Martins do Vale - Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

PORTARIA Nº. 14/2016

Instituir o Cronograma de Inspeções realizadas pela Corregedoria para o 3º ciclo do primeiro semestre do ano de 2016.
O DESEMBARGADOR FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o que prescreve o art. 59, VI e XIII do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará, bem como o disposto nos artigos 14, IV, V, VIII, X, 16, I, 71 a 75 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a importância do momento da realização de Correições Gerais, Inspeções ou Visitas, para orientações aos Juízes e servidores, bem como para coleta de sugestões ou reclamações visando ao aprimoramento da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO os dados estatísticos contidos no Estudo Técnico nº 03/2015 realizado pela Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG/TJCE, o qual contemplou o diagnóstico do congestionamento das unidades judiciárias;

RESOLVE:

Art. 1º - Realizar **INSPEÇÃO** nas seguintes unidades judiciárias: **8ª, 9ª, 15ª e 22ª Varas Cíveis da Comarca de Fortaleza; 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis, Vara Única de Família e Sucessões, 1ª, 2ª e 3ª Varas Criminais e JECC da Comarca de Maracanaú; 1ª, 2ª e 3ª Varas da Comarca de Limoeiro do Norte; 1ª, 2ª e 3ª Varas da Comarca de Morada Nova**, no mês de abril de 2016, cujos trabalhos serão executados pelos Juízes Corregedores Auxiliares, sob a supervisão do signatário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Gabinete do Corregedor Geral da Justiça, Fortaleza-CE, 4 de abril de 2016.

DESEMBARGADOR FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA--



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

ÍNDICE

ESPECIFICAÇÕES GERAIS.....	2
METODOLOGIA.....	4
VARAS CÍVEIS	
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARACANAÚ.....	5
2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARACANAÚ.....	20
3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARACANAÚ.....	40
VARA ÚNICA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE MARACANAÚ.....	58
VARAS CRIMINAIS	
1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARACANAÚ.....	74
2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARACANAÚ.....	86
3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARACANAÚ.....	99
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE MARACANAÚ.....	112
FÓRUM DESEMBARGADOR JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA	
DIRETORIA DO FÓRUM DA COMARCA DE MARACANAÚ.....	122
DISTRIBUIÇÃO E PROTOCOLO DO FÓRUM DA COMARCA DE MARACANAÚ.....	123
CENTRAL DE MANDADOS DA COMARCA DE MARACANAÚ (COMAN).....	124
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA (CEJUSC).....	125
CONDOMÍNIO JUDICIAL DA COMARCA DE MARACANAÚ.....	126
CADEIA PÚBLICA DA COMARCA DE MARACANAÚ.....	127
CONCLUSÃO.....	128



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

ESPECIFICAÇÕES GERAIS

Trata-se de Comarca de Entrância Final, composta por 7 (sete) varas, sediadas no Fórum Desembargador José Evandro Nogueira Lima, cujo prédio situa-se na Avenida dos Estruturantes, 2, Antônio Justa, CEP 61901-000.

Segundo dados coletados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com base no Censo Demográfico de 2010, o Município de Maracanaú possui 221.504 (duzentos e vinte e um mil e quinhentos e quatro) habitantes¹, distando cerca de 24km da capital do estado.

Com a criação da 5^a, 6^a e 7^a Varas da Comarca de Maracanaú, nos termos da Lei Estadual 14.407, de 15 de julho de 2009², o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), por meio da Resolução nº 05, de 16 de junho de 2011, fixou a competência das 7 (sete) Varas que passaram a compor a referida Comarca com a seguinte configuração:

- *A 1^a, 5^a e 6^a Varas passaram a atuar, por distribuição, nas ações e medidas afetas à jurisdição criminal, figurando como 1^a, 2^a e 3^a Varas Criminais;*
- *A 3^a, 4^a e 2^a Varas passaram a atuar, por distribuição, nas ações afetas à jurisdição cível, figurando como 1^a, 2^a e 3^a Varas Cíveis;*

¹ *Estimativa da população residente nos municípios brasileiros com data de referência em 1º de julho de 2015.* Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Disponível em: <ftp://ftp.ibge.gov.br/Estimativas_de_Populacao/Estimativas_2015/estimativa_dou_2015_20150915.pdf>. Acesso em: jun. 2016.

² **Art. 513-C.** *Ficam criadas a 6^a, 7^a, 8^a, 9^a e 10^a, Varas da Comarca de Caucaia, a 6^a e 7^a Varas de Juazeiro do Norte, 5^a, 6^a e 7^a Varas da Comarca de Maracanaú, 6^a e 7^a Varas da Comarca de Sobral, todas de entrância final; ficam criadas a 3^a Vara da Comarca de Aracati, a 2^a Vara da Comarca de Boa Viagem, a 3^a Vara da Comarca de Barbalha, a 3^a Vara da Comarca de Crateús, a 5^a Vara da Comarca de Crato, a 3^a Vara da Comarca de Eusébio, a 3^a Vara da Comarca de Iguatu, a 3^a Vara da Comarca de Itapipoca, a 3^a Vara da Comarca de Limoeiro do Norte, a 3^a Vara da Comarca de Maranguape, a 2^a Vara da Comarca de Massapê, a 2^a Vara da Comarca de Mombaça, a 3^a Vara da Comarca de Morada Nova, a 3^a Vara da Comarca de Quixadá, a 3^a Vara da Comarca de Tianguá, a 3^a Vara da Comarca de Tauá e a 2^a Vara da Comarca de Várzea Alegre, de entrância intermediária.*

§ 1º *Ficam transformadas em 1^a Vara a Vara Única das Comarcas de Boa Viagem, Massapê, Mombaça e Várzea Alegre.*

§ 2º *O Tribunal de Justiça disciplinará, por Resolução, a forma de implantação e as competências de cada uma das unidades jurisdicionais criadas no caput deste artigo, observado o limite de despesa do Poder Judiciário determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.* (grifo nosso)



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

- *A 7ª Vara passou a figurar como Vara Única de Família e Sucessões.*

As 3 (três) Varas Criminas, as 3 (três) Varas Cíveis, a Vara Única de Família e Sucessões e os demais setores atinentes às atividades forenses funcionam no Fórum Desembargador José Evandro Nogueira Lima.

Além das 7 (sete) Varas, a Comarca conta com 1 (uma) Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal, a qual dispõe de sede própria, com instalações modernas e adequadas às especialidades.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

METODOLOGIA

O exame inspeccional foi formalmente instalado no dia 12 de abril de 2016, às 9 horas, encerrando-se às 14 horas do dia 25 de abril de 2016.

Iniciou-se os trabalhos de inspeção no âmbito da 1ª Vara Criminal, dando continuidade, sequenciadamente, nas 2ª e 3ª Varas Criminais; 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis; Vara Única de Família e Sucessões; e Juizado Especial Cível e Criminal, além de visita à Cadeia Pública e ao Condomínio Judicial.

Em cada uma das frações judiciárias, após conferência dos dados inseridos no Formulário de Inspeção, Correição e Visita – FICOVI, foram examinadas ações judiciais em curso, dando-se ênfase às cartas precatórias, processos inerentes à META 2 de 2016 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), processos conclusos há mais de 100 dias e as causas que, por expressa disposição legal, exijam prioridade de processamento.

Nas Varas Criminais foram examinados, ainda, processos relativos a acusados presos e aqueles em fase de execução penal. Nas Varas Cíveis, mandados de segurança, ações civis públicas e por improbidade administrativa.

Verificou-se também a rotina de trabalho das referidas Unidades, livros e demais papéis.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARACANAÚ

JUIZ EM ATUAÇÃO

Os serviços judiciários na unidade estão sendo desempenhados pela Juíza de Direito **ANDRÉA PIMENTA FREITAS PINTO**, titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Maracanaú, conforme ato publicado do Diário da Justiça Eletrônico (DJe) em 31 de outubro de 2011.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Conforme dados inseridos no FICOVI, preenchido pela unidade, a 1ª Vara Cível da Comarca de Maracanaú tem como Representante do Ministério Público o Promotor de Justiça **FABRÍCIO BARBOSA BARROS**.

DEFENSORIA PÚBLICA

Atua como Defensor Público perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Maracanaú o Dr. **MÁRCIO DE VIEIRA LEITE MARANHÃO**.

SECRETARIA DE VARA

A Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Maracanaú funciona sob a administração da Diretora de Secretaria **MÁRCIA MARIA PIMENTA PAZ**, em exercício desde 06 de dezembro de 2011, conforme ato publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) na referida data.

A unidade conta com 3 (três) servidores pertencentes ao quadro do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), sendo que 2 (dois) deles se encontram prestando serviço na



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Diretoria do Fórum de Maracanaú, colaboradores terceirizados, servidores requisitados de outros órgãos públicos e 1 (um) estagiário, conforme discriminado a seguir:

SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO EFETIVO DO PODER JUDICIÁRIO	
FRANCILENE DA SILVA GOMES (4679)	Auxiliar Judiciário
RONDINELLE BEZERRA DE AGUIAR (2266) (servidor à disposição da Diretoria do Fórum da Comarca de Maracanaú)	Técnico Judiciário
FRANCISCO HAROLDO DE OLIVEIRA MOURA (518) (servidor à disposição da Diretoria do Fórum da Comarca de Maracanaú)	Auxiliar Judiciário

SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO COMISSONADO	
MÁRCIA MARIA PIMENTA PAZ (3977)	Diretor de Secretaria

COLABORADORES TERCEIRIZADOS	
NAARA AYRES PEDROSA	
VICTOR HUGO MOREIRA NOGUEIRA	

SERVIDORES REQUISITADOS DE OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS	
FRANCISCO MARZIO DA SILVA DE SOUSA	Cedido pela Prefeitura Municipal de Maracanaú
ISABELA DAYSE PEREIRA CHAVES	Cedida pela Prefeitura Municipal de Maracanaú
EDNIR RODRIGUES DE ARAÚJO	Cedido pela Prefeitura Municipal de Maracanaú
JOSÉ JANDIR DA SILVA XAVIER	Cedido pela Prefeitura Municipal de Maracanaú
ADAMS DAVID PEREIRA CHAVES	Cedido pela Prefeitura Municipal de Maracanaú
DARLAN PEREIRA LEITÃO JÚNIOR	Cedido pela Prefeitura Municipal de Maracanaú
LÍDIA RIBEIRO LEANDRO	Cedida pela Prefeitura Municipal de Maracanaú

ESTAGIÁRIA VINCULADA AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE)	
MARIANA RIBEIRO TAMBORIL (22286)	

Necessário destacar que, por meio da Resolução nº 05, de 04 de julho de 2011, o TJCE alterou a competência das varas da Comarca de Maracanaú, tornando-as privativas a



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

determinadas matérias. À unidade em questão compete, privativamente, o julgamento das ações e medidas relativas a registros públicos e conflitos fundiários³.

EXAME DO ACERVO PROCESSUAL

Conforme dados inseridos no FICOVI, tramitavam na Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Maracanaú 1.958 (**mil novecentos e cinquenta e oito**) processos.

No tocante à abordagem feita pela Corregedoria Geral da Justiça, impende consignar:

I) ESTATUTO DO IDOSO – considerando a especificidade da vara, o elevado acervo e o reduzido número de servidores, denotou-se que, dentro do possível, vem sendo priorizado o trâmite dos feitos albergados pelo Estatuto do Idoso, concluindo, pois, que se encontravam com trâmite regular.

NÚMERO DO PROCESSO	MOVIMENTAÇÃO
36260-86.2014.8.06.0117	Concluso desde 15/05/2015. Reclamação Trabalhista. Declínio de competência em setembro/2013. Recebido pela Distribuição em 11/02/2014. Atuado em 14/03/2014. Anunciado o julgamento do feito no estado em que se encontra em 05/03/2015. À conclusão, atentando-se ao fato de tratar-se de processo submetido a trâmite prioritário previsto no Estatuto do Idoso
3437-74.2005.8.06.0117	Visto em inspeção. À conclusão, considerando a juntada de petição de fl. 285, em 11/03/2016.
2306-15.2015.8.06.0117	Visto em inspeção. Apenso ao processo nº 3437-74.2005.8.06.0117. JULGADO em 15/12/2015. Despachado em 17/02/2015. À Secretaria para cumprir despacho
29281-16.2011.8.06.0117	Concluso desde 22/10/2015. À conclusão, atentando-se ao fato de tratar-se de processo submetido a trâmite prioritário previsto no Estatuto do Idoso
41500-56.2014.8.06.0117	Despachado em 15/12/2015
36951-37.2013.8.06.0117	Concluso desde 21/07/2015. À conclusão, atentando-se ao fato de tratar-se de processo submetido a trâmite prioritário previsto no Estatuto do Idoso
2005-49.2007.8.06.0117	Aguardando resposta de ofício datado de fevereiro/2016

3 **Resolução nº 05/2011, publicada no Diário Eletrônico da Justiça (DJe) em 04 de julho de 2011:**

Art. 1º. Fixar a competência das 07 (sete) varas que compõem a Comarca de Maracanaú, passando a 1ª, 5ª e 6ª Varas, sob a denominação de 1ª, 2ª e 3ª Varas Criminais, a atuar, por distribuição, nas ações e medidas afetas à jurisdição criminal; a 3ª, 4ª, e 2ª Varas a atuar, por distribuição, e sob a denominação de 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis, junto às ações e medidas afetas à jurisdição cível, e passando a atuar a 7ª Vara sob a denominação de Vara Única de Família e Sucessões.

[...]

§ 2º - Na jurisdição cível, compete privativamente:

[...]

1 - ao Juiz da 1ª Vara Cível as ações e medidas relativas aos registros públicos e aos conflitos fundiários; (grifo nosso)



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

II) CARTAS PRECATÓRIAS (AUTOS VIRTUAIS) – no ato da inspeção havia 86 (oitenta e seis) cartas precatórias em trâmite na unidade. No geral, observou-se que as cartas precatórias eram despachadas com celeridade pela magistrada, tão logo autuadas na unidade. No entanto, a confecção dos expedientes tem levado um considerável tempo, o que se justifica em razão da diminuta quantidade de servidores, flagrantemente insuficiente para atender à demanda da unidade. Não obstante, recomenda-se que, dentro do possível, a Secretaria priorize os expedientes relativos às cartas precatórias. Também detectou-se que a COMAN não vem cumprindo os mandados em tempo razoável, o que igualmente vem impactando no cumprimento das cartas precatórias dentro do prazo legal.

NÚMERO DO PROCESSO	MOVIMENTAÇÃO
0001974-48.2015.8.06.0117	DEU ENTRADA EM 08/04/15, DESPACHADA NO DIA 09/04/15 - MANDADO EXPEDIDO EM 09/06/15. EM 27/10/15 DESPACHADO DETERMINANDO EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À COMAN REQUISITANDO DEVOLUÇÃO DO MANDADO CUMPRIDO. EM 01/12/15 EXPEDIDO NOVO MANDADO À COMAN. OFICIE-SE À COMAN PARA DEVOLUÇÃO DO MANDADO, DEVIDAMENTE CUMPRIDO, SOB AS PENALIDADES LEGAIS
0003547-24.2015.8.06.0117	DEU ENTRADA EM 24/07/15, DESPACHADA NO DIA 30/07/15 DETERMINANDO EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO JUÍZO DEPRECANTE PARA COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS. EM 19/08/15 FOI JUNTADA PETIÇÃO COMPROVANDO SER BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. DETERMINADO O CUMPRIMENTO EM 29/09/15. EXPEDIDO MANDADO EM 29/09/15 E AINDA NÃO DEVOLVIDO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA. OFICIE-SE À COMAN PARA DEVOLUÇÃO DO MANDADO, DEVIDAMENTE CUMPRIDO, SOB AS PENALIDADES LEGAIS
0002370-25.2015.8.06.0117	DEU ENTRADA EM 04/05/15, DESPACHADA NO DIA 14/05/15 – EXPEDIDO MANDADO EM 12/06/15. MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO EM 31/07/15. DEVOLVIDA AO JUÍZO DEPRECANTE EM 11/04/16
0004324-09.2015.8.06.0117	DEU ENTRADA EM 02/09/15, DESPACHADA NO DIA 21/09/15 DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO JUÍZO DEPRECANTE PARA ENVIO DA PEÇAS ESSENCIAIS. EXPEDIDO OFÍCIO EM SETEMBRO DE 2015 – EM ABRIL CERTIFICADO QUE O JUÍZO DEPRECANTE NÃO ENVIOU RESPOSTA – EM 07/04/16 DETERMINADA A DEVOLUÇÃO CARTA AO JUÍZO DEPRECANTE
0004921-75.2015.8.06.0117 Carta de Ordem	DEU ENTRADA EM 06/10/15, DESPACHADA NO DIA 29/10/15 – MANDADO EXPEDIDO NO DIA 24/11/15, ENCAMINHADO À COMAN EM 20/01/16, CUMPRIDO EM 14/04/16 E DEVOLVIDA
0008123-43.2016.8.06.0117 Carta de Ordem	DEU ENTRADA EM 17/02/16, CUMPRIDA EM 30/03/15. DEVOLVIDA EM 07/04/16
0003425-11.2015.8.06.0117	DEU ENTRADA EM 10/07/15, DESPACHADA NO DIA 17/07/15 DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO JUÍZO DEPRECANTE PARA COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS – EXPEDIDO OFÍCIO EM 02/09/15 – EM ABRIL CERTIFICADO QUE O JUÍZO DEPRECANTE NÃO ENVIOU RESPOSTA – EM 07/04/16 DETERMINADA A DEVOLUÇÃO CARTA AO JUÍZO DEPRECANTE
0004077-28.2015.8.06.0117	DEU ENTRADA EM 24/08/15, DESPACHADA NO DIA 02/09/15 DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO JUÍZO DEPRECANTE PARA ENVIO DA PEÇAS ESSENCIAIS. EXPEDIDO OFÍCIO EM 18/09/15 – EM ABRIL CERTIFICADO QUE O JUÍZO DEPRECANTE NÃO ENVIOU RESPOSTA – EM 07/04/16 DETERMINADA A DEVOLUÇÃO CARTA AO JUÍZO DEPRECANTE
0001696-47.2015.8.06.0117	DEU ENTRADA EM 20/03/15, DESPACHADA NO DIA 30/03/15 DETERMINANDO EXPEDIÇÃO



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

	DE OFÍCIO AO JUÍZO DEPRECANTE PARA COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS, CUJO COMPROVANTE FOI JUNTADO EM 26/06/15. EXPEDIDO MANDADO EM 29/06/15 E AINDA NÃO DEVOLVIDO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA. OFICIE-SE À COMAN PARA DEVOLUÇÃO DO MANDADO, DEVIDAMENTE CUMPRIDO, SOB AS PENALIDADES LEGAIS
0001281-30.2016.8.06.0117	DEU ENTRADA EM 22/01/16, DESPACHADA NO DIA 11/02/16 DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE MANDADO O QUAL FOI ENCAMINHADO À COMAN EM 31/03/16

III) CONCLUSO PARA DESPACHO (AUTOS FÍSICOS) – dos feitos inspecionados conclusos para despacho, viu-se que as datas de conclusão são recentes, o que demonstra que a magistrada movimenta os processos com celeridade.

NÚMERO DO PROCESSO	MOVIMENTAÇÃO
43644-37.2013.8.06.0117	Concluso desde 30/03/2016
43809-50.2014.8.06.0117	Mandado juntado em 06/04/2016. À conclusão
40827-63.2014.8.06.0117	Petição juntada em 02/03/2016
4956-60.2000.8.06.0117	Concluso desde 02/12/2015
181-31.2002.8.06.0117	Petição juntada em 05/04/2016
37736-96.2013.8.06.0117	Concluso desde 15/04/2016
42981-54.2014.8.06.0117	Concluso desde 15/04/2016
43513-28.2014.8.06.0117	Concluso desde 18/04/2016
42828-89.2012.8.06.0117	Concluso desde 22/01/2016

IV) CONCLUSO PARA DESPACHO (AUTOS VIRTUAIS) – havia 280 (duzentos e oitenta) processos conclusos para despacho no ato da inspeção, sendo cabível destacar que, apesar do número, a maioria está nessa fila há menos de 100 (cem) dias, o que por si só já demonstra a grande demanda da unidade, e, levando-se em consideração tal fato, não se detecta mora da magistrada ao despachar.

NÚMERO DO PROCESSO	MOVIMENTAÇÃO
0008282-03.2015.8.06.0117	Concluso desde 10/12/2016
0008496-91.2015.8.06.0117	Concluso desde 03/03/2016
0008784-39.2015.8.06.0117	Concluso desde 16/03/2016
0009734-48.2015.8.06.0117	Concluso desde 16/03/2016
0010182-21.2015.8.06.0117	Concluso desde 29/02/2016
0010640-38.2015.8.06.0117	Concluso desde 16/03/2016
0010758-14.2015.8.06.0117	Concluso desde 12/02/2016



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

0011158-28.2015.8.06.0117	Concluso desde 20/01/2016
0011440-66.2015.8.06.0117	Concluso desde 03/03/2016
0011537-66.2015.8.06.0117	Audiência designada para 24/05/2016

V) CONCLUSO PARA SENTENÇA (AUTOS FÍSICOS) – no geral, os processos encontravam-se conclusos para julgamento com data recente.

NÚMERO DO PROCESSO	MOVIMENTAÇÃO
36755-04.2012.8.06.0117	Concluso desde 21/01/2016
26678-04.2010.8.06.0117	Concluso desde 02/10/2015. À conclusão, atendendo-se ao fato de tratar-se de feito prioritário
35696-44.2013.8.06.0117	Concluso desde 29/09/2015
44528-66.2013.8.06.0117	Concluso desde 25/01/2016
33884-64.2013.8.06.0117	Concluso desde 24/06/2015
41671-13.2014.8.06.0117	Concluso desde 29/02/2016
847349-33.2014.8.06.0117	Concluso desde 02/03/2016
38013-78.2014.8.06.0117	Concluso desde 13/05/2015. À conclusão
33157-76.2011.8.06.0117	Concluso desde 17/03/2016
39546-09.2013.8.06.0117	Concluso desde 15/05/2015
36902-30.2012.8.06.0117	Concluso desde 21/01/2016
36708-30.2012.8.06.0117	Concluso desde 15/04/2016
33185-44.2011.8.06.0117	Concluso desde 18/01/2016
5271-44.2007.8.06.0117	Concluso desde 20/08/2015
34271-2013.8.06.0117	Concluso desde 12/02/2016
41093-50.2014.8.06.0117	Concluso desde 26/08/2015
35521-84.2012.8.06.0117	Concluso desde 12/02/2016
40714-80.2012.8.06.0117	Concluso desde 18/01/2016
44686-24.2013.8.06.0117	Concluso desde 12/02/2016
38818-65.2013.8.06.0117	Concluso desde 12/02/2016 (apenso ao 44686-24.2013.8.06.0117)

VI) CONCLUSO PARA SENTENÇA (AUTOS VIRTUAIS) – havia apenas 7 (sete) processos conclusos para sentença, todos com data de conclusão bem recente, o que demonstra celeridade da magistrada no julgamento dos feitos.

NÚMERO DO PROCESSO	MOVIMENTAÇÃO
0010488-87.2015.8.06.0117	Concluso desde 18/03/2016
0008098-47.2015.8.06.0117	Concluso desde 01/04/2016



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

0008096-77.2015.8.06.0117	Concluso desde 19/02/2016
0008482-10.2015.8.06.0117	Concluso desde 03/03/2016
0009948-39.2015.8.06.0117	Concluso desde 15/01/2016

VII) IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

NÚMERO DO PROCESSO	MOVIMENTAÇÃO
0036870-25.2012.8.06.0117	Aguardando cumprimento de carta precatória expedida em 12.02.2016
33581-50.2013.8.06.0117	Concluso desde 15.07.2015. À conclusão por tratar-se de feito prioritário

VIII) MANDADO DE SEGURANÇA – Dos feitos dessa espécie que foram inspecionados denotou-se que havia celeridade na tramitação das ações de Mandado de Segurança, tanto é que alguns já se encontravam julgados. Quanto aos demais, observou-se movimentação recente.

NÚMERO DO PROCESSO	MOVIMENTAÇÃO
46778-38.2014.8.06.0117	Concluso desde 19/02/2016
47591-65.2014.8.06.0117	Feito JULGADO em 22/02/2016. Em fase de cumprimento de expediente
40864-61.2012.8.06.0117	Feito JULGADO em 06/08/13. Retornou do TJCE em 22/02/16. À conclusão
35543-74.2014.8.06.0117	Liminar concedida em junho/2014. JULGADO em julho/2014. Mantida a sentença em acórdão publicado em dezembro/2015. Concluso desde 24/02/2016
40301-96.2014.8.06.0117	Aguardando certidão narrativa requerida junto à 2ª Vara Cível de Maracanaú desde 27/08/2015, havendo sido reiterado o pedido em fevereiro de 2016
2896-75.2004.8.06.0117	Concluso desde 02/03/2016
35118-47.2014.8.06.0117	Concluso desde 26/02/16
2896-75.2004.8.06.0117	JULGADO em agosto/2015. Concluso desde 02/03/2016

IX) AÇÃO CIVIL PÚBLICA – denotou-se que havia celeridade na tramitação das ações dessa natureza, já havendo algumas julgadas. Quanto às demais, observou-se movimentação recente, com exceção da Ação Civil Pública de nº 2293-94.2007.8.06.0117, a qual se recomenda prioridade em razão de ainda se enquadrar na META 2 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

NÚMERO DO PROCESSO	MOVIMENTAÇÃO
38665-95.2014.8.06.0117	Visto em inspeção. Decisão interlocutória em 15/05/2014. JULGADO em 16/03/2016



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

27153-23.2011.8.06.0117	Visto em inspeção. Concluso desde 08/04/2016
44003-84.2013.8.06.0117	Visto em inspeção. Concluso desde 14/03/2016
38595-15.2013.8.06.0117	Visto em inspeção. À conclusão, considerando o teor da certidão de fl. 117, datada de 04/04/2016
3588-35.2008.8.06.0117	Visto em inspeção. JULGADO em julho/2011. Concluso desde 14/10/2015
38644-22.2014.8.06.0117	Visto em inspeção. À conclusão, atentando-se às peças de fls. 175/176, esta última datada de março/2016
745-39.2004.8.06.0114	JULGADO em 01/10/2013. Concluso desde 08/01/2016
2293-94.2007.8.06.0117 (9 volumes)	Anunciado julgamento do feito no estado em que se encontra em 20/08/2013 (fl. 2245). À conclusão, atentando-se ao teor da certidão de fl. 2271, datada de 25/02/2015
3558-39.2004.8.06.0117	Visto em inspeção. Concluso desde 14/03/2016
33289-36.2011.8.06.0117	Aguardando devolução de carta precatória expedida à Comarca de Fortaleza em 18/09/2015

X) META 1 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ) (julgar processos em número maior do que o de feitos distribuídos)

a) **META 1 de 2014** – no ano de 2014, a unidade não atingiu o percentual necessário para cumprir a META 1, obtendo a marca de 66,3% (sessenta e três vírgula três cento) de processos julgados (659) dentre o total de feitos distribuídos (994) (quadro abaixo);

b) **META 1 de 2015** – no ano de 2015, a unidade **atingiu o percentual necessário, tendo pois, cumprido a META 1**, obtendo a marca de 116,4% (cento e dezesseis vírgula quatro por cento) de processos julgados (887) dentre o total de feitos distribuídos (762) (quadro abaixo);

c) **META 1 de 2016** – quando considerados os 03 (três) primeiros meses de 2016, de acordo com dados extraídos do Sistema de Gerenciamento Estatístico da Corregedoria (SGEC), constatou-se que a META 1 de 2016 está bem próxima de ser atingida novamente, estando no percentual de 90,12% (noventa vírgula doze por cento), pois os feitos distribuídos superam os processos sentenciados, havendo a informação de 162 (cento e sessenta e dois) feitos novos ingressados e 146 (cento e quarenta e seis) julgados (quadro abaixo):



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

SEC. DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARACANAÚ								
Ano	Distribuídos	Arquivados	Arquivados %	JULGADOS			Total	Julgados %
				Titular	Respondendo	Auxiliando		
2014	994	826	83.1	654	5	0	659	66.3
2015	762	960	125.98	812	33	42	887	116.4
2016	162	209	129.01	130	16	0	146	90.12
	1918	1995	104.01	1596	54	42	1692	88.22

Observação: dados extraídos do Sistema de Gerenciamento Estatístico da Corregedoria (SGEC)

XI) META 2 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ) – com referência aos feitos submetidos às **METAS 2 de 2009 e de 2010** (julgamento de todos os processos distribuídos até 31/12/2005 e julgamento de todos os processos distribuídos até 31/12/2006, respectivamente), de acordo com as informações inseridas no FICOVI, não constam processos enquadrados nas referidas metas.

Com relação à META 2 de 2016 (julgamento de 80% dos processos distribuídos até 31/12/2012), com base nos dados do mês de março de 2016, a unidade informa a existência de 324 (trezentos e vinte e quatro) feitos enquadrados na referida meta.

Da análise dos feitos insertos na **META 2** observou-se que se encontravam com trâmite regular, sendo possível detectar que tanto a magistrada quanto a Secretaria vem dispensando a necessária tramitação prioritária, havendo uma considerável quantidade de feitos aguardando cumprimento de cartas precatórias expedidas a outras comarcas. Viu-se ainda que alguns dos feitos inspecionados já estavam julgados, estando em fase de expedientes ou cumprimento de sentença.

A seguir, exemplos de processos vistos em inspeção:

NÚMERO DO PROCESSO	MOVIMENTAÇÃO
2979-33.2000.8.06.0117	Visto em inspeção. Despachado em 15/04/2016
24376-02.2010.8.06.0117	Visto em inspeção. JULGADO em 15/04/2016
27538-68.2011.8.06.0117	Visto em inspeção. JULGADO em 15/04/2016



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

25346-02.2010.8.06.0117	Visto em inspeção. JULGADO em 14/04/2016
27555-41.2010.8.06.0117	Visto em inspeção. Apenso ao processo nº 25346-02.2010.8.06.0117. A conclusão, considerando a juntada de petição de fl. 85
33353-46.2011.8.06.0117	Visto em inspeção. Aguardando cumprimento de carta precatória distribuída à 9ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza, em 04/08/2015
441-98.2008.8.06.0117	Visto em inspeção. Aguardando cumprimento de carta precatória remetida à Comarca de Fortaleza, em 16/10/2015
27473-73.2011.8.06.0117	Visto em inspeção. Aguardando cumprimento de carta precatória remetida à Comarca de Caucaia, em 11/08/2015
34128-61.2011.8.06.0117	Visto em inspeção. Aguardando cumprimento de carta precatória distribuída à 7ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza, em 13/08/2015
43548-56.2012.8.06.0117	Visto em inspeção. Concluso desde 12/02/2016
3520-56.2006.8.06.0117	Visto em inspeção. Requerida pela parte autora a suspensão do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o que foi deferido em despacho de fl. 62, em julho/2013. Suspenso novamente pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a requerimento da parte autora, conforme despacho de fl. 103. À conclusão, considerando a juntada de petição em 02/02/2016
2538-71.2008.8.06.0117	Visto em inspeção. Concluso desde 28/03/2016
2222-24.2009.8.06.0117	Visto em inspeção. Concluso desde 06/04/2016
2763-57.2009.8.06.0117	Visto em inspeção. Requerida pela parte autora a suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, o que foi deferido em despacho de fl. 121, em dezembro/2015. Concluso desde 09/03/2016
3220-31.2005.8.06.0117	Visto em inspeção. Concluso desde 15/04/2016
4395-55.2008.8.06.0117	Visto em inspeção. Concluso desde 08/04/2016
4635-10.2009.8.06.0117	Visto em inspeção. Concluso desde 16/03/2016
1867-77.2010.8.06.0117	Visto em inspeção. Anunciado o julgamento do feito no estado em que se encontra em 07/03/2016. Concluso desde 15/03/2016
26663-97.2010.8.06.0117	Visto em inspeção. Apenso ao processo nº 1867-77.2010.8.06.0117. JULGADO em 29/01/2016
30298-87.2011.8.06.0117	Despachado recentemente, em 14/04/16. Expedida carta de intimação referente ao despacho em 18/04/16
857-03.2007.8.06.0117	Aguardando manifestação do perito, intimado em março de 2016. Concluso desde 22/04/16
4879-36.2009.8.06.0117	Aguardando cumprimento de Carta Precatória expedida à comarca de Fortaleza, em setembro de 2015
4086-68.2007.8.06.0117	Feito suspenso por 180 dias, a pedido da parte autora formulado em fevereiro de 2016
1134-87.2005.8.06.0117	JULGADO em setembro de 2015. Em fase de intimação da sentença
259-49.2007.8.06.0117	IDOSO – memoriais juntados em 20/04/16. Concluso desde então
41333-10.2012.8.06.0117	JULGADO em fevereiro de 2016. Em fase de intimação da sentença
85-06.2008.8.06.0117	JULGADO em abril de 2016. Em fase de intimação da sentença
7019-43.2009.8.06.0117	Aguardando cumprimento de mandado expedido em setembro de 2015
4555-17.2007.8.06.0117	Aguardando cumprimento de mandado expedido em janeiro de 2016

XII) AUDIÊNCIAS – nos últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à visita inspeccional, foram realizadas 467 (quatrocentas e sessenta e sete) audições de natureza cível.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Mediante análise da pauta de audiências da unidade, verificou-se que estas eram realizadas com frequência regular, à média de 3 (três) a 5 (cinco) por dia, sendo agendadas, até a data da visita inspeccional, para no máximo até o mês de setembro de 2016.

DEMAIS MATÉRIAS

Com referência às Metas Nacionais do Judiciário, cumpre pontuar o seguinte:

- a) A unidade encontra-se interligada ao TJCE e à rede mundial de computadores **(META 3 de 2012)**;
- b) A Juíza concluiu a capacitação em Administração Judiciária **(META 8 de 2010)**;
- c) Encontra-se implantado no módulo o sistema de registro audiovisual de audiências **(META 2 de 2011)**;
- d) A fração utiliza o **MALOTE DIGITAL**;
- e) A Juíza encontra-se cadastrada nos sistemas **BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD**, cumprindo, assim, a **META 8 de 2009**.

PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

A Juíza de Direito **ANDRÉA PIMENTA FREITAS PINTO**, nos últimos 24 meses efetivamente trabalhados, incluindo suas respondências e auxílios, obteve a seguinte prestação jurisdiccional:



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL DA MAGISTRADA EM TODAS AS UNIDADES, DE MARÇO/2014 A MARÇO/2016 (24 MESES TRABALHADOS)				
SENTENÇAS	AUDIÊNCIAS	DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS	ACORDOS	DESPACHOS
1.516	589	1.295	207	9.640

Analisando os números do quadro acima, verifica-se que nos últimos 24 meses de exercício jurisdicional, a Judicante apresentou movimentação processual mensal conforme quadro abaixo:

MÉDIA MENSAL DE PROCESSOS E ATOS JURISDICIONAIS EM TODAS AS UNIDADES, DE MARÇO/2014 A MARÇO/2016 (24 MESES TRABALHADOS)				
SENTENÇAS	AUDIÊNCIAS	DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS	ACORDOS	DESPACHOS
63,1	24,5	53,9	8,6	401,6

À frente da unidade inspecionada, a Magistrada obteve a seguinte estatística processual:

MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL DA MAGISTRADA NA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARACANAÚ, DE MARÇO/2014 A MARÇO/2016 (24 MESES TRABALHADOS)				
SENTENÇAS	AUDIÊNCIAS	DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS	ACORDOS	DESPACHOS
1.470	589	1.269	190	9.120

Junto à 1ª Vara Cível da Comarca de Maracanaú, a Juíza de Direito **ANDRÉA PIMENTA FREITAS PINTO** apresentou a seguinte média processual:

MÉDIA MENSAL DE PROCESSOS E ATOS JURISDICIONAIS NA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARACANAÚ, DE MARÇO/2014 A MARÇO/2016 (24 MESES TRABALHADOS)				
SENTENÇAS	AUDIÊNCIAS	DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS	ACORDOS	DESPACHOS
61,2	24,5	52,8	7,9	380



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

LIVROS

Dentre os livros atinentes às atividades da Secretaria de Vara, consoante exigência prevista no art. 391 e seus incisos, do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará (CODOJECE), e outros mais, foram examinados os tomos obrigatórios e facultativos, além de outros tantos abertos livremente pela unidade, não se verificando irregularidades dignas de nota.

As observações pertinentes a cada livro estão discriminadas em formulário próprio, anexado a este relatório.

RECLAMAÇÕES

No curso da inspeção, não foram registradas reclamações específicas por parte de advogados ou jurisdicionados quanto ao desempenho da Magistrada no módulo.

RECOMENDAÇÕES

1) As causas vinculadas ao **Estatuto do Idoso** e os feitos que possuem tramitação prioritária (previstos na Lei nº 12.008/2009 e Resolução nº 18/2008-TJCE) deverão continuar tramitando mediante fluxo diferenciado, especialmente no que diz respeito ao cumprimento dos expedientes e prazos processuais;

2) Em relação às **cartas precatórias** em trâmite na unidade, no geral, observou-se que as cartas precatórias eram despachadas com celeridade pela magistrada, tão logo autuadas na unidade. No entanto, a confecção dos expedientes tem levado um considerável tempo, o que se justifica em razão da diminuta quantidade de servidores, flagrantemente insuficiente para atender à demanda da unidade. Não obstante, recomenda-se que, dentro do possível, a Secretaria priorize os expedientes relativos às cartas precatórias;



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

3) No que tange aos feitos relativos a **Mandado de Segurança, Improbidade Administrativa e Ação Civil Pública** foi constatada tramitação prioritária, inclusive com alguns já julgados, tendo sido detectada apenas uma única exceção, qual seja, a Ação Civil Pública de nº 2293-94.2007.8.06.0117, a qual se recomenda prioridade em razão de, além da espécie processual, também se enquadrar na META 2 do Conselho Nacional de Justiça;

4) Observar os provimentos e recomendações citados no FICOVI;

5) Deve ser adotado o Manual de Rotinas – Procedimento Cível Ordinário, em razão do seu caráter obrigatório, garantindo especial atenção à prática de atos ordinatórios pelo Diretor de Secretaria, o que permitirá maior celeridade aos processos;

6) A unidade deve manter o empenho que vem sendo empreendido no que diz respeito ao monitoramento e cumprimento das Metas Nacionais do Judiciário, uma vez que vem atingido a META 1 e, igualmente, restou detectado a atenção dedicada aos processos insertos na META 2, ambas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

CONCLUSÃO

Pelo elevado acervo existente, a reduzida quantidade de servidores, e considerando as verificações quanto à tramitação em geral dos feitos judiciais, constatou-se uma boa prestação jurisdicional na 1ª Vara Cível da Comarca de Maracanaú, capaz de atender aos anseios da sociedade quanto à celeridade das ações.

Cabível destacar e louvar o fato da unidade ter atingido a META 1 no ano de 2015 e, neste ano, igualmente se encontrar bem próximo de novamente cumprir tal meta, uma vez que já alcançou o percentual de mais de 90% (noventa por cento) de julgamento em relação aos feitos distribuídos, **o que demonstra empenho e atenção da magistrada no cumprimento das metas do Conselho Nacional de Justiça.**

É flagrante o reduzido número de servidores do quadro do TJCE lotados na unidade, na verdade, de fato, apenas 1 (um) servidor do TJCE está prestando serviços na 1ª Vara Cível da Comarca de Maracanaú, o que vem prejudicando bastante a almejada celeridade, em especial na confecção dos expedientes de Cartas Precatórias, pois restou detectado que a magistrada despacha as cartas com celeridade, porém, a Secretaria tem levado um considerável tempo para cumprir os respectivos expedientes, o que é compreensível em razão do reduzidíssimo quadro de servidores.

Não foram detectadas irregularidades ou situações que possam comprometer o regular desempenho da atividade jurisdicional, ao contrário, os pontos que mereceram registros por ocasião da inspeção são perfeitamente passíveis de solução, não tendo aptidão para causar danos de difícil reparação aos jurisdicionados, pois, como dito acima, a prestação jurisdicional vem sendo prestada satisfatoriamente.

E, considerando que há apenas 1 (um) servidor do quadro do TJCE lotado na unidade, sugere-se que seja oficiado à Presidência para ciência de tal fato.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARACANAÚ

JUIZ EM ATUAÇÃO

Os serviços judiciários na unidade estão sendo desempenhados pelo Juiz de Direito **AUGUSTO CÉZAR DE LUNA CORDEIRO SILVA**, titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Maracanaú, conforme ato publicado do Diário da Justiça Eletrônico (DJe) em 29 de junho de 2012.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Conforme dados inseridos no FICOVI, preenchido pela unidade, a 2ª Vara Cível da Comarca de Maracanaú tem como Representante do Ministério Público o Promotor de Justiça **HORÁCIO AUGUSTO DE ABREU TRANCA**, em exercício desde 16 de fevereiro de 2011.

DEFENSORIA PÚBLICA

Atua como Defensor Público perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Maracanaú o Dr. **MÁRCIO DE VIEIRA LEITE MARANHÃO**, em exercício desde 04 de maio de 2015.

SECRETARIA DE VARA

A Secretaria da 2ª Vara Cível da Comarca de Maracanaú funciona sob a administração do Diretor de Secretaria **ALECSANDRO VIANA DE SOUZA** (Técnico Judiciário de Entrância Especial, matrícula funcional nº 201632), em exercício desde 17 de março de 2016, conforme Portaria nº 01/2016, publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) na referida data.

A unidade conta com 2 (dois) servidores pertencentes ao quadro do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), ficando registrado que um deles exerce a função de Diretor de



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Secretaria e mais 4 (quatro) servidores requisitados de outros órgãos públicos e 4 (quatro) estagiários, sendo um deles vinculado ao TJCE, conforme discriminado a seguir:

SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO EFETIVO DO PODER JUDICIÁRIO	
ALECSANDRO VIANA DE SOUZA (201632)	Técnico Judiciário de Entrância Especial
FRANCISCO DEMÉTRIO MONTE PEREIRA (4445)	Técnico Judiciário

SERVIDORES REQUISITADOS DE OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS
ANA CAROLINE ALVES DA SILVA (P702304)
JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO NUNES (P701355)
MARIA VIVIANE SANTANA DA SILVA (P702305)
SHIRLYS AMARO DE ARAÚJO (P701440)

ESTAGIÁRIOS	
JOSÉ DAVID ALVES DUARTE FILHO (22198)	Vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE)
REBECA NOGUEIRA BEZERRA (P703249)	Vinculada à Prefeitura Municipal de Maracanaú
RILARI INGRID FERREIRA DO NASCIMENTO (P38410)	Vinculada à Prefeitura Municipal de Maracanaú
ADRIANO MIKAEL FÉLIX SILVA (P37018)	Vinculado à Prefeitura Municipal de Maracanaú

Necessário destacar que, por meio da Resolução nº 05, de 04 de julho de 2011, o TJCE alterou a competência das varas da Comarca de Maracanaú, tornando-as privativas a determinadas matérias. À unidade em questão compete, privativamente, as ações e medidas relativas à Infância e Juventude, em conformidade com o disposto no art. 148 da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990⁴.

4 Resolução nº 05/2011, publicada no Diário Eletrônico da Justiça (DJe) em 04 de julho de 2011:

Art. 1º. Fixar a competência das 07 (sete) varas que compõem a Comarca de Maracanaú, passando a 1ª, 5ª e 6ª Varas, sob a denominação de 1ª, 2ª e 3ª Varas Criminais, a atuar, por distribuição, nas ações e medidas afetas à jurisdição criminal; a 3ª, 4ª, e 2ª Varas a atuar, por distribuição, e sob a denominação de 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis, junto às ações e medidas afetas à jurisdição cível, e passando a atuar a 7ª Vara sob a denominação de Vara Única de Família e Sucessões.

[...]

§ 2º - Na jurisdição cível, compete privativamente:

[...]

II - ao Juiz da 2ª Vara Cível as ações e medidas relativas à Infância e Juventude, em conformidade com o disposto no art. 148 da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990; (grifo nosso)



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

EXAME DO ACERVO PROCESSUAL

Conforme dados inseridos no FICOVI, tramitavam na Secretaria da 2ª Vara Cível da Comarca de Maracanaú 4.339 (quatro mil trezentos e trinta e nove) processos.

No tocante à abordagem feita pela Corregedoria Geral da Justiça, impende consignar:

I) ESTATUTO DO IDOSO – considerando a especificidade da vara, o elevado acervo processual e o reduzido número de servidores, denota-se que, os processos albergados pelo Estatuto do Idoso estão precisando de maior atenção por parte do Poder Judiciário, no entanto, não se pode atribuir tal responsabilidade exclusivamente ao magistrado titular ou à Secretaria, pois faz-se imprescindível destacar que a situação da vara é complicada em razão de cumular matéria relativa à Infância e Juventude, o que exige bastante atenção e tempo do magistrado em face das inúmeras medidas de urgências específicas dessa matéria. Destarte, da análise dos feitos enquadrados na prioridade em razão do Estatuto do Idoso, destaca-se a necessidade de, dentro do possível, recomendar impulso oficial aos processos de nºs 38403-19.2012.8.06.0117, 231-68.2005.8.06.0047 e 25463-90.2010.8.06.0117.

NÚMERO DO PROCESSO	MOVIMENTAÇÃO
38684-72.2012.8.06.0117	JULGADO pelo Grupo de Descongestionamento em 08/07/2015. Contrarrazões de apelação datada de 30/03/2016. Feito a ser encaminhado ao TJCE
28761-56.2011.8.06.0117	JULGADO pelo Grupo de Descongestionamento em 17/07/2015. Contrarrazões de apelação datada de 31/03/2016. Feito a ser encaminhado ao TJCE
33715-77.2013.8.06.0117	Parecer social juntado em 20/10/2015. Concluso desde 22/10/2015
42117-84.2012.8.06.0117	Manifestação do Ministério Público datada de 27/01/2015. Concluso desde 29/01/2015
6734-65.2000.8.06.0117	Ação datada de 20/06/2000. Concluso desde 30/03/2016
38403-19.2012.8.06.0117	Audiência realizada em 26/08/2014. Concluso para julgamento desde então
231-68.2005.8.06.0047	Feito paralisado desde 12/06/2013
25463-90.2010.8.06.0117	Parecer datado de 21/06/2013. Concluso para julgamento desde então

II) CARTAS PRECATÓRIAS – INFÂNCIA E JUVENTUDE (AUTOS VIRTUAIS) – em razão da cumulação de competências dessa unidade, as cartas precatórias são



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

divididas em *Cartas Precatórias da Infância e Juventude*, *Cartas Precatórias Infracionais* e *Cartas Precatórias Cíveis*.

Da análise das Cartas Precatórias da Infância e Juventude foi possível concluir que o magistrado despacha tão logo são autuadas, porém, a Secretaria tem demandado certo tempo para confecção dos expedientes, a exemplo da Carta Precatória nº 0001477-97.2016.8.06.0117, que foi despachada no dia 05/02/2016, mas até o dia da inspeção (15/04/2016) a Secretaria ainda não havia cumprido.

Detectou-se também que, mesmo cumpridas as diligências deprecadas, as cartas precatórias não são logo devolvidas ao juízo deprecante, o que, fatalmente, impacta a prestação jurisdicional daquele juízo, a exemplo: 0005799-97.2015.8.06.0117. No entanto, cumpre-nos esclarecer que tal situação se justifica em razão do insuficiente quadro de servidores (apenas 2 do quadro do TJCE) frente ao elevado acervo da unidade, além da complexidade da matéria (infância e juventude) que lhe compete, impossibilitando, assim, que os expedientes de incumbência sa Secretaria sejam realizados em tempo hábil.

Não obstante, recomenda-se que, dentro do possível, a Secretaria priorize os expedientes relativos às cartas precatórias. Também se detecta que a COMAN não vem cumprindo os mandados em tempo razoável, o que igualmente vem impactando no cumprimento das cartas precatórias dentro do prazo legal.

NÚMERO DO PROCESSO	MOVIMENTAÇÃO
0001089-34.2015.8.06.0117	DEU ENTRADA EM 26/01/15, DESPACHADA NO DIA 06/02/15 - MANDADO EXPEDIDO E ENCAMINHADO À COMAN EM 11/02/15. AINDA NÃO DEVOLVIDO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA. OFICIE-SE À COMAN PARA DEVOLUÇÃO DO MANDADO, DEVIDAMENTE CUMPRIDO, SOB AS PENALIDADES LEGAIS
0002440-42.2015.8.06.0117	DEU ENTRADA NA UNIDADE EM 17/11/15, DESPACHADA NO DIA 20/11/15.MANDADO EXPEDIDO E ENCAMINHADO À COMAN EM 30/11/15. AINDA NÃO DEVOLVIDO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA. OFICIE-SE À COMAN PARA DEVOLUÇÃO DO MANDADO, DEVIDAMENTE CUMPRIDO, SOB AS PENALIDADES LEGAIS
0005799-97.2015.8.06.0117	DEU ENTRADA EM 30/11/15, DESPACHADA NO DIA 01/12/15 – EXPEDIDO MANDADO EM 02/12/15. MANDADO CUMPRIDO EM 14/12/15. À SECRETARIA PARA CUMPRIR INTEGRALMENTE O DESPACHO E DAR BAIXA



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

0001477-97.2016.8.06.0117	DEU ENTRADA EM 04/02/16 DESPACHADA NO DIA 05/02/16. E AINDA NÃO CUMPRIDO PELA SECRETARIA
0001655-46.2016.8.06.0117	DEU ENTRADA EM 22/02/16, DESPACHADA NO DIA 23/02/16 - MANDADO EXPEDIDO NO DIA 29/02/16 E CUMPRIDO EM 05/04/16. À SECRETARIA PARA CUMPRIR INTEGRALMENTE O DESPACHO
0002509-74.2015.8.06.0117	DEU ENTRADA EM 11/05/15. DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA 11/11/15, A QUAL NÃO SE REALIZOU EM VIRTUDE DA GREVE DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA, MOTIVO PELO QUAL, NO MESMO ATO, EM 11/11/15, O MAGISTRADO DETERMINOU A DEVOLUÇÃO DA CARTA AO JUÍZO DEPRECANTE, O QUE FOI CUMPRIDO NO DIA 14/04/16

III) CARTAS PRECATÓRIAS – INFRACIONAIS (AUTOS VIRTUAIS) – no ato da inspeção havia 46 (quarenta e seis) cartas precatórias dessa especificidade, tendo sido inspecionadas 6 (seis) destas. A maioria delas versa sobre realização de audiência admonitória, o que demonstra a dificuldade pela qual a unidade passa em razão da cumulação da matéria relativa à Infância e Juventude.

NÚMERO DO PROCESSO	MOVIMENTAÇÃO
0001575-19.2015.8.06.0117	DEU ENTRADA EM 13/03/15. DESPACHADA NO DIA 13/03/15 – AUDIÊNCIA PARA PROPOSTA DE REMISSÃO CUMULADA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE DESIGNADA E REALIZADA NO DIA 10/11/15. Já vencido o prazo da prestação, à conclusão
0002982-60.2015.8.06.0117	DEU ENTRADA EM 17/06/15, DESPACHADA NO DIA 02/07/15. MANDADO EXPEDIDO EM 07/07/15 e AINDA NÃO DEVOLVIDO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA. OFICIE-SE À COMAN PARA DEVOLUÇÃO DO MANDADO, DEVIDAMENTE CUMPRIDO, SOB AS PENALIDADES LEGAIS
0005246-50.2015.8.06.0117	DEU ENTRADA EM 26/10/15. DESPACHADA NO MESMO DIA – AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 23/11/15 E NÃO REALIZADA EM RAZÃO DA NÃO INTIMAÇÃO DO MENOR. À conclusão, em razão do Termo de Audiência de fl.14
0005748-86.2015.8.06.0117	DEU ENTRADA EM 26/11/15. DESPACHADA NO MESMO DIA. EXPEDIDO MANDADO EM 30/11/15. MANDADO CUMPRIDO EM 18/12/15. À SECRETARIA PARA CUMPRIR INTEGRALMENTE O DESPACHO E DAR BAIXA.
0002089-35.2016.8.06.0117	DEU ENTRADA EM 16/03/16 DESPACHADA NO DIA 16/03/16. E AINDA NÃO CUMPRIDO PELA SECRETARIA
0005004-91.2015.8.06.0117	DEU ENTRADA EM 11/10/15, DESPACHADA NO DIA 13/10/15. MANDADO EXPEDIDO EM 27/10/15 e AINDA NÃO DEVOLVIDO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA. OFICIE-SE À COMAN PARA DEVOLUÇÃO DO MANDADO, DEVIDAMENTE CUMPRIDO, SOB AS PENALIDADES LEGAIS

IV) CARTAS PRECATÓRIAS – CÍVEL (AUTOS VIRTUAIS) – no ato da inspeção havia 103 (cento e três) cartas precatórias dessa especificidade, havendo sido vistas 8 (oito) destas, sendo possível detectar uma grande quantidade de mandados pendentes de cumprimento pela COMAN há um considerável lapso de tempo, o que deve ter sido ocasionado pela greve dos oficiais de justiça.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

NÚMERO DO PROCESSO	MOVIMENTAÇÃO
0001507-69.2015.8.06.0117	DEU ENTRADA EM 02/03/15. DESPACHADA NO DIA 02/03/15. MANDADO EXPEDIDO EM 18/03/15 e AINDA NÃO DEVOLVIDO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA. OFICIE-SE À COMAN PARA DEVOLUÇÃO DO MANDADO, DEVIDAMENTE CUMPRIDO, SOB AS PENALIDADES LEGAIS
0001643-66.2015.8.06.0117	DEU ENTRADA EM 18/03/15, DESPACHADA NO DIA 18/03/15. MANDADO EXPEDIDO EM 20/08/15 e AINDA NÃO DEVOLVIDO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA. OFICIE-SE À COMAN PARA DEVOLUÇÃO DO MANDADO, DEVIDAMENTE CUMPRIDO, SOB AS PENALIDADES LEGAIS
0004050-45.2015.8.06.0117	DEU ENTRADA EM 24/08/15, DESPACHADA NO DIA 10/09/15. MANDADO EXPEDIDO EM 15/09/15 e AINDA NÃO DEVOLVIDO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA. OFICIE-SE À COMAN PARA DEVOLUÇÃO DO MANDADO, DEVIDAMENTE CUMPRIDO, SOB AS PENALIDADES LEGAIS
0005234-36.2015.8.06.0117	DEU ENTRADA EM 26/10/15, DESPACHADA NO DIA 26/10/15. MANDADO EXPEDIDO EM 29/10/15 e AINDA NÃO DEVOLVIDO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA. OFICIE-SE À COMAN PARA DEVOLUÇÃO DO MANDADO, DEVIDAMENTE CUMPRIDO, SOB AS PENALIDADES LEGAIS
0001994-39.2015.8.06.0117	DEU ENTRADA EM 08/04/15 DESPACHADA NO DIA 09/04/15, DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO JUÍZO DEPRECANTE SOLICITANDO O ENVIO DAS PEÇAS NECESSÁRIAS. OFICIADO EM 27/04/15. JUNTADO COMPROVANTE DO MALOTE EM 19/06/15. FEITO PARALISADO DESDE ENTÃO. À CONCLUSÃO
0001912-08.2015.8.06.0117	DEU ENTRADA EM 06/04/15, DESPACHADA NO DIA 07/04/15. DEVOLVIDA AO JUÍZO DEPRECANTE EM 15/04/16 POR FALTA DE DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA
0001767-49.2015.8.06.0117	DEU ENTRADA EM 24/03/15, DESPACHADA NO DIA 26/03/15. MANDADO EXPEDIDO EM 27/10/15 e AINDA NÃO DEVOLVIDO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA. OFICIE-SE À COMAN PARA DEVOLUÇÃO DO MANDADO, DEVIDAMENTE CUMPRIDO, SOB AS PENALIDADES LEGAIS
0002824-05.2015.8.06.0117	DEU ENTRADA EM 05/06/15, DESPACHADA NO DIA 11/06/15. MANDADO EXPEDIDO EM 18/06/15 e AINDA NÃO DEVOLVIDO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA. OFICIE-SE À COMAN PARA DEVOLUÇÃO DO MANDADO, DEVIDAMENTE CUMPRIDO, SOB AS PENALIDADES LEGAIS

V) INFÂNCIA E JUVENTUDE – APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL –

Constata-se que o magistrado tem empreendido esforços no trâmite dessa espécie processual, com destaque quando da apreciação das medidas liminares e urgentes, especialmente quando se trata de menor recolhido. No entanto, em razão da grande demanda e da cumulação de competências, após a soltura do menor dificilmente o procedimento tramita de forma célere, o que é plenamente justificável em razão da já citada cumulação de competência, sendo marcadas audiências para datas longínquas, a exemplo do processo de nº 35234-53.2014.8.06.0117, cuja audiência está designada para o dia 08/03/17, à falta de data mais próxima. Portanto, tal situação acaba ocasionando a extinção do processo em razão da prescrição e/ou o fato do menor atingir a maioridade, gerando pois a indesejável impunidade, a exemplo dos processos de nºs 34216-65.2012.8.06.0117, 38040-32.2012.8.06.0117.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

NÚMERO DO PROCESSO	MOVIMENTAÇÃO
36953-07.2013.8.06.0117	JULGADO procedente a representação em 09/07/2015. Em fase de execução
24963-24.2010.8.06.0117	JULGADO em 29/04/2010, concedendo a remissão com prestação de serviço à comunidade. Expedido Mandado de Busca e Apreensão do menor em 10/01/2013, sem que tenha resposta quanto ao cumprimento. Oficie-se à Delegacia requisitando informações acerca do cumprimento do mandado
37257-74.2011.8.06.0117	JULGADO EXTINTO em 15/03/2016. Em fase de cumprimento de expedientes
44978-09.2013.8.06.0117	Parecer datado de 22/04/2014, memoriais da defesa apresentados em 26/05/2014. Concluso para julgamento desde 26/06/2014. À conclusão para impulso oficial
34216-65.2012.8.06.0117	JULGADO EXTINTO pela prescrição em 15/03/2016. Em fase de cumprimento de expedientes
38040-32.2012.8.06.0117	JULGADO EXTINTO, em 18/03/2016, em razão do menor ter atingido a maioridade e haver ações penais em seu desfavor. Em fase de cumprimento de expedientes
42619-52.2014.8.06.0117	Parecer datado de 08/07/2015. Concluso desde então. À conclusão para impulso oficial
32976-48.2014.8.06.0117	JULGADO improcedente em 26/02/2016. Em fase de cumprimento de expedientes
45963-41.2014.8.06.0117	JULGADO procedente em 22/02/2016. Em fase de cumprimento de expedientes
43515-32.2013.8.06.0117	JULGADO homologando a remissão em 23/11/2015. À Secretaria para cumprir expedientes
1915-36.2010.8.06.0117	Pedido de restituição de coisa apreendida. Despachado em 24/11/2014 e paralisado desde então. À Secretaria para cumprir despacho
6923-28.2009.8.06.0117	Parecer datado de 18/04/2016. Concluso recentemente, em 18/04/2016
35862-47.2011.8.06.0117	Parecer datado de 13/04/2016. Concluso recentemente, em 15/04/2016
33756-44.2013.8.06.0117	Laudo pericial juntado em 11/08/2015. Concluso desde então. À conclusão para impulso oficial
44518-22.2013.8.06.0117	Parecer datado de 27/01/2016. Concluso desde então
45381-75.2013.8.06.0117	JULGADO homologando a remissão em 23/11/2015. À Secretaria para cumprir expedientes
45849-39.2013.8.06.0117	Laudo pericial juntado em 28/01/2016. Cumprir integralmente despacho de fl. 28
31935-39.2012.8.06.0117	Despacho datado de 17/03/2015 designando audiência, sem que a audiência sido aprazada. Cumpra-se, com urgência, despacho de fl. 38
44617-55.2014.8.06.0117	Despachado em 14/01/2016. Aguardando cumprimento de expedientes
35610-10.2012.8.06.0117	Concluso desde 24/07/2015. À conclusão para impulso oficial
46033-92.2013.8.06.0117	Parecer datado de 12/04/2016. À conclusão
45381-41.2014.8.06.0117	Expedida Carta Precatória à comarca de Fortaleza em 11/08/2015. Oficie-se ao juízo deprecado solicitando informações acerca do cumprimento da Carta Precatória
29743-07.2010.8.06.0117	Parecer datado de 13/04/2016. Concluso recentemente, em 15/04/2016
28234-41.2010.8.06.0117	Carta precatória para cumprimento de Liberdade Assistida. Concluso recentemente, em 15/04/2016
39880-43.2013.8.06.0117	Audiência designada para 20/04/2016
35234-53.2014.8.06.0117	Audiência designada para 08/03/2017
34532-78.2012.8.06.0117	Aguardando respostas de ofícios expedidos em 18/06/2015. À Secretaria para reiterar ofícios
39765-56.2012.8.06.0117	Audiência realizada em 16/03/2016. Aguardando devolução de carta precatória expedida em 16/02/2016
47663-52.2014.8.06.0117	Aplicada medida de internação provisória em 16/12/2014. Audiência redesignada para 23/03/2016, porém não há informações nos autos acerca da realização ou não do referido ato
34455-35.2013.8.06.0117	Aplicada medida de internação provisória em 08/07/2015. JULGADO procedente em 08/07/2015. Certificado o não cumprimento de mandado de busca e apreensão de menor (fl. 48), desde 13/10/2015. Feito paralisado desde 15/10/2015. À conclusão para impulso oficial



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

43364-66.2013.8.06.0117	JULGADO em 30/10/2014. Aguardando cumprimento de mandado de intimação expedido em fevereiro de 2015, conforme pedido formulado pelo Ministério Público à fl. 53. À Secretaria para cobrar devolução de mandado cumprido
32876-52.2013.8.06.0117	JULGADO em 30/09/2014. Em fase de execução de medida socioeducativa
3211-85.2013.8.06.0117	Carta precatória expedida à Comarca de Fortaleza em 25/09/2015. Concluso desde 19/10/2015. Oficie-se ao juízo deprecado para prestar informações acerca do cumprimento ou não do mandado de busca e apreensão expedido
40396-97.2012.8.06.0117	JULGADO procedente em 08/07/2015. Concluso recentemente, em 18/04/2016
35418-77.2012.8.06.0117	À conclusão, considerando o parecer ministerial de fl. 78, datado de 18/04/2016
42195-44.2013.8.06.0117	Audiência redesignada para 20/04/2016. Concluso desde 17/02/2016
41398-68.2013.8.06.0117	Carta precatória expedida em 11/02/2015. Audiência realizada no juízo deprecado em 18/02/2016 (fl. 68). À conclusão
46552-33.2014.8.06.0117	SENTENCIADO em audiência em 12/08/2015 (fl. 38). Carta precatória expedida em 28/09/2015
46420-10.2013.8.06.0117	Audiência realizada em 22/09/2014. Remetida precatória à Comarca de Fortaleza em 28/08/2015. Aguardando cumprimento. Juntado laudo pericial em 15/03/2016
35775-57.2012.8.06.0117	Carta precatória expedida à Comarca de Fortaleza (intimação para comparecimento em audiência de remissão) em 04/03/2013. Oficie-se o juízo deprecado

VI) INFÂNCIA E JUVENTUDE – CÍVEL – Dos feitos cíveis com matéria relativa à Infância e Juventude, considerando as especificidades da vara conforme já detalhadamente citado neste relatório, pode-se concluir que tais processos estão tramitando de acordo com as condições oferecidas ao magistrado e à Secretaria.

NÚMERO DO PROCESSO	MOVIMENTAÇÃO
41106-20.2012.8.06.0117	Despachado em 26/10/2015. Juntado ofício à fl. 43, datado de 14/03/2016. À conclusão
26456-36.2010.8.06.0117	Concluso desde 28/09/2015. Parecer juntado em 28/09/2015
46936-93.2014.8.06.0117	Concluso recentemente, em 15/04/2016. Parecer juntado em 15/04/2016
47705-04.2014.8.06.0117	Ofício juntado em 15/03/2016. Concluso recentemente, em 16/03/2016
44078-26.2013.8.06.0117	Concluso desde 05/10/2015
35426-83.2014.8.06.0117	Concluso desde 01/10/2015
1795-90.2010.8.06.0117	Concluso desde 04/08/2015
35426-83.2014.8.06.0117	Concluso desde 01/10/2015

VII) IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

NÚMERO DO PROCESSO	MOVIMENTAÇÃO
36109-28.2011.8.06.0117	Concluso desde 22/10/2015
35113-93.2012.8.06.0117	Feito sem movimentação desde dezembro de 2013, conforme destacado em inspeção realizada em 07/07/2014. Despachado em 08/04/2016



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

VIII) MANDADO DE SEGURANÇA – dentre os mandados de segurança inspecionados, viu-se que alguns já se encontravam julgados pelo Grupo de Descongestionamento Processual. Destaca-se, no entanto, os feitos de nºs 36781-02.2012.8.06.0117 e 37298-41.2011.8.06.0117, ao qual recomenda-se, dentro do possível, o devido impulso oficial.

NÚMERO DO PROCESSO	MOVIMENTAÇÃO
29234-42.2011.8.06.0117	IDOSO – Parecer de mérito juntado em maio de 2013. JULGADO em 15/04/2016
38852-06.2014.8.06.0117	JULGADO pelo Grupo de Descongestionamento em 17/07/2015. Apresentado Recurso de Apelação em 27/10/2015. Despachado determinando o envio ao TJCE em 07/04/2016, sem que tenha sido cumprido ainda. Cumpra-se o despacho
37497-63.2011.8.06.0117	IDOSO – JULGADO pelo Grupo de Descongestionamento em 17/07/2015. Apresentado Recurso de Apelação em 28/10/2015. Despachado determinando o envio ao TJCE em 07/04/2016, sem que tenha sido cumprido ainda. Cumpra-se o despacho
36781-02.2012.8.06.0117	IDOSO – Feito sem movimentação desde dezembro de 2013, conforme destacado em inspeção realizada em 07/07/14, sem que tenha havido qualquer movimentação. RECOMENDA-SE imediata apreciação por parte do magistrado e comunicação à CGJ de que foi despachado
38594-30.2013.8.06.0117	IDOSO – JULGADO pelo Grupo de Descongestionamento em 17/07/15. Apresentado Recurso de Apelação. Concluso desde 23/02/16
37298-41.2011.8.06.0117	IDOSO – Liminar deferida em janeiro de 2012. Parecer de mérito ofertado em 17/09/12. Concluso desde 17/09/12. Agravo de instrumento convertido em retido em abril de 2012, e devolvido pelo TJCE em julho de 2013. Feito paralisado desde 17/09/12
40778-90.2012.8.06.0117	IDOSO – JULGADO pelo Grupo de Descongestionamento em 17/07/15. Apresentado Recurso de Apelação em 29/10/15. Despachado determinando o envio ao TJCE em 07/04/16, sem que tenha sido cumprido ainda. Cumpra-se o despacho
34401-06.2012.8.06.0117	IDOSO – JULGADO pelo Grupo de Descongestionamento em 07/07/15. Apresentado Recurso de Apelação em 28/10/15. Despachado determinando o envio ao TJCE em 07/04/16, sem que tenha sido cumprido ainda. Cumpra-se o despacho
34671-93.2013.8.06.0117	IDOSO – JULGADO pelo Grupo de Descongestionamento em 17/07/15. Apresentado Recurso de Apelação em 28/10/15. Despachado determinando o envio ao TJCE em 12/04/16, sem que tenha sido cumprido ainda. Cumpra-se o despacho
46989-74.2014.8.06.0117	IDOSO – Liminar deferida em 15/01/15. Informações prestadas em 10/02/16. Concluso desde 11/03/15
40442-18.2014.8.06.0117	Liminar deferida em 14/07/14. Informações prestadas em setembro de 2014. Concluso desde 05/09/14
36995-90.2012.8.06.0117	Liminar denegada em 14/05/12. Informações prestadas em maio de 2012. Parecer datado de 26/06/13 pugnando pela intimação do impetrante, que se deu em 19/09/13. Certificado o decurso do prazo em 14/01/15. Concluso desde 14/01/15
32719-79.2013.8.06.0117	IDOSO – JULGADO pelo Grupo de Descongestionamento em 16/07/15. Concluso desde 07/10/15

IX) AÇÃO CIVIL PÚBLICA – Constata-se que tais feitos se encontram com o trâmite prejudicado, porém, como já dito alhures, a situação desta vara é bastante complicada em razão da cumulação da competência da matéria relativa à Infância e Juventude, a qual exige atenção



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

especial do magistrado em razão das inúmeras e diárias medidas urgentes e liminares. Destarte, recomenda-se, dentro do possível, impulso oficial aos feitos de n^{os} 36497-91.2012.8.06.0117, 37473-64.2013.8.06.0117 e 43402-78.2013.8.06.0117.

NÚMERO DO PROCESSO	MOVIMENTAÇÃO
36497-91.2012.8.06.0117	Decisão monocrática em agravo de instrumento datada de 22/10/2013. Concluso desde 09/06/2014
37473-64.2013.8.06.0117	Feito paralisado desde 24/09/2013
33000-35.2013.8.06.0117	Audiência realizada em 09/03/2015. Concluso para julgamento desde então
41959-58.2014.8.06.0117	Concluso desde 15/01/2015
43402-78.2013.8.06.0117 (5 volumes)	Visto em inspeção por esta Corregedoria em 07/07/2014. Feito paralisado desde 30/09/2014

X) CONCLUSO PARA DESPACHO (AUTOS VIRTUAIS) – no relatório fechado em 31 de março de 2016, havia 179 (cento e setenta e nove) processos conclusos para despacho. No entanto, no ato da inspeção foi possível detectar que muitos deles já se encontravam despachados, verificando-se que, na verdade, todo o percentual inspecionado já contava com despacho por ocasião da inspeção, o que demonstra celeridade do magistrado ao despachar os processos em trâmite pelo sistema SAJ.

NÚMERO DO PROCESSO	MOVIMENTAÇÃO
0011655-42.2015.8.06.0117	Despachado em 16/04/2016
0011429-37.2015.8.06.0117	Despachado em 20/04/2016
0043713-06.2012.8.06.0117	Despachado em 17/04/2016
0043761-28.2013.8.06.0117	Despachado em 04/04/2016
0011327-15.2015.8.06.0117	Despachado em 12/04/2016
0011640-73.2015.8.06.0117	Despachado em 14/04/2016
0037817-11.2014.8.06.0117	Despachado em 18/04/2016
0020260-40.2016.8.06.0117	Despachado em 17/04/2016
0100740-62.2016.8.06.0117	Despachado em 17/04/2016
0010992-93.2015.8.06.0117	Despachado em 12/04/2016

XI) CONCLUSO PARA SENTENÇA (AUTOS VIRTUAIS) – havia apenas 11 (onze) processos conclusos para sentença no sistema SAJ, todos com movimentação recente,



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

inclusive alguns já julgados, o que demonstra celeridade do magistrado no julgamento dos feitos em trâmite por este sistema.

NÚMERO DO PROCESSO	MOVIMENTAÇÃO
0001056-44.2015.8.06.0117	Despachado em 15/04/16
0010593-64.2015.8.06.0117	MANDADO DE SEGURANÇA – Parecer do MP juntado em 24/02/16 - Despachado em 25/04/16
0009136-94.2015.8.06.0117	JULGADO em 15/04/16
0008954-11.2015.8.06.0117	Despachado em 20/04/16
0009502-36.2015.8.06.0117	JULGADO em 20/04/16

XII) META 1 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ) (julgar processos em número maior do que o de feitos distribuídos)

a) **META 1 de 2014** – no ano de 2014, a unidade não atingiu o percentual necessário para cumprir a META 1, obtendo a marca de 52,85% (cinquenta e dois vírgula oitenta e cinco por cento) de processos julgados (538) dentre o total de feitos distribuídos (1.018) (quadro abaixo);

b) **META 1 de 2015** – no ano de 2015, a unidade não atingiu o percentual necessário para cumprir a META 1, obtendo a marca de 74,5% (setenta e quatro vírgula cinco por cento) de processos julgados (710) dentre o total de feitos distribuídos (953) (quadro abaixo);

c) **META 1 de 2016** – quando considerados os 03 (três) primeiros meses de 2016, de acordo com dados extraídos do Sistema de Gerenciamento Estatístico da Corregedoria (SGEC), constatou-se que a META 1 de 2016 vem sendo **atingida**, alcançando o percentual de 139,07% (centro e trinta e nove vírgula sete por cento) pois os feitos julgados superam os processos distribuídos, havendo a informação de 215 (duzentos e quinze) feitos novos ingressados e 299 (duzentos e noventa e nove) julgados (quadro abaixo).



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

SEC. DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARACANAÚ								
Ano	Distribuídos	Arquivados	Arquivados %	JULGADOS			Total	Julgados %
				Titular	Respondendo	Auxiliando		
2014	1018	712	69.94	536	2	0	538	52.85
2015	953	690	72.4	581	13	116	710	74.5
2016	215	110	51.16	284	15	0	299	139.07
	2186	1512	69.17	1401	30	116	1547	70.77

Observação: dados extraídos do Sistema de Gerenciamento Estatístico da Corregedoria (SGEC)

Cabível registrar que, inobstante as dificuldades estruturais da Vara, esta vem aumentando sua produtividade a cada ano, tanto é que no ano de 2016 a unidade inclusive vem alcançando o percentual necessário para cumprimento da META 1 do CNJ, o que deve ser reconhecido e parabenizado ao magistrado, extensivamente à Secretaria.

XIII) META 2 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ) – com referência aos feitos submetidos à **META 2 de 2009** (julgamento de todos os processos distribuídos até 31/12/2005), de acordo com as informações inseridas no FICOVI, constam 198 (cento e noventa e oito) processos enquadrados na referida meta, sendo informado que “em 2011 houve redistribuição de processos, haja vista que foram instaladas novas Varas e, logo após, a Unidade permaneceu por cerca de 01 ano sem juiz titular, ocasionando uma demanda significativa de processos conclusos, tanto os de conhecimento como os redistribuídos. Ressaltamos que é de conhecimento da Corregedoria Geral que, após inspeção realizada em setembro de 2012, foi constatada enorme demanda de processos da Infância e Juventude (Competência atribuída a 2ª Vara Cível), fato que tem prejudicado o andamento dos feitos cíveis comuns, devido à **PRIORIDADE** que aqueles tem sobre estes”.

Para os feitos submetidos à **META 2 de 2010** (julgamento de todos os processos distribuídos até 31/12/2006), de acordo com as informações inseridas no FICOVI, constam 254



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

(duzentos e cinquenta e quatro) processos enquadrados na referida meta, sendo informado que *“empreendidos esforços neste sentido, inclusive solicitando mutirão junto ao TJCE”*.

Com relação à META 2 de 2016 (julgamento de 80% dos processos distribuídos até 31/12/2012), com base nos dados do mês de março de 2016, a unidade informa a existência de 1.127 (mil cento e vinte e sete) feitos enquadrados na referida meta.

A situação do trâmite dos processos insertos na META 2 não difere dos feitos relativos à Ação Civil Pública, Mandado de Segurança e Improbidade Administrativa, ou seja, igualmente se encontram com o trâmite prejudicado, e aqui, mais uma vez, é possível concluir que tal quadro reflete a difícil situação da vara em razão da cumulação da competência da matéria relativa à Infância e Juventude, a qual exige, diuturnamente, atenção especial do magistrado em razão das inúmeras medidas urgentes e liminares. Restando, pois, mais do que demonstrada, a necessidade de uma urgente medida por parte do TJCE com o fito de solucionar, ou mesmo, minimizar o problema. .

A seguir, exemplos de processos vistos em inspeção:

NÚMERO DO PROCESSO	MOVIMENTAÇÃO
43972-98.2012.8.06.0117	Concluso desde 07/04/15
36025-27.2011.8.06.0117	Concluso desde 15/12/14
33850-60.2011.8.06.0117	Concluso desde 29/04/15
36827-25.2011.8.06.0117	Concluso desde 29/01/15
36105-88.2011.8.06.0117	Concluso desde 21/01/15
37275-95.2011.8.06.0117	Concluso desde 13/10/14
37384-12.2011.8.06.0117	JULGADO em 22/05/14. Aguardando cumprimento dos expedientes relativos à sentença. À conclusão
37485-49.2011.8.06.0117	JULGADO em 12/05/15. Concluso desde 01/10/15
153-19.2009.8.06.0117	Parecer juntado em 23/02/16. concluso desde 23/02/16
3800-32.2003.8.06.0117	Petição juntada em 29/02/16. Concluso desde 29/02/16
41654-45.2012.8.06.0117	Concluso desde 20/10/2015
1312-60.2010.8.06.0117	À conclusão, considerando juntada de parecer de fls. 83/84, datado de 12/04/2016
35861-28.2012.8.06.0117	Parecer datado de 12/04/2016. Concluso recentemente, em 11/04/2016



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

41293-28.2012.8.06.0117	Petição juntada em 27/11/15. Concluso desde 30/11/15
5836-71.2008.8.06.0117	Feito paralisado desde 30/01/2015
35552-07.2012.8.06.0117	Parecer datado de 12/04/2016. Concluso recentemente, em 12/04/2016
4498-96.2007.8.06.0117	Concluso desde 21/09/2015
34464-65.2011.8.06.0117	Parecer datado de 11/04/2016. Concluso recentemente, em 11/04/2016
2513-24.2009.8.06.0117	Parecer datado de 08/04/2016. Concluso recentemente, em 08/04/2016
27035-47.2011.8.06.0117	Certidão juntada em 04/03/2016. Concluso desde então
38829-31.2012.8.06.0117	JULGADO em 24/09/2013. Em fase de cumprimento de medida socioeducativa
35012-56.2012.8.06.0117	JULGADO em 16/07/2015. Expedido alvará em 17/09/2015
2210-78.2007.8.06.0117	JULGADO em 20/09/2010. Acórdão publicado em 16/05/2011. Em fase de cumprimento de sentença. Feito paralisado desde 10/10/2014
40204-67.2012.8.06.0117	Concluso desde 13/10/2015
34192-37.2012.8.06.0117	Concluso desde 07/11/2014

XIV) AUDIÊNCIAS – nos últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à visita inspeccional, foram realizadas 259 (duzentas e cinquenta e nove) audições de natureza cível e 1.169 (mil cento e sessenta e nove) relativas à infância e juventude.

Mediante análise da pauta de audiências da unidade, verificou-se que estas eram realizadas com frequência regular, com cerca de até 10 (dez) por dia (audiência de apresentação), sendo agendadas, até a data da visita inspeccional, para no máximo até o mês de março de 2017.

Diante desse expressivo quantitativo de audiências realizadas pela unidade, em especial aquelas relacionadas à Infância e Juventude, mais uma vez conclui-se pela necessidade de adoção de uma medida para auxiliar a unidade na prestação jurisdiccional.

DEMAIS MATÉRIAS

Com referência às Metas Nacionais do Judiciário, cumpre pontuar o seguinte:

a) A unidade encontra-se interligada ao TJCE e à rede mundial de computadores **(META 3 de 2012)**;



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

- b) O Juiz concluiu a capacitação em Administração Judiciária (**META 8 de 2010**);
- c) Encontra-se implantado no módulo o sistema de registro audiovisual de audiências (**META 2 de 2011**);
- d) A fração utiliza o **MALOTE DIGITAL**;
- e) O Juiz encontra-se cadastrado nos sistemas **BACENJUD**, **INFOJUD** e **RENAJUD**, cumprindo, assim, a **META 8 de 2009**.

PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

O Juiz de Direito **AUGUSTO CÉZAR DE LUNA CORDEIRO SILVA**, nos últimos 24 meses efetivamente trabalhados, incluindo suas respondências e auxílios, obteve a seguinte prestação jurisdicional:

MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL DO MAGISTRADO EM TODAS AS UNIDADES, DE MARÇO/2014 A MARÇO/2016 (24 MESES TRABALHADOS)				
SENTENÇAS	AUDIÊNCIAS	DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS	ACORDOS	DESPACHOS
1.415	1.296	1.007	160	6.555

Analisando os números do quadro acima, verifica-se que nos últimos 24 meses de exercício jurisdicional, o Judicante apresentou movimentação processual mensal conforme quadro abaixo:



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

MÉDIA MENSAL DE PROCESSOS E ATOS JURISDICIONAIS EM TODAS AS UNIDADES, DE MARÇO/2014 A MARÇO/2016 (24 MESES TRABALHADOS)				
SENTENÇAS	AUDIÊNCIAS	DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS	ACORDOS	DESPACHOS
58,9	54	41,9	6,6	273,1

À frente da unidade inspecionada, o Magistrado obteve a seguinte estatística processual:

MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL DO MAGISTRADO NA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARACANAÚ, DE MARÇO/2014 A MARÇO/2016 (24 MESES TRABALHADOS)				
SENTENÇAS	AUDIÊNCIAS	DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS	ACORDOS	DESPACHOS
1.392	1.293	985	159	6.288

Junto à 2ª Vara Cível da Comarca de Maracanaú, o Juiz de Direito **AUGUSTO CÉZAR DE LUNA CORDEIRO SILVA** apresentou a seguinte média processual:

MÉDIA MENSAL DE PROCESSOS E ATOS JURISDICIONAIS NA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARACANAÚ, DE MARÇO/2014 A MARÇO/2016 (24 MESES TRABALHADOS)				
SENTENÇAS	AUDIÊNCIAS	DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS	ACORDOS	DESPACHOS
58	53,8	41	6,6	262

LIVROS

Dentre os livros atinentes às atividades da Secretaria de Vara, consoante exigência prevista no art. 391 e seus incisos, do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará (CODOJECE), e outros mais, foram examinados os tomos obrigatórios e facultativos, além de outros tantos abertos livremente pela unidade, não se verificando irregularidades dignas de nota.

As observações pertinentes a cada livro estão discriminadas em formulário próprio,



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

anexado a este relatório.

RECLAMAÇÕES

No curso da inspeção, não foram registradas reclamações específicas por parte de advogados ou jurisdicionados quanto ao desempenho do Magistrado no módulo.

BOAS PRÁTICAS

Consta do Banco de Boas Práticas do Poder Judiciário cearense, em nome do Dr. AUGUSTO CÉZAR DE LUNA CORDEIRO SILVA, a prática intitulada "*Execução eficiente de medidas socioeducativas em meio aberto*"⁵, a qual "*busca evitar a reincidência de atos infracionais de jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto por meio de audiências com a presença de juiz, equipe do CREAS, integrante(s) do Ministério Público e da Defensoria Pública*".

RECOMENDAÇÕES

1) As causas vinculadas ao **Estatuto do Idoso**, que possuem tramitação prioritária (previstos na Lei nº 12.008/2009 e Resolução nº 18/2008-TJCE) deverão continuar tramitando mediante fluxo diferenciado, especialmente no que diz respeito ao cumprimento dos expedientes e prazos processuais. Da análise desses feitos restou detectado que estão precisando de maior atenção por parte do Poder Judiciário, no entanto, não se pode atribuir tal responsabilidade exclusivamente ao magistrado titular ou à Secretaria, pois faz-se imprescindível destacar que a situação da vara é complicada em razão de cumular matéria relativa à Infância e Juventude, o que exige bastante atenção e tempo do magistrado em face das inúmeras e diárias medidas de urgências específicas dessa matéria. Não obstante tal fato, destaca-se a necessidade de, dentro do possível, recomendar

5 <http://www.tjce.jus.br/wp-content/uploads/2016/02/Execucao-eficiente-de-medidas-socioeducativas-em-meio-aberto-1.pdf>



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

impulso oficial aos processos de nºs 38403-19.2012.8.06.0117, 231-68.2005.8.06.0047 e 25463-90.2010.8.06.0117;

2) Em relação às **cartas precatórias** em trâmite na unidade, no geral, observou-se que estas eram despachadas com celeridade pelo magistrado, tão logo autuadas na unidade. No entanto, a confecção dos expedientes tem levado um considerável tempo, o que se justifica em razão da diminuta quantidade de servidores, flagrantemente insuficiente para atender à demanda da unidade. Não obstante, recomenda-se que, dentro do possível, a Secretaria priorize os expedientes relativos às cartas precatórias, bem como sua pronta devolução ao juízo deprecante após o devido cumprimento;

3) **Ação Civil Pública, Mandado de Segurança, Improbidade Administrativa e META 2-** Constata-se que tais feitos se encontram com o trâmite prejudicado, porém, como já dito neste relatório, a situação desta vara é bastante complicada em razão da cumulação da competência da matéria relativa à Infância e Juventude, a qual exige atenção especial do magistrado em razão das inúmeras e diárias medidas urgentes e liminares. Destarte, recomenda-se, dentro do possível, impulso oficial aos feitos de nºs 36497-91.2012.8.06.0117, 37473-64.2013.8.06.0117, 43402-78.2013.8.06.0117, 36781-02.2012.8.06.0117 e 37298-41.2011.8.06.0117;

4) Observar os provimentos e recomendações citados no FICOVI;

5) Deve ser adotado o Manual de Rotinas – Procedimento Cível Ordinário, em razão do seu caráter obrigatório, garantindo especial atenção à prática de atos ordinatórios pelo Diretor de Secretaria, o que permitirá maior celeridade aos processos;

6) A unidade deve manter a atenção que vem sendo empreendida no que diz respeito ao monitoramento e cumprimento das Metas Nacionais do Judiciário, em especial da **META 1 do CNJ**, a qual, mesmo diante das dificuldades estruturais da unidade, vem sendo cumprida no ano de



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

2016, o que demonstra empenho do magistrado e da Secretaria.

CONCLUSÃO

Pelo elevado acervo existente, a reduzida quantidade de servidores, a complexidade da matéria que lhe compete, a cumulação de competências, em especial das causas relativas à Infância e Juventude, e, considerando as verificações quanto à tramitação em geral dos feitos judiciais, constatou-se que a prestação jurisdicional na 2ª Vara Cível da Comarca de Maracanaú encontra-se sendo prestada dentro do que as condições permitem.

Da análise dos feitos restou mais do que demonstrado que a unidade se encontra com um elevado acervo e com a prestação jurisdicional prejudicada em razão da cumulação de competência dos feitos relativos à Infância e Juventude, sem que haja uma vara especializada para tal. Apenas a título de ilustração para ratificar a necessidade de adoção de medidas para minimizar o problema estrutural desta unidade, destaca-se o grande número de audiências realizadas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses: 259 (duzentas e cinquenta e nove) audições de natureza cível e 1.169 (mil cento e sessenta e nove) relativas à infância e juventude.

Impende registrar que de acordo com os ditames do Provimento nº 36/2014-CNJ, bem como as especificidades da Comarca de Maracanaú, que conta com mais de 100.000 (cem mil) habitantes, **sugere-se** a criação de **vara especializada com competência exclusiva em Infância e Juventude**, medida já pleiteada junto à Presidência deste Tribunal, conforme ofício nº 1586/2015, datado de 18/11/15, subscrito pelo Dr. AUGUSTO CÉZAR DE LUNA CORDEIRO SILVA, autuado sob o nº **8500279-60.2015.8.06.0117**, pleito este corroborado pela Excelentíssima Desembargadora Maria Vilauba Fausto Lopes, Coordenadora da Coordenadoria da Infância e Juventude do Poder Judiciário do Estado do Ceará, conforme manifestação lançada à fl. 15 do referido CPA.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Ainda quanto a esse ponto, na hipótese da Presidência do TJCE entender pela impossibilidade de, no momento, criar uma vara especializada na forma acima citada, sugere-se, como **medida alternativa**, com a máxima urgência, **a transformação de 1 (um) dos 4 (quatro) cargos de Juiz Auxiliar da 5ª Zona Judiciária (Maracanaú) em Juiz Auxiliar da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Maracanaú**, para auxiliar, com exclusividade, a 2ª Vara Cível de Maracanaú na matéria afeta à Infância e Juventude, a exemplo do que foi recentemente aprovado pelo Tribunal Pleno em relação às Varas do Júri da Comarca de Fortaleza, registrando-se que se trata de medida que não gera custo ao Poder Judiciário e de extrema necessidade para atender à grande demanda da matéria relativa à Infância e Juventude da comarca de Maracanaú, bem como cumprir o disposto no Provimento nº 36/2014 do Conselho Nacional de Justiça.

Por fim, cabível destacar que inobstante essa dificuldade estrutural, a unidade vem buscando melhorar a produtividade, o que pode ser constatado diante da análise dos dados referentes à META 1 do CNJ, em que se constatou um acréscimo no percentual de feitos julgados em relação aos distribuídos a partir do ano de 2015, tanto é que no ano de 2016 a unidade inclusive vem alcançando o percentual necessário para cumprimento da META 1 do CNJ, o que deve ser reconhecido e parabenizado ao magistrado, extensivamente à Secretaria.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARACANAÚ

JUIZ EM ATUAÇÃO

Os serviços judiciários na unidade estão sendo desempenhados pela Juíza de Direito **CARLA SUSIANY ALVES DE MOURA**, titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Maracanaú, conforme ato publicado do Diário da Justiça Eletrônico (DJe) em 17 de outubro de 2011.

Em razão do grande acervo da unidade, por acumular execução fiscal, a magistrada requereu a assistência de um juiz auxiliar, havendo sido designado o Dr. **CLÁUDIO AUGUSTO MARQUES SALES**, que iniciou o auxílio em setembro de 2015 (Portaria nº 1908/2015), o qual, de acordo com o que foi visto nos trabalhos inspecionais, pode-se concluir que vem prestando uma excelente colaboração.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Conforme dados inseridos no FICOVI, preenchido pela unidade, a 3ª Vara Cível da Comarca de Maracanaú tem como Representante do Ministério Público o Promotor de Justiça **JARLAN BARROSO BOTELHO**, em exercício desde 31 de outubro de 2014.

DEFENSORIA PÚBLICA

Atuam como Defensores Públicos perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Maracanaú os Drs. **JORGE BHERON ROCHA** e **RAIMUNDO FÁBIO IVO GOMES**, em exercício desde 01 de fevereiro de 2016.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

SECRETARIA DE VARA

A Secretaria da 3ª Vara Cível da Comarca de Maracanaú funciona sob a administração da Diretora de Secretaria **FERNANDA NUNES BRANDÃO**, em exercício desde 02 de janeiro de 2012, conforme ato publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) em 29 de dezembro de 2011.

A unidade conta ainda com servidores pertencentes ao quadro do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), servidores requisitados de outros órgãos públicos, colaboradores terceirizados e estagiário, conforme discriminado a seguir:

SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO EFETIVO DO PODER JUDICIÁRIO	
ANA VERÔNICA BISINOTO ROJAS (22735)	Técnico Judiciário
MARIA EDNA DE SOUSA BRITO (3818)	Técnico Judiciário
VLADJA DE ALMEIDA PEREIRA (2015)	Auxiliar Judiciário

SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO COMISSONADO	
FERNANDA NUNES BRANDÃO (2286)	Diretora de Secretaria

SERVIDORES REQUISITADOS DE OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS	
WILZA MARIA PINHEIRO ANDRADE DA SILVA	Cedida pela Prefeitura Municipal de Maracanaú
MARIA ANÁLIA DE CARVALHO SILVA	Cedida pela Prefeitura Municipal de Maracanaú
MATHEUS QUITÉRIA DE MORAES	Cedido pela Prefeitura Municipal de Maracanaú

COLABORADORES TERCEIRIZADOS	
DOUGLAS RIBEIRO SIQUEIRA	
ERLAN DA SILVA NOGUEIRA	
ROMILDO MARTINS DE SANTANA	

ESTAGIÁRIO VINCULADO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE)	
DANIEL VICTOR ALMEIDA DO NASCIMENTO (23183)	



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Necessário destacar que, por meio da Resolução nº 05, de 04 de julho de 2011, o TJCE alterou a competência das varas da Comarca de Maracanaú, tornando-as privativas a determinadas matérias. À unidade em questão compete, privativamente, as execuções fiscais⁶.

EXAME DO ACERVO PROCESSUAL

Conforme dados inseridos no FICOVI, tramitavam na Secretaria da 3ª Vara Cível da Comarca de Maracanaú 11.367 (onze mil trezentos e sessenta e sete) processos.

No tocante à abordagem feita pela Corregedoria Geral da Justiça, impende consignar:

I) ESTATUTO DO IDOSO – considerando a especificidade da vara, o elevado acervo processual e o reduzido número de servidores, denotou-se que, dentro do possível, vem sendo priorizado o trâmite dos feitos albergados pelo Estatuto do Idoso, concluindo, pois, que se encontravam com trâmite regular. Destaca-se, no entanto, o feito de nº 1951-49.2008.8.06.0117, ao qual se recomenda impulso oficial.

NÚMERO DO PROCESSO	MOVIMENTAÇÃO
2021-03.2007.8.06.0117	Concluso desde 09/06/2015
1951-49.2008.8.06.0117	Intimação à parte autora em abril/2014 para manifestar-se sobre contestação e documentos apresentados pela parte requerida. Decurso de prazo sem manifestação, conforme certidão de fl. 107, datada de 06/08/2014. Concluso desde 06/08/2014
2124-05.2010.8.06.0117	Concluso desde 27/08/2015
46540-19.2014.8.06.0117	Concluso desde 12/11/2015
0043008-37.2014.8.06.0117	Concluso desde 04/04/2016
36183-82.2011.8.06.0117	Concluso desde 13/11/2015

6 **Resolução nº 05/2011, publicada no Diário Eletrônico da Justiça (DJe) em 04 de julho de 2011:**

Art. 1º. Fixar a competência das 07 (sete) varas que compõem a Comarca de Maracanaú, passando a 1ª, 5ª e 6ª Varas, sob a denominação de 1ª, 2ª e 3ª Varas Criminais, a atuar, por distribuição, nas ações e medidas afetas à jurisdição criminal; a 3ª, 4ª, e 2ª Varas a atuar, por distribuição, e sob a denominação de 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis, junto às ações e medidas afetas à jurisdição cível, e passando a atuar a 7ª Vara sob a denominação de Vara Única de Família e Sucessões.

[...]

§ 2º - Na jurisdição cível, compete privativamente:

[...]

III - ao Juiz da 3ª Vara Cível as execuções fiscais. (grifo nosso)



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

II) CARTAS PRECATÓRIAS (AUTOS VIRTUAIS/FÍSICOS) – no ato da inspeção havia, em formato **virtual**, 106 (cento e seis) cartas precatórias e de ordem em trâmite na unidade. No geral, observou-se que as cartas eram despachadas com celeridade pela magistrada, tão logo autuadas na unidade. No entanto, a confecção dos expedientes tem levado um considerável tempo, inclusive o expediente inicial, a exemplo das cartas de nºs 0001476-15.2016.8.06.0117, 0001837-66.2015.8.06.0117, 0006011-21.2015.8.06.0117 e 0004637-67.2015.8.06.0117. Porém, há de se reconhecer que tal situação se justifica em razão da diminuta quantidade de servidores, flagrantemente insuficiente para atender à grande demanda da unidade.

Não obstante, recomenda-se que, dentro do possível, a Secretaria priorize os expedientes relativos às cartas precatórias. Também se detecta que a COMAN não vem cumprindo os mandados em tempo razoável, o que igualmente vem impactando no cumprimento das cartas precatórias dentro do prazo legal, a exemplo dos feitos de nº 0001466-05.2015.8.06.0117 e 0005272-48.2015.8.06.0117.

Havia apenas 1 (uma) carta precatória em trâmite no formato **físico**: 35231-06.2011.8.06.0117. Trata-se de carta precatória oriunda do estado do Piauí, ingressada na unidade em 19/09/2011, cujo objeto é a realização de leilão. Em agosto de 2014, a carta precatória foi encaminhada à COMAN para realização da diligência deprecada. Em 07 de abril de 2016, o juiz auxiliar despachou determinando que seja oficiado ao juízo deprecante a fim de indagar se persiste o interesse no cumprimento da carta.

NÚMERO DO PROCESSO	MOVIMENTAÇÃO
0001466-05.2015.8.06.0117 CARTA DE ORDEM	DEU ENTRADA EM 02/03/15, DESPACHADA NO DIA 03/03/15 – MANDADO EXPEDIDO EM 05/08/15 E AINDA NÃO CUMPRIDO. OFICIE-SE À COMAN PARA DEVOLUÇÃO DO MANDADO, DEVIDAMENTE CUMPRIDO, SOB AS PENALIDADES LEGAIS
0005111-38.2015.8.06.0117 CARTA DE ORDEM	DEU ENTRADA EM 19/10/15, DESPACHADA NO DIA 19/10/15 EXPEDIDO MANDADO EM 15/04/16. JUNTADO MANDADO CUMPRIDO EM 26/04/16. À CONCLUSÃO
0001476-15.2016.8.06.0117 CARTA DE ORDEM	DEU ENTRADA EM 04/02/16, DESPACHADA NO DIA 05/02/16 – À SECRETARIA PARA CUMPRIR COM URGÊNCIA O DESPACHO
0001837-66.2015.8.06.0117	DEU ENTRADA EM 31/03/15, DESPACHADA NO DIA 01/04/15 DETERMINANDO QUE SE CERTIFICASSE A RESPEITO DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS. CERTIFICADO EM 19/06/15 SEM QUE TENHA SIDO FEITA A MOVIMENTAÇÃO SUBSEQUENTE. À CONCLUSÃO PARA



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

	IMPULSO OFICIAL
0002496-75.2015.8.06.0117	DEU ENTRADA EM 11/05/15, DESPACHADA NO DIA 18/05/15 DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO JUÍZO DEPRECANTE PARA COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS – EXPEDIDO OFÍCIO EM 11/08/15 – EM ABRIL CERTIFICADO QUE O JUÍZO DEPRECANTE NÃO ENVIOU RESPOSTA – EM 20/04/16 DETERMINADA A DEVOLUÇÃO CARTA AO JUÍZO DEPRECANTE
0003798-42.2015.8.06.0117	DEU ENTRADA EM 18/08/15, DESPACHADA NO DIA 18/08/15 EXPEDIDO MANDADO EM 31/08/15. JUNTADO MANDADO CUMPRIDO EM 12/04/16. DEVOLVIDA AO JUÍZO DEPRECANTE EM 14/04/16
0004281-72.2015.8.06.0117	DEU ENTRADA EM 28/08/15, DESPACHADA NO DIA 28/08/15 DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO JUÍZO DEPRECANTE PARA COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS – EXPEDIDO OFÍCIO EM 04/09/15 – EM ABRIL CERTIFICADO QUE O JUÍZO DEPRECANTE NÃO ENVIOU RESPOSTA – EM 07/04/16 DETERMINADA A DEVOLUÇÃO CARTA AO JUÍZO DEPRECANTE
0005272-48.2015.8.06.0117	DEU ENTRADA EM 27/10/15, DESPACHADA NO DIA 28/10/15 – MANDADO EXPEDIDO EM 30/11/15 E AINDA NÃO CUMPRIDO. OFICIE-SE À COMAN PARA DEVOLUÇÃO DO MANDADO, DEVIDAMENTE CUMPRIDO, SOB AS PENALIDADES LEGAIS
0006011-21.2015.8.06.0117	DEU ENTRADA EM 14/12/15, DESPACHADA NO DIA 14/12/15 E ATINDA NÃO CUMPRIDO O DESPACHO. À SECRETARIA PARA CUMPRIR O DESPACHO
0004637-67.2015.8.06.0117	DEU ENTRADA EM 24/09/15, DESPACHADA NO DIA 24/09/15 E AINDA NÃO CUMPRIDO O DESPACHO. À SECRETARIA PARA CUMPRIR O DESPACHO

III) IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, MANDADO DE SEGURANÇA e AÇÃO CIVIL PÚBLICA – dos feitos inspecionados relativos a tais ações foi possível constatar que se encontravam com o trâmite prejudicado, considerando que devem receber tratamento prioritário. No entanto, não se pode deixar de destacar que a unidade tem um elevadíssimo acervo processual, talvez um dos maiores do Estado do Ceará, e ainda um reduzido número de servidores, o que, sem dúvida, impossibilita que seja empreendida a celeridade idealizada para tais ações. Diante desse quadro, há de se reconhecer ser plausível a demora no trâmite desses feitos.

Registre-se aqui que foi possível detectar que a ação do Grupo de Descongestionamento colaborou no julgamento de tais ações, a exemplo: Mandado de Segurança – 38965-57.2014.8.06.0117, 43394-38.2012.8.06.0117, 39777-70.2012.8.06.0117 e 4757-23.2009.8.06.0117 e Improbidade Administrativa – 471-46.2002.8.06.0117.

Não obstante tal situação, destaca-se no entanto, os feitos de nºs 472-31.2002.8.06.0117, 1825-28.2010.8.06.0117, 1825-28.2010.8.06.0117, 36045-18.2011.8.06.0117, 3326-85.2008.8.06.0117, 829-64.2009.8.06.0117, 6070-53.2008.8.06.0117, 39716-



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

15.2012.8.06.0117, 1494-46.2010.8.06.0117, 3147-20.2009.8.06.0117, 26943-06.2010.8.06.0117, 35863-27.2014.8.06.0117, 45156-21.2014.8.06.0117, aos quais recomenda-se que, dentro do possível, seja empreendido o devido impulso oficial com a prioridade a que tais processos fazem jus.

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

NÚMERO DO PROCESSO	MOVIMENTAÇÃO
472-31.2002.8.06.0117	Parecer datado de 16/09/15. Concluso desde 09/10/15
471-46.2002.8.06.0117	JULGADO pelo Grupo de Descongestionamento em 29/08/14. Apelação julgada pelo TJCE, com trânsito em julgado, mantendo a sentença. Em março de 2016, determinando o arquivamento dos autos
1825-28.2010.8.06.0117	Carta precatória devolvida em 13/05/15. Feito paralisado desde 13/05/15
1425-92.2002.8.06.0117	Feito paralisado desde 16/10/2014
36045-18.2011.8.06.0117	Parecer do MP datado de 25/11/15, pedindo designação de audiência para início da instrução. Concluso desde 30/11/15. À conclusão, atentando-se que se trata de feito prioritário por ser de improbidade administrativa

MANDADO DE SEGURANÇA

NÚMERO DO PROCESSO	MOVIMENTAÇÃO
3326-85.2008.8.06.0117	Feito paralisado desde 01/10/13. à conclusão para impulso oficial
829-64.2009.8.06.0117	Feito paralisado desde 16/10/14. à conclusão para impulso oficial
4907-19.2000.8.06.0117	Concluso desde 11/04/16
6070-53.2008.8.06.0117	Concluso desde 02/09/15. À conclusão, atentando-se que se trata de MS
39716-15.2012.8.06.0117	Concluso desde 02/09/15. À conclusão, atentando-se que se trata de MS
4757-23.2009.8.06.0117	Julgado pelo Grupo de Descongestionamento do Interior em 08/07/15. Embargos de Declaração apresentados em 08/04/16
39777-70.2012.8.06.0117	Julgado pelo Grupo de Descongestionamento do Interior em 09/07/15. Apelação apresentada em 09/10/15. Concluso desde 14/12/15
1494-46.2010.8.06.0117	Parecer datado de 12/11/15. Concluso desde então
43194-94.2013.8.06.0117	Julgado pelo Grupo de Descongestionamento do Interior em 15/07/15. Apelação apresentada em 05/11/15. Concluso desde 14/12/15
43394-38.2012.8.06.0117	Julgado pelo Grupo de Descongestionamento do Interior em 08/07/15. Apelação apresentada em 29/03/16. Concluso desde 11/04/16
3147-20.2009.8.06.0117	Estava concluso desde 05/10/12 após juntada de petição da impetrante requerendo a extinção do feito, por perda de objeto. Magistrada desistiu no dia 17/08/15 determinando a notificação da autoridade impetrada. Município manifestou-se em 20/10/15. Concluso desde 27/11/15
26943-06.2010.8.06.0117	Liminar deferida em 15/10/2010. Despachado em 16/10/12. À conclusão para impulso oficial
38965-57.2014.8.06.0117	Julgado pelo Grupo de Descongestionamento do Interior em 13/07/15. Certificado o trânsito em julgado em 12/12/15, concluso desde então
35863-27.2014.8.06.0117	À Secretaria para cumprir despacho de fl.72, datado de 27/07/15



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

4857-80.2006.8.06.0117	Liminar deferida em 25/08/2008. Em 26/02/2014 a magistrada despachou destacando que a Secretaria não havia dado cumprimento no despacho concessivo da liminar e determinou a intimação do autor para dizer se permanece interesse no prosseguimento do feito. Intimação cumprida. Concluso desde 03/12/15
------------------------	---

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

NÚMERO DO PROCESSO	MOVIMENTAÇÃO
3603-43.2004.8.06.0117	JULGADO em março/2011. Trânsito em julgado de decisão do TJCE em 03/03/2016
40910-50.2012.8.06.0117	JULGADO em novembro/2012. Concluso desde 27/11/2015
35012-90.2011.8.06.0117	Anunciado o julgamento do processo no estado em que se encontra em 11/08/2015, conforme despacho de fl. 143. Concluso desde 11/02/2016
45156-21.2014.8.06.0117	Concluso desde 03/08/2015 (ESTATUTO DO IDOSO)
0047579-51.2014.8.06.0117 (10 volumes)	Despachado em 07/03/2016. Concluso desde 11/04/2016

IV) EXECUÇÃO FISCAL – aqui mais uma vez é possível detectar o impacto que o elevadíssimo acervo da unidade tem gerado no trâmite dos processos, pois denota-se uma grande quantidade de processos paralisados, inclusive ainda pendentes de despacho inicial, porém, há de se reconhecer que após a indispensável designação de outro magistrado para auxiliar a unidade, no caso o Dr. CLÁUDIO AUGUSTO MARQUES SALES, é possível constatar que aqueles processos paralisados estão sendo gradativamente despachados.

Ressalte-se que não se pode atribuir a paralisação dos feitos à atuação da magistrada titular, pois, como já dito, esta unidade tem um dos maiores ou talvez o maior acervo processual do Estado do Ceará, impossibilitando que uma só magistrada possa conduzir a unidade de forma célere.

Registre-se que apenas de execução fiscal tem-se o acervo de 9.530 (nove mil quinhentos e trinta) processos na unidade, o que por si só justifica a demora na tramitação desses feitos.

NÚMERO DO PROCESSO	MOVIMENTAÇÃO
0046231-95.2014.8.06.0117	Julgado extinto pelo Grupo de Descongestionamento em 17/07/2015. Apelação datada de 16/02/2016. À conclusão



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

0042856-86.2014.8.06.0117	Julgado extinto pelo Grupo de Descongestionamento em 17/07/2015. Apelação datada de 02/03/2016. À conclusão
0042692-24.2014.8.06.0117	Julgado extinto pelo Grupo de Descongestionamento em 17/07/2015. Apelação datada de 16/02/2016. À conclusão
672-57.2010.8.06.0117	Julgado extinto pelo Grupo de Descongestionamento em 17/07/2015. Apelação datada de 16/02/2016. À conclusão
30530-02.2011.8.06.0117	Julgado extinto pelo Grupo de Descongestionamento em 17/07/2015. Apelação datada de 16/02/2016. À conclusão
32524-65.2011.8.06.0117	Julgado extinto pelo Grupo de Descongestionamento em 17/07/2015. Apelação datada de 16/02/2016. À conclusão
3543-94.2009.8.06.0117	Feito paralisado desde 11/07/2011
30634-28.2010.8.06.0117	Estava concluso desde 07/03/2014, despachado pelo Juiz Auxiliar em 02/02/2016. Cumpra-se despacho
4132-96.2003.8.06.0117	Paralisado desde 29/07/2011. Despachado pelo Juiz Auxiliar em 23/02/2016. Cumpra-se despacho
26721-04.2011.8.06.0117	Despachado em 23/02/2016
46754-44.2013.8.06.0117	Paralisado desde 24/04/2015
46793-41.2013.8.06.0117	Feito paralisado desde 24/04/2015
3501-79.2008.8.06.0117	Concluso desde 22/07/2014, despachado pelo Juiz Auxiliar em 19/01/2016
5315-10.2000.8.06.0117	Petição datada de 17/03/2014. Despachado pelo Juiz Auxiliar em 11/02/2016
1023-30.2010.8.06.0117	Paralisado desde 17/03/2014. Despachado pelo Juiz Auxiliar em 11/02/2016
7292-37.2000.8.06.0117	Concluso desde 14/10/2014. Despachado pelo Juiz Auxiliar em 11/02/2016
88594-63.2015.8.06.0117	Execução ajuizada em agosto/2015. Aguardando despacho inicial
88979-11.2015.8.06.0117	Execução ajuizada em agosto/2015. Aguardando despacho inicial
88958-35.2015.8.06.0117	Execução ajuizada em agosto/2015. Aguardando despacho inicial
88954-95.2015.8.06.0117	Execução ajuizada em agosto/2015. Aguardando despacho inicial
89040-66.2015.8.06.0117	Execução ajuizada em agosto/2015. Aguardando despacho inicial
89135-96.2015.8.06.0117	Execução ajuizada em agosto/2015. Aguardando despacho inicial
89038-96.2015.8.06.0117	Execução ajuizada em agosto/2015. Aguardando despacho inicial
89092-62.2015.8.06.0117	Execução ajuizada em agosto/2015. Aguardando despacho inicial

V) PROCESSOS AGUARDANDO ELABORAÇÃO DE EXPEDIENTES
DIVERSOS

NÚMERO DO PROCESSO	MOVIMENTAÇÃO
28522-52.2011.8.06.0117	Despachado em 12/04/2016
5543-04.2008.8.06.0117	Despachado em 12/04/2016
33845-39.2012.8.06.0117	Despachado em 11/04/2016
28590-02.2011.8.06.0117	Mandado de busca e apreensão expedido em 15/01/2015. Cumprido em 30/03/2016. Concluso desde 11/04/2016
2557-87.2002.8.06.0117	À Secretaria para cumprir despacho de fl. 34, datado de 09/03/2016



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

588-32.2005.8.06.0117	À Secretaria para cumprir despacho de fl. 49V, datado de 10/12/2014
36454-57.2012.8.06.0117	À Secretaria para expedição de carta precatória, considerando o teor da certidão de fl. 47, datada de 14/03/2016
0025018-72.2010.8.06.0117	À Secretaria para cumprir despacho de fl. 49, datado de 05/04/2016
43931-34.2012.8.06.0117	À Secretaria para cumprir despacho de fl. 70, datado de 07/04/2016
5337-87.2008.8.06.0117	À Secretaria para cumprir despacho de fl. 47, datado de 17/03/2016
44653-34.2013.8.06.0117	À Secretaria para providenciar expediente de intimação, considerando o teor do despacho de fl. 276, datado de 17/03/2016

VI) CONCLUSO PARA DESPACHO (AUTOS VIRTUAIS) – havia 45 (quarenta e cinco) processos conclusos para despacho no ato da inspeção, a maioria há menos de 100 (cem) dias na referida fila, o que demonstra que, dentro do possível, vem sendo agilizado os processos em trâmite por este sistema.

NÚMERO DO PROCESSO	MOVIMENTAÇÃO
0010829-16.2015.8.06.0117	Concluso desde 22/01/2016
0046503-89.2014.8.06.0117	Concluso desde 30/03/2016
0009658-24.2015.8.06.0117 MANDADO DE SEGURANÇA	Concluso desde 03/03/2016
0008783-54.2015.8.06.0117 MANDADO DE SEGURANÇA	Concluso desde 19/11/2015
0008068-12.2015.8.06.0117 AÇÃO CIVIL PÚBLICA	Concluso desde 26/01/2016
0008452-72.2015.8.06.0117	Concluso desde 19/02/2016
0010256-75.2015.8.06.0117	Concluso desde 10/03/2016
0020477-83.2016.8.06.0117	Concluso desde 26/02/2016
0011523-82.2015.8.06.0117	Despacho publicado em 17/03/2016
0010353-75.2015.8.06.0117	Concluso desde 26/01/2016

VII) CONCLUSO PARA SENTENÇA (AUTOS VIRTUAIS) – não havia processos conclusos para sentença no sistema SAJPG5.

VIII) META 1 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ) (julgar processos em número maior do que o de feitos distribuídos)



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

a) **META 1 de 2014** – no ano de 2014, a unidade **atingiu** atingiu o percentual necessário para cumprir a META 1, obtendo a marca de 182,38% (cento e oitenta e dois vírgula trinta e oito por cento) de processos julgados (6.644) dentre o total de feitos distribuídos (3.643) (quadro abaixo);

b) **META 1 de 2015** – no ano de 2015, a unidade **atingiu** o percentual necessário para cumprir a META 1, obtendo a marca de 570,74% (quinhentos e setenta vírgula setenta e quatro por cento) de processos julgados (5.833) dentre o total de feitos distribuídos (1.022) (quadro abaixo);

c) **META 1 de 2016** – quando considerados os 03 (três) primeiros meses de 2016, de acordo com dados extraídos do Sistema de Gerenciamento Estatístico da Corregedoria (SGEC), constatou-se que a META 1 de 2016 não vem sendo atingida, pois os feitos distribuídos superam, em muito, os processos sentenciados, havendo a informação de 1.475 (mil quatrocentos e setenta e cinco) feitos novos ingressados e 174 (cento e setenta e quatro) julgados (quadro abaixo):

SEC. DA 3ª VARA CIVEL DA COMARCA DE MARACANAÚ								
Ano	Distribuidos	Arquivados	Arquivados %	JULGADOS				Julgados %
				Titular	Respondendo	Auxiliando	Total	
2014	3643	3144	86.3	6644	0	0	6644	182.38
2015	1022	3529	345.3	901	36	4896	5833	570.74
2016	1475	4660	315.93	29	0	145	174	11.8
	6140	11333	184.58	7574	36	5041	12651	206.04

Observação: dados extraídos do Sistema de Gerenciamento Estatístico da Corregedoria (SGEC)

Observação: da análise dos dados para apuração do cumprimento da META 1 foi possível constatar que no ano de 2015 houve um expressivo número de feitos julgados, reduzindo consideravelmente o ainda elevadíssimo acervo da unidade, cabendo registrar que o magistrado auxiliar teve uma importante participação no alcance dessa meta, o que só vem a reforçar a tese de



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

que se faz necessária a manutenção da designação de juiz para auxiliar a magistrada titular na condução de uma vara com acervo tão elevado.

IX) META 2 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ) – com referência aos feitos submetidos à **META 2 de 2009** (julgamento de todos os processos distribuídos até 31/12/2005), de acordo com as informações inseridas no FICOVI, constam 233 (duzentos e trinta e três) processos enquadrados na referida meta.

Para os feitos submetidos à **META 2 de 2010** (julgamento de todos os processos distribuídos até 31/12/2006), de acordo com as informações inseridas no FICOVI, constam 162 (cento e sessenta e dois) processos enquadrados na referida meta.

Com relação à META 2 de 2016 (julgamento de 80% dos processos distribuídos até 31/12/2012), com base nos dados do mês de março de 2016, a unidade informa a existência de 1.834 (mil oitocentos e trinta e quatro) feitos enquadrados na referida meta.

Recomenda-se impulso oficial aos seguintes processos:

1) 9763-26.2000.8.06.0117, o qual ao passar por inspeção por esta Corregedoria Geral da Justiça em 21/02/2006 já foi destacado que o processo se encontrava paralisado desde 22/09/2003 e, após tal data, não houve qualquer impulso oficial, tendo sido juntados diversos instrumentos procuratórios. Assim, foi feita a conclusão para impulso oficial;

2) 14041-70.2000.8.06.0117 – feito paralisado desde 29/08/2008, uma vez que, após tal data, foi juntada apenas uma petição de renúncia de mandato sem que tenha havido impulso oficial.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Possível detectar aqui mais uma vez que o Juiz Auxiliar CLÁUDIO AUGUSTO MARQUES SALES vem cooperando bastante com a unidade, uma vez que foram detectados diversos despachos dando andamento aos feitos, a exemplo: 28522-52.2011.8.06.0117, 5543-04.2008.8.06.0117 e 33845-39.2012.8.06.0117.

A seguir, exemplos de processos vistos em inspeção:

NÚMERO DO PROCESSO	MOVIMENTAÇÃO
37212-36.2012.8.06.0117	Visto em inspeção. JULGADO em 07/07/2015. Concluso desde 29/03/2016
33749-23.2011.8.06.0117	Visto em inspeção. Concluso desde 15/04/2016
29260-40.201.8.06.0117	Visto em inspeção. À conclusão, considerando juntada de peça de fls. 84/87 (carimbo de conclusão em branco)
28409-98.2011.8.06.0117	Visto em inspeção. Concluso desde 30/11/2015
42546-51.2012.8.06.0117	Visto em inspeção. Concluso desde 10/03/2016
3340-35.2009.8.06.0117	Visto em inspeção. Despachado em 15/04/2015, para que a parte autora manifeste acerca da contestação. Certificado o decurso de prazo em 05/04/2016. Concluso desde 05/04/2016
2944-63.2006.8.06.0117	Visto em inspeção. Concluso desde 11/03/2016
26872-67.2011.8.06.0117	Expedido edital de citação em 15/06/2012. Feito paralisado. Ação conexa: 28673-18.2011.8.06.0117
28673-18.2011.8.06.0117	Concluso desde 13/05/2015. À conclusão, atentando-se que se trata de feito inserto na META 2
394-03.2003.8.06.0117	Visto em inspeção. Concluso desde 11/04/2016
9763-26.2000.8.06.0117	Feito paralisado desde 22/09/03. À conclusão, para impulso oficial
2402-40.2009.8.06.0117	Feito julgado em 15/12/15. Apenso ao processo de nº 2403-25.2009
2403-25.2009.8.06.0117	Apenso ao processo nº 2402-40.2009.8.06.0117. Concluso desde 20/08/15
889-37.2009.8.06.0117	Feito julgado em 19/04/12. Apenso ao processo de nº 3801-41.2008
3801-41.2008.8.06.0117	Feito julgado em 19/04/12. Apenso ao processo de nº 889-37.2009. À conclusão para analisar a possibilidade de arquivo
43407-03.2013.8.06.0117	Despachado em 05/04/16. Aguardando cumprimento de expediente. (tava concluso desde 25/06/14)
14041-70.2000.8.06.0117	Feito paralisado desde 29/08/08 conclusão, para impulso oficial
38423-10.2012.8.06.0117	Despachado em 05/04/16. Aguardando cumprimento de expediente
34071-09.2012.8.06.0117	Concluso desde 08/06/15
38553-29.2014.8.06.0117	Feito julgado em 17/11/15. Transitado em julgado em 18/04/16
5014-63.2000.8.06.0117	Feito paralisado desde 28/05/2013. À conclusão para impulso oficial
37574-72.2011.8.06.0117	Concluso desde 12/04/2016

X) AUDIÊNCIAS – nos últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à visita inspecional, foram realizadas 578 (quinhentas e setenta e oito) audições de natureza cível.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Mediante análise da pauta de audiências da unidade, verificou-se que estas eram realizadas com frequência regular, com cerca de até 5 (cinco) por dia, sendo agendadas, até a data da visita inspeccional, para no máximo até 24 de agosto de 2016.

DEMAIS MATÉRIAS

Com referência às Metas Nacionais do Judiciário, cumpre pontuar o seguinte:

- a) A unidade encontra-se interligada ao TJCE e à rede mundial de computadores **(META 3 de 2012)**;
- b) A Juíza concluiu a capacitação em Administração Judiciária **(META 8 de 2010)**;
- c) Encontra-se implantado no módulo o sistema de registro audiovisual de audiências **(META 2 de 2011)**;
- d) A fração utiliza o **MALOTE DIGITAL**;
- e) A Juíza encontra-se cadastrada nos sistemas **BACENJUD**, **INFOJUD** e **RENAJUD**, cumprindo, assim, a **META 8 de 2009**.

PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

A Juíza de Direito **CARLA SUSIANY ALVES DE MOURA**, nos últimos 24 meses efetivamente trabalhados, incluindo suas respondências e auxílios, obteve a seguinte prestação jurisdiccional:



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL DA MAGISTRADA EM TODAS AS UNIDADES, DE MARÇO/2014 A FEVEREIRO/2016 (24 MESES TRABALHADOS)				
SENTENÇAS	AUDIÊNCIAS	DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS	ACORDOS	DESPACHOS
6.157	425	6.883	137	10.107

Analisando os números do quadro acima, verifica-se que nos últimos 24 meses de exercício jurisdicional, a Judicante apresentou movimentação processual mensal bastante expressiva, o que vem a demonstrar que não pode ser atribuída mora à magistrada para justificar o elevadíssimo acervo da unidade, e sim, em razão da grande demanda da matéria privativa da vara. Segue quadro estatístico:

MÉDIA MENSAL DE PROCESSOS E ATOS JURISDICIONAIS EM TODAS AS UNIDADES, DE MARÇO/2014 A FEVEREIRO/2016 (24 MESES TRABALHADOS)				
SENTENÇAS	AUDIÊNCIAS	DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS	ACORDOS	DESPACHOS
256,5	17,7	286,7	5,7	421,1

À frente da unidade inspecionada, a Magistrada obteve a seguinte estatística processual:

MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL DA MAGISTRADA NA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARACANAÚ, DE MARÇO/2014 A FEVEREIRO/2016 (24 MESES TRABALHADOS)				
SENTENÇAS	AUDIÊNCIAS	DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS	ACORDOS	DESPACHOS
6.133	384	6.793	133	9.901

Junto à 3ª Vara Cível da Comarca de Maracanaú, a Juíza de Direito **CARLA SUSIANY ALVES DE MOURA** apresentou a seguinte média processual:



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

MÉDIA MENSAL DE PROCESSOS E ATOS JURISDICIONAIS NA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARACANAÚ, DE MARÇO/2014 A FEVEREIRO/2016 (24 MESES TRABALHADOS)				
SENTENÇAS	AUDIÊNCIAS	DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS	ACORDOS	DESPACHOS
255,5	16	283	5,5	412,5

LIVROS

Dentre os livros atinentes às atividades da Secretaria de Vara, consoante exigência prevista no art. 391 e seus incisos, do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará (CODOJECE), e outros mais, foram examinados os tomos obrigatórios e facultativos, além de outros tantos abertos livremente pela Unidade, não se verificando irregularidades dignas de nota.

As observações pertinentes a cada livro estão discriminadas em formulário próprio, anexado a este relatório.

RECLAMAÇÕES

No curso da inspeção, não foram registradas reclamações específicas por parte de advogados ou jurisdicionados quanto ao desempenho da Magistrada no módulo.

RECOMENDAÇÕES

1) As causas vinculadas ao **Estatuto do Idoso** e os feitos que possuem tramitação prioritária (previstos na Lei nº 12.008/2009 e Resolução nº 18/2008-TJCE) deverão continuar tramitando mediante fluxo diferenciado, especialmente no que diz respeito ao cumprimento dos expedientes e prazos processuais. E ainda quanto aos processos dessa espécie, recomenda-se impulso oficial ao feito de nº 1951-49.2008.8.06.0117;



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

2) Em relação às **cartas precatórias** em trâmite na unidade, no geral, observou-se que estas eram despachadas com celeridade pela magistrada, tão logo autuadas na unidade. No entanto, a confecção dos expedientes tem levado um considerável tempo, o que se justifica em razão da diminuta quantidade de servidores, flagrantemente insuficiente para atender à demanda da unidade. Não obstante, recomenda-se que, dentro do possível, a Secretaria priorize os expedientes relativos às cartas precatórias, bem como sua pronta devolução ao juízo deprecante após o devido cumprimento;

3) Mesmo tendo ciência das dificuldades da vara, por ser uma das unidade judiciárias com o maior acervo processual do Estado do Ceará, cumpre-nos recomendar que, dentro do possível, seja empreendido o devido impulso oficial a determinados feitos que por ocasião da inspeção restou detectado que estavam com o trâmite prejudicado, por se tratarem de Mandado de Segurança, Ação Civil Pública, Improbidade Administrativa e processos insertos na META 2, gozando assim de prioridade legal, quais sejam: 472-31.2002.8.06.0117, 1825-28.2010.8.06.0117, 1825-28.2010.8.06.0117, 36045-18.2011.8.06.0117, 3326-85.2008.8.06.0117, 829-64.2009.8.06.0117, 6070-53.2008.8.06.0117, 39716-15.2012.8.06.0117, 1494-46.2010.8.06.0117, 3147-20.2009.8.06.0117, 26943-06.2010.8.06.0117, 35863-27.2014.8.06.0117, 45156-21.2014.8.06.0117, 9763-26.2000.8.06.0117 e 14041-70.2000.8.06.0117;

4) Observar os provimentos e recomendações citados no FICOVI;

5) Deve ser adotado o Manual de Rotinas – Procedimento Cível Ordinário, em razão do seu caráter obrigatório, garantindo especial atenção à prática de atos ordinatórios pelo Diretor de Secretaria, o que permitirá maior celeridade aos processos;

6) A unidade deve manter a atenção que vem sendo empreendida no que diz respeito ao monitoramento e cumprimento das Metas Nacionais do Judiciário, em especial da **META 1 do CNJ**, a qual, mesmo diante das dificuldades estruturais da unidade, foi atingida nos anos de 2014 e



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

2015, neste último inclusive com uma expressiva superação do número de feitos julgados ao número de feitos ingressados na unidade, o que demonstra empenho da magistrada titular, do juiz auxiliar e da Secretaria.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

CONCLUSÃO

Pelo elevadíssimo acervo existente, a reduzida quantidade de servidores, a crescente demanda de ações de execução fiscal (privatividade da unidade), e considerando as verificações quanto à tramitação em geral dos feitos judiciais, constatou-se que a prestação jurisdicional na 3ª Vara Cível da Comarca de Maracanaú encontra-se sendo prestada dentro do que as condições permitem.

Restou mais do que demonstrado ser necessário e indispensável a manutenção de magistrado para auxiliar a unidade, pois é impossível que a magistrada titular, sozinha, conduza um número tão elevado de processos. E quanto a esse ponto, impende registrar que não há como se atribuir morosidade à magistrada titular, pois o problema da vara, a princípio, está mesmo na altíssima demanda, em especial, por conta da privatividade da unidade.

Em razão do grande número de processos (execução fiscal) ainda pendentes de despacho inicial, e, em especial, por conta de um considerável número de processos que gozam de prioridade legal estarem com o trâmite prejudicado, sugere-se a atuação do Grupo de Descongestionamento do Interior.

Por fim, cabível destacar que inobstante essa dificuldade estrutural, a unidade vem buscando melhorar a produtividade, o que pode ser constatado diante da análise dos dados referentes à META 1 do CNJ, em que se constatou um acréscimo no percentual de feitos julgados em relação aos distribuídos no ano de 2014 e mais ainda no ano de 2015, ponto que deve ser reconhecido e parabenizado à magistrada titular, extensivamente à Secretaria e ao juiz auxiliar Dr. CLÁUDIO AUGUSTO MARQUES SALES, o qual teve uma importante participação no alcance dessa meta.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

VARA ÚNICA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE MARACANAÚ

JUIZ EM ATUAÇÃO

Os serviços judiciários na unidade estão sendo desempenhados pela Juíza de Direito **RAQUEL OTOCH SILVA**, titular da Vara única de Família e Sucessões da Comarca de Maracanaú, conforme ato publicado do Diário da Justiça Eletrônico (DJe) em 12 de agosto de 2011.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Conforme dados inseridos no FICOVI, preenchido pela unidade, a Vara Única de Família e Sucessões da Comarca de Maracanaú tem como Representante do Ministério Público a Promotora de Justiça **BIANCA LEAL MELLO DA SILVA**.

DEFENSORIA PÚBLICA

Atua como Defensor Público perante a Vara Única de Família e Sucessões da Comarca de Maracanaú o Dr. **HENRIQUE MENDONÇA AMORA**, em exercício desde 14 de dezembro de 2015.

SECRETARIA DE VARA

A Secretaria da Vara Única de Família e Sucessões da Comarca de Maracanaú funciona sob a administração da Diretora de Secretaria **ROSA MARIA DE OLIVEIRA**, em exercício desde 25 de agosto de 2011, conforme ato publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) na referida data.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

A unidade conta ainda com servidores pertencentes ao quadro do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) e servidores requisitados de outros órgãos públicos, conforme discriminado a seguir:

SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO EFETIVO DO PODER JUDICIÁRIO	
VIRNA LUZIA FEITOSA SALES (2498)	Analista Judiciário
FERNANDO SAVIO RODRIGUES OTONI (2501)	Analista Judiciário
PEDRO HENRIQUE CÂMARA DE SOUZA (22717)	Analista Judiciário

SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO	
ROSA MARIA DE OLIVEIRA (2384)	Diretora de Secretaria

SERVIDORES REQUISITADOS DE OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS	
FRANCISCA MARIA CAVALCANTE DA SILVA	Cedida pela Prefeitura Municipal de Maracanaú
ALDO HERBEST BASTOS XAVIER	Cedido pela Prefeitura Municipal de Maracanaú
RICARDO DE SOUZA E SILVA	Cedido pela Prefeitura Municipal de Maracanaú
FRANCISCA JANE PEREIRA LIMA	Cedida pela Prefeitura Municipal de Maracanaú
JÉSSICA NASCIMENTO DOS SANTOS	Cedida pela Prefeitura Municipal de Maracanaú

Necessário destacar que, por meio da Resolução nº 05, de 04 de julho de 2011, o TJCE alterou a competência das varas da Comarca de Maracanaú, tornando-as privativas a determinadas matérias. À unidade em questão compete, privativamente, as ações e medidas relativas ao direito de família e sucessões⁷.

⁷ **Resolução nº 05/2011, publicada no Diário Eletrônico da Justiça (DJe) em 04 de julho de 2011:**

Art. 1º. Fixar a competência das 07 (sete) varas que compõem a Comarca de Maracanaú, passando a 1ª, 5ª e 6ª Varas, sob a denominação de 1ª, 2ª e 3ª Varas Criminais, a atuar, por distribuição, nas ações e medidas afetas à jurisdição criminal; a 3ª, 4ª, e 2ª Varas a atuar, por distribuição, e sob a denominação de 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis, junto às ações e medidas afetas à jurisdição cível, e passando a atuar a 7ª Vara sob a denominação de Vara Única de Família e Sucessões.

[...]

§ 3º - Ao Juiz da Vara Única de Família e Sucessões compete privativamente as ações e medidas relativas ao direito de família e sucessões. (grifo nosso)



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

EXAME DO ACERVO PROCESSUAL

Conforme dados inseridos no FICOVI, tramitavam na Secretaria da Vara Única de Família e Sucessões da Comarca de Maracanaú 5.838 (cinco mil oitocentos e trinta e oito) processos.

No tocante à abordagem feita pela Corregedoria Geral da Justiça, impende consignar:

I) ESTATUTO DO IDOSO – observou-se que a magistrada despacha os processos com celeridade, no entanto, a Secretaria não vem conseguindo dar cumprimento aos expedientes em prazo razoável, o que se justifica em razão do diminuto quadro de servidores lotados na unidade, número insuficiente frente à demanda.

Constatou-se ainda uma demora excessiva para realização de perícia nos interditandos por parte do Instituto de Previdência do Município (IPM). No entanto, quanto a esse ponto, informou a magistrada que tal situação já se encontra solucionada, tendo havido diversas reuniões com a Secretaria de Saúde do Município e o IPM, e que atualmente as perícias estão sendo céleres, havendo ainda alguns casos mais antigos que não obtiveram resposta, pois o IPM passou determinado período com as atividades encerradas, por aproximadamente 2 (dois) anos, mas atualmente retornaram. Assim, disse a magistrada que, quanto a esses casos residuais, quando detectados, irá oficiar ao referido órgão a fim de solicitar data para realização do exame.

NÚMERO DO PROCESSO	MOVIMENTAÇÃO
36941-61.2011.8.06.0117	Feito paralisado desde 24/09/2013. À conclusão para impulso oficial
315-87.2004.8.06.0117	Julgado em 29.01.2016. Visto em inspeção
29191-42.2010.8.06.0117	Processo julgado em 02.10.2016. Aguardando a parte interessada fornecer documentos para confecção dos expedientes decorrentes de sentença desde 29.09.2014. À conclusão
33458-52.2013.8.06.0117	Despachado recentemente, em 22.03.2016
45923-59.2014.8.06.0117	Despachado recentemente, em 21.03.2016
6741-76.2008.8.06.0117	Despachado em 04.08.2015. Aguardando cumprimento do despacho
34736-59.2011.8.06.0117	Aguardando realização de perícia médica. Oficiado ao IPM em 26.05.2014. Reiterar ofício
836-56.2009.8.06.0117	Aguardando realização de perícia médica. Oficiado ao IPM em 23.07.2014. Reiterar ofício



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

33631-47.2011.8.06.0117	Aguardando realização de perícia médica. Oficiado ao IPM em 24.09.2013. Reiterar ofício
47824-62.2014.8.06.0117	Audiência de interrogatório em interdição designada para 17.10.2016
88191-94.2015.8.06.0117	Audiência de interrogatório em interdição designada para 15.08.2016
42120-05.2013.8.06.0117	Aguardando realização de perícia médica. Oficiado ao IPM em 07.08.2014. Reiterar ofício
34499-25.2011.8.06.0117	Aguardando resultado de perícia médica que estava agendada para 15.10.2013. Oficiar o IPM solicitando o resultado da perícia
3996-02.2003.8.06.0117	Aguardando realização de perícia médica. Oficiado ao IPM em 22.08.2014. Reiterar ofício
40371-16.2014.8.06.0117	Aguardando cumprimento do mandado de citação entregue à COMAN em 23/10/15. Oficie-se à COMAN requisitando a devolução do mandado devidamente cumprido
27856-51.2011.8.06.0117	Aguardando realização de relatório social. Oficiado à Secretaria de Ação Social em 28/11/12. Reiterar ofício
26153-22.2010.8.06.0117	Aguardando realização de perícia médica. Oficiado ao IPM em 06.05.2015
2006.011.3888-0	Aguardando cumprimento de Carta Precatória expedida em 12/02/16
0028910-52.2011.8.06.0117	Aguardando Memoriais até 03.05.2016
47626-25.2014.8.06.0117	Aguardando realização de expediente desde 15.01.2015. À Secretaria para cumprir expediente

II) CARTAS PRECATÓRIAS (AUTOS VIRTUAIS) – em março de 2016, havia 366 (trezentas e sessenta e seis) cartas precatórias em cumprimento na unidade. Percebeu-se, no geral, que as cartas precatórias são despachadas tão logo distribuídas à unidade, no entanto, detectou-se que a Secretaria tem demandado bastante tempo para a confecção dos expedientes, como se pode vê dos seguintes exemplos: n^{os} 0003099-51.2015.8.06.0117 (despacho datado de 18/06/2015, porém com ofício somente expedido em 11/04/2016); 0004472.2015.8.06.0117 (despacho datado de 15/09/2015, certificado em 27/01/2016 o não cumprimento dos expedientes em tempo hábil, despachado novamente em 28/01/2016 e ofício expedido em 21/03/2016); 0004868-94.2015.8.06.0117 (devolvido o mandado em 02/12/2015 pelo oficial de justiça invocando a greve para o não cumprimento do ato, sem que tenha sido feita a movimentação subsequente).

Imperioso registrar o impacto que a greve dos oficiais de justiça tem gerado no cumprimento das cartas precatórias, tanto é que, por ocasião da inspeção, foram detectados casos em que os mandados foram devolvidos pela COMAN com a certidão de não cumprimento em razão da referida greve (exemplos: 0004751-06.2015.8.06.0117 e 0004868-94.2015.8.06.0117).



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Da análise das cartas precatórias cuja diligência é a realização de audiência, constata-se que tais cartas são despachadas pela magistrada com brevidade, determinando que a Secretaria designe audiência. No entanto, a Secretaria tem levado um considerável tempo para cumprir tal despacho, fazendo com que as audiências objeto das cartas precatórias sejam designadas com um prazo bem estendido, a exemplo dos feitos de n^{os} 0002650-93.2015.8.06.0117, 0002408-37.2015.8.06.0117 e 0003126-34.2015.8.06.0117. Assim, recomenda-se que a magistrada, no momento do despacho, já designe data para realização do ato deprecado.

OBSERVAÇÃO: considerando que restou detectada uma demora no cumprimento dos expedientes relativos às cartas precatórias, ao ser repassado tal fato à magistrada e à Secretaria, foi constatado que, por um não conhecimento do novo sistema (SAJ) que está sendo utilizado pela unidade para trâmite dos processos digitais, os despachos das cartas precatórias estavam sendo encaminhados para uma “fila de trabalho” que não apontava a necessidade de prioridade, no entanto, tal situação já restou esclarecida, tendo a Secretaria solucionado tal fato.

NÚMERO DO PROCESSO	MOVIMENTAÇÃO
0005396-31.2015.8.06.0117	DEU ENTRADA EM 05/11/15, DESPACHADA NO DIA 06/11/15 - MANDADO EXPEDIDO NO MESMO DIA E AINDA NÃO DEVOLVIDO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA. OFICIE-SE AO OFICIAL DE JUSTIÇA PARA DEVOLUÇÃO DO MANDADO, DEVIDAMENTE CUMPRIDO, SOB AS PENALIDADES LEGAIS
0005336-58.2015.8.06.0117	DEU ENTRADA EM 05/11/15, DESPACHADA NO DIA 06/11/15 - MANDADO EXPEDIDO NO MESMO DIA E AINDA NÃO DEVOLVIDO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA. OFICIE-SE AO OFICIAL DE JUSTIÇA PARA DEVOLUÇÃO DO MANDADO, DEVIDAMENTE CUMPRIDO, SOB AS PENALIDADES LEGAIS
0005273-33.2015.8.06.0117	DEU ENTRADA EM 27/10/15, DESPACHADA NO MESMO DIA – EXPEDIDO MANDADO EM 28/10/15. MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO EM 07/04/16. DEVOLVIDA AO JUÍZO DEPRECANTE EM 11/01/16
0003526-48.2015.8.06.0117	DEU ENTRADA EM 27/07/15, DESPACHADA NO DIA 29/07/15 - MANDADO EXPEDIDO NO DIA 06/08/15 E AINDA NÃO DEVOLVIDO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA. OFICIE-SE AO OFICIAL DE JUSTIÇA PARA DEVOLUÇÃO DO MANDADO, DEVIDAMENTE CUMPRIDO, SOB AS PENALIDADES LEGAIS
0003789-80.2015.8.06.0117	DEU ENTRADA EM 27/07/15, DESPACHADA NO DIA 29/07/15 - MANDADO EXPEDIDO NO DIA 06/08/15 E AINDA NÃO DEVOLVIDO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA. OFICIE-SE AO OFICIAL DE JUSTIÇA PARA DEVOLUÇÃO DO MANDADO, DEVIDAMENTE CUMPRIDO, SOB AS PENALIDADES LEGAIS
0004023-62.2015.8.06.0117	DEU ENTRADA EM 24/08/15, DESPACHADA NO MESMO DIA - MANDADO EXPEDIDO NO MESMO DIA E AINDA NÃO DEVOLVIDO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA. OFICIE-SE AO OFICIAL DE JUSTIÇA PARA DEVOLUÇÃO DO MANDADO, DEVIDAMENTE CUMPRIDO, SOB AS PENALIDADES LEGAIS
0002650-93.2015.8.06.0117	DEU ENTRADA EM 21/05/15, DESPACHADA NO MESMO DIA DETERMINANDO A



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

	DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA, A QUAL SOMENTE FOI AGENDADA EM 18/03/16 PARA SER REALIZADA EM 13/05/16
0002408-37.2015.8.06.0117	DEU ENTRADA EM 04/05/15, DESPACHADA NO MESMO DIA DETERMINANDO A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA, A QUAL SOMENTE FOI AGENDADA EM 18/03/16 PARA SER REALIZADA EM 13/05/16
0003126-34.2015.8.06.0117	DEU ENTRADA EM 19/06/15, DESPACHADA NO DIA 24/06/15 DETERMINANDO A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA, A QUAL SOMENTE FOI AGENDADA EM 18/03/16 PARA SER REALIZADA EM 13/05/16
0003099-51.2015.8.06.0117	ENTRADA EM 17/06/15 – DESPACHADA EM 18/06/15 DETERMINANDO O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE PRISÃO, OBJETO DA CARTA PRECATÓRIA. NO ENTANTO, A SECRETARIA SOMENTE EXPEDIU OFÍCIO NO DIA 11/04/16
0004472-20.2015.8.06.0117	ENTRADA EM 15/09/15 – DESPACHADA EM 15/09/15 DETERMINANDO O CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA. EM 27/01/16 A SECRETARIA CERTIFICOU A NÃO CONFECÇÃO DOS EXPEDIENTES. DESPACHADA NOVAMENTE EM 28/01/16, VINDO A SECRETARIA A EXPEDIR OFÍCIO SOMENTE EM 21/03/16
0004384-79.2015.8.06.0117	DEU ENTRADA EM 09/09/15, DESPACHADA NO DIA 10/09/15 DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO JUÍZO DEPRECANTE SOLICITANDO O ENVIO DAS PEÇAS OBRIGATÓRIAS. OFÍCIO EXPEDIDO EM 13/10/15
0004751-06.2015.8.06.0117	DEU ENTRADA EM 28/09/15, DESPACHADA NO DIA 28/09/15; MANDADO EXPEDIDO EM 05/10/15, DEVOLVIDO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA INVOCANDO A GREVE PARA O NÃO CUMPRIMENTO. OFICIADO AO JUÍZO DEPRECANTE SOLICITANDO NOVA DATA PARA O ATO
0004868-94.2015.8.06.0117	DEU ENTRADA EM 02/10/15, DESPACHADA NO DIA 05/10/15; MANDADO EXPEDIDO EM 06/10/15, DEVOLVIDO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA EM 02/12/15 INVOCANDO A GREVE PARA O NÃO CUMPRIMENTO, SEM QUE TENHA SIDO FEITA A CONCLUSÃO PARA DELIBERAÇÃO POR PARTE DO MAGISTRADO
0006130-79.2015.8.06.0117	DEU ENTRADA EM 18/12/15, DESPACHADA NO DIA 08/01/16 SOLICITANDO AO JUÍZO DEPRECANTE NOVA DATA PARA REALIZAÇÃO DO ATO. OFICIADO EM 27/01/16, SEM QUE TENHA HAVIDO RESPOSTA. DETERMINADO A REMESSA DA CARTA PRECATÓRIA AO JUÍZO DE ORIGEM

III) CONCLUSO PARA DESPACHO (AUTOS FÍSICOS) – denotou-se celeridade da magistrada ao despachar os feitos, não tendo sido detectado processo aguardando despacho há mais de 30 (trinta) dias.

NÚMERO DO PROCESSO	MOVIMENTAÇÃO
4278-35.2006.8.06.0117	Concluso desde 05/04/16
37726-52.2013.8.06.0117	Concluso desde 14/04/16
45484-48.2014.8.06.0117	Concluso desde 15/04/16
38384-76.2013.8.06.0117	Concluso desde 11/04/16
4353-74.2006.8.06.0117	Concluso desde 06/04/16
44035-55.2014.8.06.0117	Concluso desde 11/04/16
38431-84.2012.8.06.0117	Concluso desde 14/04/16
27254-60.2011.8.06.0117	Concluso desde 18/04/16
43218-59.2012.8.06.0117	Feito julgado em 06/04/15 e arquivado. Parte pediu desarquivamento requerendo o desentranhamento de alguns documentos. Concluso desde 14/04/16



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

34513-09.2011.8.06.0117	Audiência designada para 19/05/16. Concluso desde 18/04/16, em razão de petição juntada em 15/04/16
-------------------------	---

IV) CONCLUSO PARA SENTENÇA (AUTOS FÍSICOS) – denotou-se celeridade da magistrada no julgamento dos feitos, tanto é que não foi visto nenhum feito concluso para sentença há mais de 30 (trinta) dias.

NÚMERO DO PROCESSO	MOVIMENTAÇÃO
27539-53.2011.8.06.0117	Concluso desde 29/03/16
2003.0012.7659-5	Concluso desde 12/04/16
46164-67.2013.8.06.0117	Concluso desde 07/04/16
43618-05.2014.8.06.0117	Concluso desde 12/04/16
897-14.2009.8.06.0117	Concluso desde 07/04/16
1192-51.2009.8.06.0117	Concluso desde 07/04/16
27222-89.2010.8.06.0117	Concluso desde 07/04/16
1929-59.2006.8.06.0117	Concluso desde 06/04/16
497-05.2006.8.06.0117	Concluso desde 06/04/16
13958-54.2000.8.06.0117	Concluso desde 06/04/16

V) CONCLUSO PARA DESPACHO (AUTOS VIRTUAIS) – havia 83 (oitenta e três) processos conclusos para despacho, muitos deles se referiam a cartas precatórias já cumpridas, aguardando devolução ao juízo de origem, já tendo inclusive, por ocasião da inspeção, sido devolvidas, por exemplo as de nº 0001670-15.2016.8.06.0117 e 0001947-31.2016.8.06.0117. No entanto, cumpre-nos destacar que, desse total, apenas 2 (dois) estavam nessa fila há mais de 30 (dias) e 2 (dois) conclusos há mais de 100 (cem) dias. Quanto aos demais, todos possuíam datas de conclusão inferior a 10 (dez) dias, o que, mais uma vez, demonstra a celeridade da magistrada na tramitação dos processos.

NÚMERO DO PROCESSO	MOVIMENTAÇÃO
0010054-98.2015.8.06.0117	Concluso desde julho de 2015. À conclusão
0010099-05.2015.8.06.0117	Concluso desde outubro de 2015. À conclusão
0011665-86.2015.8.06.0117	Concluso recentemente, em 01/04/16
0021880-87.2016.8.06.0117	Concluso recentemente, em 29/03/16
0045677-63.2014.8.06.0117	Concluso recentemente, em 02/03/16



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

0021966-58.2016.8.06.0117	Concluso recentemente, em 29/03/16
0020455-25.2016.8.06.0117	Concluso recentemente, em 22/03/16
0008439-73.2015.8.06.0117	Concluso desde 27/02/16
0001670-15.2016.8.06.0117	Concluso desde 30/03/16. Carta precatória já cumprida, aguardando devolução ao juízo de origem. No momento da inspeção já havia sido devolvida e arquivada
0005778-24.2015.8.06.0117	Concluso desde 30/03/16. Carta precatória já cumprida, aguardando devolução ao juízo de origem. No momento da inspeção já havia sido devolvida
0001947-31.2016.8.06.0117	Concluso desde 30/03/16. Carta precatória já cumprida, aguardando devolução ao juízo de origem. No momento da inspeção já havia sido devolvida e arquivada

VI) CONCLUSO PARA SENTENÇA (AUTOS VIRTUAIS) – havia apenas 16 (dezesesseis) processos conclusos para sentença, todos com data de conclusão inferior a 30 (trinta) dias, o que demonstra celeridade da magistrada no julgamento dos feitos.

NÚMERO DO PROCESSO	MOVIMENTAÇÃO
0020035-20.2016.8.06.0117	Concluso desde 16/03/16
0010010-79.2015.8.06.0117	Concluso desde 01/02/16
0021997-78.2016.8.06.0117	Concluso desde 28/03/16
0021978-72.2016.8.06.0117	Concluso desde 22/03/16
0022017-69.2016.8.06.0117	Concluso desde 28/03/16

VII) AUTOS FÍSICOS (DIVERSOS) – da análise dos feitos abaixo, considerando o grande acervo da unidade, bem como o reduzido número de servidores, pode-se concluir que os feitos estão tramitando de forma regular, não se detectando qualquer mora por parte da magistrada na condução dos processos.

NÚMERO DO PROCESSO	MOVIMENTAÇÃO
45720-34.2013.8.06.0117	Visto em inspeção. Aguardando cumprimento de carta precatória expedida à Comarca de Caucaia em agosto/2015
35813-98.2014.8.06.0117	Aguardando cumprimento de carta precatória expedida à Comarca de Fortaleza em março de 2014. Oficie-se ao juízo deprecado
88357-29.2015.8.06.0117	Visto em inspeção. Carta precatória devolvida em fevereiro de 2016. À conclusão
36377-77.2014.8.06.0117	Visto em inspeção. Aguardando cumprimento de carta precatória expedida à Comarca de Fortaleza em 29/03/16
33270-59.2013.8.06.0117	Visto em inspeção. Expediente realizado em 18/01/16
35603-47.2014.8.06.0117	Feito paralisado desde 02/09/2014. À conclusão
34157-43.2013.8.06.0117	Aguardando resposta de ofício expedido em 29/03/16



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

35909-16.2014.8.06.0117	Visto em inspeção. A cumprir despacho de fl. 83V, datado de novembro/2015
46149-98.2013.8.06.0117	Visto em inspeção. Audiência de conciliação designada para 17/02/2016. Não realizada em razão da ausência das partes. A cumprir despacho de fl. 32V
46573-09.2014.8.06.0117	Aguardando manifestação da parte inventariante desde 24/06/2015
32020-88.2013.8.06.0117	Aguardando realização de expediente desde 23/01/2013

VIII) META 1 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ) (julgar processos em número maior do que o de feitos distribuídos)

a) **META 1 de 2014** – no ano de 2014, a unidade **atingiu** o percentual necessário para cumprir a META 1, obtendo a marca de 104,22% (cento e quatro vírgula vinte e dois por cento) de processos julgados (2.370) dentre o total de feitos distribuídos (2.274) (quadro abaixo);

b) **META 1 de 2015** – no ano de 2015, a unidade não atingiu o percentual necessário para cumprir a META 1, embora tenha alcançado marca bastante próxima para tanto, obtendo o número de 98,62% (noventa e oito vírgula sessenta e dois por cento) de processos julgados (1.994) dentre o total de feitos distribuídos (2.022) (quadro abaixo);

c) **META 1 de 2016** – quando considerados os 03 (três) primeiros meses de 2016, de acordo com dados extraídos do Sistema de Gerenciamento Estatístico da Corregedoria (SGEC), constatou-se que a META 1 de 2016 não vem sendo atingida, pois os feitos distribuídos superam os processos sentenciados, havendo a informação de 410 (quatrocentos e dez) feitos novos ingressados e 300 (trezentos) julgados (quadro abaixo):



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

SEC. DA VARA ÚNICA DE FAMÍLIA E SUCESSOES DA COMARCA DE MARACANAÚ								
Ano	Distribuídos	Arquivados	Arquivados %	JULGADOS			Total	Julgados %
				Titular	Respondendo	Auxiliando		
2014	2274	2709	119.13	2166	204	0	2370	104.22
2015	2022	2709	133.98	1930	15	49	1994	98.62
2016	410	406	99.02	300	0	0	300	73.17
	4706	5824	123.76	4396	219	49	4664	99.11

Observação: dados extraídos do Sistema de Gerenciamento Estatístico da Corregedoria (SGEC)

IX) META 2 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ) – com referência aos feitos submetidos à **META 2 de 2009** (julgamento de todos os processos distribuídos até 31/12/2005), de acordo com as informações inseridas no FICOVI, constam 423 (quatrocentos e vinte e três) processos enquadrados na referida meta.

Para os feitos submetidos à **META 2 de 2010** (julgamento de todos os processos distribuídos até 31/12/2006), de acordo com as informações inseridas no FICOVI, constam 168 (cento e sessenta e oito) processos enquadrados na referida meta.

Com relação à META 2 de 2016 (julgamento de 80% dos processos distribuídos até 31/12/2012), com base nos dados do mês de março de 2016, a unidade informa a existência de 1.437 (mil quatrocentos e trinta e sete) feitos enquadrados na referida meta.

Dentre os feitos analisados, verificou-se trâmite regular desses. Em que pese o longo tempo de tramitação de tais feitos, viu-se que, em alguns, tal fato deve-se a incidentes que não denotam retardamento processual injustificado pela magistrada, a exemplo dos processos de nº 565-2009.8.06.0117 e 6004-39.2009.8.06.0117, os quais permaneceram sem impulso processual em razão de inércia da parte autora, conforme despachos abaixo referidos.

Em relação àqueles que se encontravam aguardando expediente, viu-se que a magistrada despacha os processos de forma célere. No entanto, a Secretaria tem levando um tempo



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

considerável para dar cumprimento aos despachos, o que realmente se justifica em razão do diminuto número de servidores lotados na unidade, impossibilitando que os expedientes sejam realizados com brevidade.

A seguir, exemplos de processos vistos em inspeção:

NÚMERO DO PROCESSO	MOVIMENTAÇÃO
36349-17.2011.8.06.0117	Visto em inspeção. JULGADO em fevereiro/2016
33895-64.2011.8.06.0117	Visto em inspeção. Despachado em março/2016
2068-06.2009.8.06.0117	Visto em inspeção. Cumprir despacho exarado em audiência realizada em 15/03/2016
4887-81.2007.8.06.0117	Visto em inspeção. Despachado em março/2016
26146-30.2010.8.06.0117	Visto em inspeção. Concluso desde 12/04/2016
28643-17.2010.8.06.0117	Visto em inspeção. Concluso desde 11/04/2016
36037-07.2012.8.06.0117	Visto em inspeção. Concluso desde 05/04/2016
525-65.2009.8.06.0117	Visto em inspeção. Concluso desde 06/04/2016 (<i>vide</i> despacho de fl. 31)
10937-70.2000.8.06.0117	Visto em inspeção. JULGADO em 21/02/2014
36239-81.2012.8.06.0117	Visto em inspeção. Despachado em março/2016
28950-68.2010.8.06.0117	Visto em inspeção. Despachado em abril/2016
6004-39.2009.8.06.0117	Visto em inspeção. Despachado em setembro/2015 (<i>vide</i> despacho de fl. 26)
1583-79.2004.8.06.0117	Visto em inspeção. Despachado em dezembro/2015. Intimação à parte autora em fevereiro/2016
3534-45.2003.8.06.0117	Despachado em 14/12/15. À Secretaria para cumprir expediente
4632-60.2006.8.06.0117	Despachado em 02/10/14. À Secretaria para cumprir expediente
2179-97.2003.8.06.0117	Expedido mandado em 08/09/15. Oficie-se à COMAN requisitando devolução do mandado cumprido
4265-36.2006.8.06.0117	Feito paralisado desde agosto/2013. À conclusão
3452-09.2006.8.06.0117	Expedido mandado em 17/09/15. Oficie-se à COMAN requisitando devolução do mandado cumprido
2006.0004.6861-4	Despachado em 30/01/2012. À Secretaria para cumprir expediente
4698-40.2006.8.06.0117	Processo julgado em dezembro de 2010. Em fase de execução de alimentos. Despachado em 05/03/15. À Secretaria para cumprir expediente
609-76.2003.8.06.0117	Despachado em 01/06/2015. À Secretaria para cumprir expediente
3696-35.2006.8.06.0117	Juntada de petição em fevereiro de 2016
2056-89.2009.8.06.0117	Julgado em 18.05.2009. Parte pediu desarquivamento em 15.10.2015, foi deferido
4434-18.2009.8.06.0117	Despachado em 07/10/2015. À Secretaria para cumprir expediente
24699-07.2010.8.06.0117	Mandado juntado em 15.04.2016. Decorrendo prazo
5897-29.2008.8.06.0117	Mandado juntado em 20.01.2015. À conclusão
28816-07.2011.8.06.0117	Parecer do MP juntado em 12.04.2016
27848-11.2010.8.06.0117	Parecer do MP juntado em 12.04.2016



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

27842-04.2010.8.06.0117	Parecer do MP juntado em 12.04.2016
28700-98.2011.8.06.0117	Parecer do MP juntado em 12.04.2016
39274-49.2012.8.06.0117	Parecer do MP juntado em 12.04.2016
3731-97.2003.8.06.0117	Visto em inspeção. Despachado em março/2016
35460-29.2012.8.06.0117	Visto em inspeção. Despachado em fevereiro/2016
36509-42.2011.8.06.0117	Aguardando cumprimento de carta precatória expedida à Comarca de Cuiabá/MT em 17/10/2015
41326-18.2012.8.06.0117	Visto em inspeção. Aguardando cumprimento de carta precatória expedida à Comarca de Fortaleza em 07/03/16
35938-71.2011.8.06.0117	Aguardando resposta de ofício expedido em 04/02/14. Reiterar ofício de fl.62
38826-76.2012.8.06.0117	Aguardando resposta de ofício expedido em 23/07/14. Reiterar ofício de fl. 57
27644-30.2011.8.06.0117	Aguardando resposta de ofício expedido em 16/09/14. Reiterar ofício de fl. 25
41984-42.2012.8.06.0117	Aguardando realização de expediente desde 12/02/2015
40450-63.2012.8.06.0117	Aguardando realização de expediente desde 30/03/2015
44039-63.2012.8.06.0117	Aguardando realização de expediente desde 23/01/2013

X) AUDIÊNCIAS – nos últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à visita inspeccional, foram realizadas 1.609 (mil seiscentas e nove) audições de natureza cível.

Mediante análise da pauta de audiências da unidade, verificou-se que estas eram realizadas com frequência regular, com cerca de 3 (três) a 5 (cinco) por dia, no turno da manhã, sendo agendadas, até a data da visita inspeccional, para no máximo até junho de 2017.

DEMAIS MATÉRIAS

Com referência às Metas Nacionais do Judiciário, cumpre pontuar o seguinte:

- a) A unidade encontra-se interligada ao TJCE e à rede mundial de computadores **(META 3 de 2012)**;
- b) A Juíza concluiu a capacitação em Administração Judiciária **(META 8 de 2010)**;
- c) Encontra-se implantado no módulo o sistema de registro audiovisual de audiências **(META 2 de 2011)**;



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

d) A fração utiliza o **MALOTE DIGITAL**;

e) A Juíza não se encontra cadastrada nos sistemas **BACENJUD**, **INFOJUD** e **RENAJUD (META 8 de 2009)**, sendo informado no FICOVI que "*estão pendentes de cadastramento BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD, o que será providenciado dentro da necessidade da vara em cadastramento em cada sistema*".

PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

A Juíza de Direito **RAQUEL OTOCH SILVA**, nos últimos 24 meses efetivamente trabalhados, incluindo suas respondências e auxílios, obteve a seguinte prestação jurisdicional:

MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL DA MAGISTRADA EM TODAS AS UNIDADES, DE MARÇO/2014 A FEVEREIRO/2016 (24 MESES TRABALHADOS)				
SENTENÇAS	AUDIÊNCIAS	DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS	ACORDOS	DESPACHOS
3.932	1.674	869	2.150	22.469

Analisando os números do quadro acima, verifica-se que nos últimos 24 meses de exercício jurisdicional, a Judicante apresentou movimentação processual mensal bem elevada, o que só vem a ratificar o fato de ser grande a demanda da unidade, conforme quadro abaixo:

MÉDIA MENSAL DE PROCESSOS E ATOS JURISDICIONAIS EM TODAS AS UNIDADES, DE MARÇO/2014 A FEVEREIRO/2016 (24 MESES TRABALHADOS)				
SENTENÇAS	AUDIÊNCIAS	DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS	ACORDOS	DESPACHOS
163,8	69,7	36,2	89,5	936,2

À frente da unidade inspecionada, a Magistrada obteve a seguinte estatística processual:



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL DA MAGISTRADA NA VARA ÚNICA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE MARACANAÚ, DE MARÇO/2014 A FEVEREIRO/2016 (24 MESES TRABALHADOS)				
SENTENÇAS	AUDIÊNCIAS	DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS	ACORDOS	DESPACHOS
3.932	1.674	869	2.150	22.435

Junto à Vara única de Família e Sucessões da Comarca de Maracanaú, a Juíza de Direito **RAQUEL OTOCH SILVA** apresentou a seguinte média processual:

MÉDIA MENSAL DE PROCESSOS E ATOS JURISDICIONAIS NA VARA ÚNICA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE MARACANAÚ, DE MARÇO/2014 A FEVEREIRO/2016 (24 MESES TRABALHADOS)				
SENTENÇAS	AUDIÊNCIAS	DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS	ACORDOS	DESPACHOS
163,8	69,7	36,2	89,5	934,7

LIVROS

Dentre os livros atinentes às atividades da Secretaria de Vara, consoante exigência prevista no art. 391 e seus incisos, do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará (CODOJECE), e outros mais, foram examinados os tomos obrigatórios e facultativos, além de outros tantos abertos livremente pela Unidade, não se verificando irregularidades dignas de nota.

As observações pertinentes a cada livro estão discriminadas em formulário próprio, anexado a este relatório.

RECLAMAÇÕES

No curso da inspeção, não foram registradas reclamações específicas por parte de advogados ou jurisdicionados quanto ao desempenho da Magistrada no módulo.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

BOAS PRÁTICAS

Antes mesmo da vigência do Novo Código de Processo Civil, a magistrada dispensava a audiência de divórcio consensual, desde que a peça viesse assinada por advogado e pelas partes; utilização da sentença de divórcio como mandado de averbação e inscrição; nos pedidos de homologação de acordo, a magistrada tem conversado com a Defensoria Pública para, de logo, pedir a dispensa do prazo recursal, como forma de agilizar o fim do processo; não devolução imediata de precatórias que não estão completas, primeiro oficiando para que seja complementada a documentação.

RECOMENDAÇÕES

1) As causas vinculadas ao **Estatuto do Idoso** e os feitos que possuem tramitação prioritária (previstos na Lei nº 12.008/2009 e Resolução nº 18/2008-TJCE) deverão continuar tramitando mediante fluxo diferenciado, especialmente no que diz respeito ao cumprimento dos expedientes e prazos processuais;

2) Em relação às **cartas precatórias** em trâmite na unidade, no geral, observou-se que as cartas precatórias eram despachadas com celeridade pela magistrada, tão logo autuadas na unidade. No entanto, a confecção dos expedientes tem levado um considerável tempo, o que se justifica em razão da diminuta quantidade de servidores, flagrantemente insuficiente para atender à demanda da unidade. Não obstante, recomenda-se que, dentro do possível, a Secretaria priorize os expedientes relativos às cartas precatórias;

3) Observar os provimentos e recomendações citados no FICOVI;

4) Deve ser adotado o Manual de Rotinas – Procedimento Cível Ordinário, em razão do seu caráter obrigatório, garantindo especial atenção à prática de atos ordinatórios pelo Diretor de Secretaria, o que permitirá maior celeridade aos processos;



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

5) A unidade deve manter o empenho que vem sendo empreendido no que diz respeito ao monitoramento e cumprimento das Metas Nacionais do Judiciário, em especial a META 1 e, igualmente, restou detectada a atenção dedicada aos processos insertos na META 2, ambas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

CONCLUSÃO

Pelo elevado acervo existente, a reduzida quantidade de servidores, a grande demanda resultante das causas relativas à matéria de família, e considerando as verificações quanto à tramitação em geral dos feitos judiciais, constatou-se que uma boa prestação jurisdicional na Vara única de Família e Sucessões Cível da Comarca de Maracanaú, capaz de atender aos anseios da sociedade quanto à celeridade das ações.

Cabível destacar e louvar a celeridade da magistrada nos despachos e sentenças, tanto é que foram exceções os feitos que se encontravam conclusos há mais de 30 (trinta) dias, e ainda ao fato de ter atingido um percentual bem próximo para cumprimento da META 1 no ano de 2015, qual seja, mais de 98% (noventa e oito por cento).

Não foram detectadas irregularidades ou situações que possam comprometer o regular desempenho da atividade jurisdicional, ao contrário, os pontos que mereceram registros por ocasião da inspeção são perfeitamente passíveis de solução, não tendo aptidão para causar danos de difícil reparação aos jurisdicionados, pois, como dito acima, a prestação jurisdicional vem sendo prestada satisfatoriamente.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARACANAÚ

JUIZ EM ATUAÇÃO

Os serviços judiciários são desempenhados pelo Dr. **ANTÔNIO JURANDY PORTO ROSA JÚNIOR**, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú, desde 17 de junho de 2011.

O Dr. **FERNANDO ANTÔNIO MEDINA DE LUCENA**, Juiz de Direito auxiliar da 5ª Zona Judiciária – Maracanaú, encontrava-se respondendo pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú, pelo período de 21/03/2016 a 19/04/2016, conforme Portaria nº 323/2016 (29/02/2016), em virtude das férias do Juiz titular.

Consoante registro em ficha funcional, o Judicante tomou posse na Magistratura estadual em 22/11/1994, no cargo de Juiz Substituto da Vara Única da Comarca de Ipaumirim. Por permuta, em 08/05/2000, passou a ocupar o cargo de Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Trairi. Em 08/05/2001, promovido por antiguidade para a 2ª Vara da Comarca de Maracanaú, e, em 17/06/2011, promovido por antiguidade, para a 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú, permanecendo nessa situação até a presente data.

Ademais, conforme informado no FICOVI, o Juiz de Direito auxiliar da 5ª Zona Judiciária – Maracanaú, Dr. **RICARDO ARAÚJO BARRETO**, auxilia exclusivamente nos processos da competência do Tribunal do Júri, conforme Portaria nº 283/2014 (18/02/2014).

PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

O Dr. **ANTÔNIO JURANDY PORTO ROSA JÚNIOR**, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses trabalhados, incluindo suas respondências e auxílios, obteve a seguinte prestação jurisdicional:



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL DO MAGISTRADO EM TODAS AS UNIDADES, DE 12/2013 A 03/2016 (24 MESES TRABALHADOS)				
SENTENÇAS	AUDIÊNCIAS	DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS	ACORDOS	DESPACHOS
740	1.042	1.744	237	4.981

Analisando os números do quadro acima, verifica-se que nos últimos meses de exercício jurisdicional, o Juiz apresentou movimentação processual mensal conforme quadro abaixo:

MÉDIA MENSAL DE PROCESSOS E ATOS JURISDICIONAIS EM TODAS AS UNIDADES, DE 12/2013 A 03/2016 (24 MESES TRABALHADOS)				
SENTENÇAS	AUDIÊNCIAS	DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS	ACORDOS	DESPACHOS
30,83	43,41	72,66	9,87	207,54

À frente da Unidade inspecionada, o Magistrado obteve a estatística processual abaixo:

MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL DO MAGISTRADO NA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARACANAÚ, DE 12/2013 A 03/2016 (24 MESES TRABALHADOS)				
SENTENÇAS	AUDIÊNCIAS	DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS	ACORDOS	DESPACHOS
314	609	1.497	0	3.996

Junto à 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú, o Magistrado apresentou a seguinte média processual:

MÉDIA MENSAL DE PROCESSOS E ATOS JURISDICIONAIS NA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARACANAÚ, DE 12/2013 A 03/2016 (24 MESES TRABALHADOS)				
SENTENÇAS	AUDIÊNCIAS	DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS	ACORDOS	DESPACHOS
13,08	25,37	62,37	0	166,5



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Conforme dados inseridos no Formulário de Inspeção, Correição e Visita – FICOVI, preenchido pela Unidade, tem como representante titular do Ministério Público da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú, o Dr. **FRANCISCO ISMAEL CAPIBARIBE DE SOUSA**, desde 01/06/2015.

DEFENSORIA PÚBLICA

Atua como Defensor Público titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú, a Dra. **CAROLINA BEZERRIL DA FONTE REIS**, desde 15/06/2015.

SECRETARIA DA VARA

A Vara está constituída por 2 (dois) servidores efetivos do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, e por **SUENIA MARIA JORGE SANTANA** ocupando o cargo de Diretora de Secretaria desde 24/08/2011. Dispõe, ainda, de 11 (onze) servidores requisitados de outros Órgãos Públicos, conforme discriminado abaixo:

SUENIA MARIA JORGE SANTANA	Diretora de Secretaria
FRANCISCO GILVAN SOARES DE LIMA	Analista Judiciário – Servidor do TJCE
FRANCISCO NENÊ OLIVEIRA NETO	Técnico Judiciário – Servidor do TJCE
FERNANDA CAROLINE MESQUITA FEITOSA LEITÃO	Servidora municipal – Requisitada de outro Órgão Público
GEORGIA CAROLINA BARRETO SAMPAIO	Servidora municipal – Requisitada de outro Órgão Público
JANAÍNA MAGALHÃES AZEVEDO	Servidora municipal – Requisitada de outro Órgão Público
FERNANDA VILANIR MESQUITA FEITOSA LEITÃO	Servidora municipal – Requisitada de outro Órgão Público
LEIDE DAIANA DIAS DE FREITAS	Servidora municipal – Requisitada de outro Órgão Público
LÍGIA DE CASTRO SALES	Servidora municipal – Requisitada de outro Órgão Público
MARIA MERCÊS JUSTINO DA SILVA	Servidora municipal – Requisitada de outro Órgão Público
MARÍLIA LIMA DE OLIVEIRA	Servidora municipal – Requisitada de outro Órgão Público
MAILSON COUTINHO DE OLIVEIRA	Servidor municipal – Requisitado de outro Órgão Público
RICARDO DE MELO MIRANDA	Servidor municipal – Requisitado de outro Órgão Público



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Conforme dados extraídos do SGEN, cadastrados no mês de março de 2016, a Secretaria estava representada do seguinte modo:

Total de Servidores Efetivos do TJ CE lotados na Unidade, incluir Diretor se efetivo (Secretaria competente p/enviar mais de um mapa estatístico, informar em cada planilha o total de servidor lotado).Descrição: SERVIDORES EFETIVOS (DADOS DA SERVENTIA)	2
Diretor de Secretaria (Cargo comissionado)da Unidade(Secretaria competente p/enviar mais de um mapa estatístico, informar em cada planilha o total. Informar somente quando não for servidor efetivo).Descrição: DIRETOR DE SECRETARIA(DADOS DA SERVENTIA)	1
Total de Terceirizados lotados na Unidade(Secretaria competente p/enviar mais de um mapa estatístico, informar em cada planilha o total de servidor lotado).Descrição: SERVIDORES TERCEIRIZADOS(DADOS DA SERVENTIA)	0
17.Total de Servidores cedidos de outro órgão lotados na Unidade(Secretaria competente p/enviar mais de um mapa estatístico, informar em cada planilha o total de servidor lotado).Descrição: SERVIDORES CEDIDOS (DADOS DA SERVENTIA)	11
Total de estagiários lotados na Unidade(Secretaria competente p/enviar mais de mapa estatístico, informar em cada planilha o total de servidor lotado).Descrição: ESTAGIÁRIOS(DADOS DA SERVENTIA)	0
TOTAL DE SERVIDORES EFETIVAMENTE LOTADOS NA UNIDADE	14
Total de Computadores(Secretaria competente p/enviar mais de um mapa estatístico, informar em cada formulário o total de PC em uso no mês) Descrição: COMPUTADORES(DADOS DA SERVENTIA)	10

Necessário destacar que, por meio da Resolução nº 05 do Pleno do TJCE, de 16 de junho de 2011, foi fixada a competência das varas da Comarca de Maracanaú, tornando-as privativas a determinadas matérias. À unidade em questão compete privativamente as ações e medidas relativas ao Júri.

EXAME DO ACERVO PROCESSUAL

No dia 18 de abril de 2016 foi realizada visita à unidade por este Juiz Corregedor Auxiliar, ocasião em que fiscalizou o acervo processual físico.

Conforme relatório gerencial extraído do Sistema de Automação da Justiça – SAJ 1º Grau, tramitavam na 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú, no mês de março de 2016, 2772 (dois mil setecentos e setenta e dois) processos e 131 (cento e trinta e uma) cartas precatórias.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Os dados constantes do SGEC, informados mensalmente pela Unidade, apontaram a existência de acervo na ordem de 2903 (dois mil novecentos e três) feitos e 129 (cento e vinte e nove) cartas precatórias, recomendando-se, na ocasião, à Secretaria, que mantivesse vigilância permanente para que houvesse compatibilidade dos quantitativos consignados nos dois sistemas (SAJ e SGEC), bem assim nas informações estatísticas do CNJ.

Toante à abordagem feita por esta Corregedoria Geral da Justiça, impende consignar o seguinte:

1. Tomando por base os fluxos de trabalho do SAJPG, o relatório gerencial apontou, em março de 2016, a existência de 55 (cinquenta e cinco) processos conclusos para despacho, 30 (trinta) conclusos para decisão interlocutória e 03 (três) conclusos para sentença. Recomendou-se a movimentação dessas demandas pelo Magistrado, principalmente aquelas com prazo excedido;

2. Dos processos em curso na Secretaria, em março de 2016, 933 (novecentos e trinta e três) estavam sem movimentação há mais de 365 dias, enquanto 1391 (mil trezentos e noventa e um) registravam tramitação estagnada há mais de 180 dias e 430 (quatrocentos e trinta) há mais de 100 dias;

3. Registrou-se que, em março de 2016, não havia processo no fluxo de conclusos para ato inicial;

4. CARTA PRECATÓRIAS – Tocante às cartas precatórias em tramitação no Módulo, 129 (cento e vinte e nove) não foram devolvidas ao Juízo deprecante, postergando-se o cumprimento para o mês subsequente (abril/2016), conforme dados extraídos do SGEC. Da análise das cartas precatórias foi possível constatar movimentação normal. Exemplos dos feitos inspecionados:



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

PROCESSO	FASE	DESPACHO
39887-98.2014.0117	Concluso	Visto em inspeção.
35318-25.2012	Concluso	Visto em inspeção.
32543-03.2013	Concluso	Visto em inspeção.
38650-29.2014	Concluso	Visto em inspeção.
38943-96.2014	Concluso	Visto em inspeção.

5. RÉU PRESO – Exemplos de processos inspecionados referentes a réu preso:

PROCESSO	FASE	DESPACHO
27166-22.2011	Aguardando expedientes.	Visto em inspeção. À Secretaria para expedientes.
4688-06.2000	Concluso	Visto em inspeção. Feito paralisado desde 26/09/2011
4687-21.2000	Concluso	Visto em inspeção. À Secretaria para expedientes, fl. 221v.
9674-03.2000	Concluso	Visto em inspeção. À Secretaria para expedientes, fl. 94.
25114-87.2010	Concluso	Visto em inspeção. Feito paralisado desde 15/12/2015. Faça-se conclusão para impulso oficial.

6. JÚRI – Verificou-se diversos feitos paralisados, ocasião em que se recomendou a conclusão para impulso oficial. Exemplos de processos analisados:

PROCESSO Nº	FASE	DESPACHO
34674-82.2012	Concluso	Visto em inspeção. Feito paralisado desde 11/11/2015. Faça-se conclusão para impulso oficial.
6062-42.2009	Concluso	Visto em inspeção. Feito paralisado desde 20/11/2014. Faça-se conclusão para impulso oficial, fl. 146.
28736-77.2010	Concluso	Visto em inspeção. Feito paralisado desde 05/11/2015. Faça-se conclusão para impulso oficial.
46978-45.2013	Concluso	Visto em inspeção. Feito paralisado desde 03/09/2015. Faça-se conclusão para impulso oficial.
28777-44.2010	Concluso	Visto em inspeção. À conclusão do MM. Juiz para análise.

7. META 2/2016 do CNJ – Exemplos de processos analisados:

PROCESSO	FASE	DESPACHO
36971-96.2011	Concluso	Visto em inspeção. Feito paralisado desde 06/05/2015. Faça-se



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

		conclusão para impulso oficial.
26860-87.2010	Concluso	Visto em inspeção. Feito paralisado desde 01/09/2015. Faça-se conclusão para impulso oficial.
38944-52.2012	Concluso	Visto em inspeção. Feito paralisado desde 23/03/2016. Faça-se conclusão para impulso oficial.
37793-51.2012	Concluso	Visto em inspeção. Feito paralisado desde 08/09/2015. Faça-se conclusão para impulso oficial.
36971-96.2011	Concluso	Visto em inspeção. Feito paralisado desde 06/05/2015. Faça-se conclusão para impulso oficial.

8. META 04/2016 do CNJ– Identificar e julgar, até 31/12/2016, 70% das ações de improbidade administrativa e das ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública distribuídas até 31/12/2013. Exemplos de processos analisados:

PROCESSO Nº	FASE	DESPACHO
37821-19.2012	Concluso	Visto em inspeção. Feito paralisado desde 30/06/2016. Faça-se conclusão para impulso oficial.
24457-48.2010	Concluso	Visto em inspeção. Feito paralisado desde 14/03/2016. Faça-se conclusão para impulso oficial.
4577-17.2003	Concluso	Visto em inspeção. À conclusão do MM. Juiz para análise.
3652-16.2006	Concluso	Visto em inspeção. Aguarde-se a realização da audiência designada à fl. 262 dos autos.
37821-19.2012	Concluso	Visto em inspeção. Feito paralisado desde 30/06/2016. Faça-se conclusão para impulso oficial.

9. AUDIÊNCIAS – Nos últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à visita inspecional, foram realizadas 606 (seiscentas e seis) audiências, de acordo informado no FICOVI.

LIVROS

Dentre os livros atinentes às atividades da Secretaria, consoante exigência prevista no art. 391 e seus incisos, do Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará, foram examinados os tomos obrigatórios e facultativos, além de outros tantos abertos livremente pela



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Unidade, por exemplo: Carga de advogados, Registro de processos, Registro de sentenças, Entrega e devolução de mandados e Rol dos Culpados.

As observações pertinentes a cada livro estão discriminadas no formulário próprio, anexado a este relatório.

**CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO JUDICIÁRIO E PROJETOS
SUPERVISIONADOS PELO TJCE E CNJ**

Bens, armas, munições e substâncias entorpecentes apreendidos: A Unidade ficou cientificada das normas que regem a matéria, na forma prevista na Resolução do Órgão Especial nº 11/2015 TJCE.

Banco Nacional de Mandados de Prisão: A Unidade informou que o Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP) vem sendo regularmente atualizado.

Outras matérias: A Unidade informou que durante o mês de junho/2016, será realizado Mutirão especificamente nos processos de competência do Júri (Meta da ENASP), com a realização de audiências e sessões de julgamento em plenário, tendo sido designadas 56 (cinquenta e seis) audiências e 04 (quatro) sessões.

Metas Nacionais do Judiciário:

1. No que se refere à Meta 2 de 2016 do Conselho Nacional de Justiça (identificar e julgar, até 31/12/2016, pelo menos 80% dos processos distribuídos até 31/12/2012, no 1º grau), verificou-se um total de 1480 (mil quatrocentos e oitenta) processos pendentes em março/2016 (relatório em anexo). Recomendou-se a movimentação dessas ações, cumprindo, integralmente, os objetivos estabelecidos pelo CNJ;



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

2. Relativo à Meta 4 de 2016 do Conselho Nacional de Justiça (identificar e julgar, até 31/12/2016, pelo menos 70% das ações de improbidade administrativa e das ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública distribuídas até 31/12/2013), verificou-se um total de 51 (cinquenta e um) processos pendentes em março/2016 (relatório em anexo). Recomendou-se a movimentação dessas ações, cumprindo, integralmente, os objetivos estabelecidos pelo CNJ;

3. A Fração encontra-se interligada ao TJCE e à rede mundial de computadores (META 3 de 2009);

4. A Unidade informou que o Magistrado está cadastrada nos sistemas BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD. (META 8 de 2009);

5. As informações processuais se encontram acessíveis e atualizadas nos portais da rede mundial de computadores, com andamento atualizado e conteúdo das decisões dos processos, respeitando o segredo de justiça (META 3 de 2012);

6. O Juiz participou da capacitação em administração judiciária (META 8 de 2010);

7. O sistema de registro audiovisual foi implantado na Secretaria (Meta 2 de 2011);

8. A Unidade utiliza o MALOTE DIGITAL;

9. A Vara não alcançou a Meta 1 do CNJ de 2013, 2014 e 2015, no sentido de julgar processos em número maior que o de feitos distribuídos. Quando considerados os 03 (três) primeiros meses de 2016, verifica-se que a unidade continua não atingindo referida meta, conforme discriminado no quadro abaixo:



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

identificadas e continuar tramitando mediante fluxo diferenciado, especialmente, no que diz respeito ao cumprimento dos expedientes;

4. Manter atenção aos processos de réus presos, apreciando, ex officio, o excesso de prazo na formação da culpa, bem como priorizar a análise dos pedidos de liberdade provisória e revogação de prisão preventiva;

5. Acompanhar os prazos prescricionais das ações penais, utilizando a calculadora de prescrição do CNJ, possibilitando o seu desate antes de consumada a extinção da punibilidade;

6. Manter a atenção conferida ao cumprimento e devolução das cartas precatórias;

7. Observar os provimentos e recomendações citados no FICOVI.

CONCLUSÃO

Os trabalhos inspeccionais permitiram o exame de considerável percentual do acervo processual, o que foi bastante para a formação de um diagnóstico acerca do desenvolvimento das atividades jurisdicionais.

Os esforços do Magistrado à frente da Secretaria, bem como da equipe de funcionários, visam garantia do regular desempenho dos serviços judiciais. As irregularidades anteriormente consignadas, em destaque o cumprimento das Metas do CNJ, podem ser sanadas, atendidas as recomendações acima pormenorizadas.

Não foram detectadas irregularidades ou situações que possam comprometer o regular desempenho da atividade jurisdicional, uma vez que os pontos destacados no presente relatório são perfeitamente sanáveis.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Por fim, sugere-se a criação de uma Vara Privativa do Júri na Comarca de Maracanaú, tendo em vista o excessivo número de processos existentes na 1ª Vara Criminal, visando o aperfeiçoamento da atividade jurisdicional, elevando a qualidade das decisões e racionalizando as atividades desenvolvidas na secretaria de vara.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARACANAÚ

JUIZ EM ATUAÇÃO

Os serviços judiciários são desempenhados pela Dra. **FLÁVIA MARIA AIRES FREIRE ALLEMÃO**, Juíza de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú, desde 04 de julho de 2012.

Consoante registro em ficha funcional, a Judicante tomou posse na Magistratura estadual em 15/03/2001, no cargo de Juíza Substituta da Vara Única da Comarca de Quixeré. Por remoção, em 16/04/2003, passou a ocupar o cargo de Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Mucambo. Por permuta, em 07/10/2003, passou a ocupar o cargo de Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Palmácia. Em 27/09/2005, foi removida para Vara Única da Comarca de Pindoretama. Em 16/08/2007, promovida por antiguidade para a Vara Única da Comarca de Pedra Branca. Em 08/04/2010, foi promovida por antiguidade para a 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim. Em 28/02/2012, foi removida para a 1ª Vara da Comarca de Cascavel, e, em 04/07/2012, promovida por merecimento, para a 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú, permanecendo nessa situação até a presente data.

PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

A Dra. **FLÁVIA MARIA AIRES FREIRE ALLEMÃO**, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses trabalhados, incluindo suas respondências e auxílios, obteve a seguinte prestação jurisdicional:

MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL DA MAGISTRADA EM TODAS AS UNIDADES, DE 03/2014 A 03/2016 (24 MESES TRABALHADOS)				
SENTENÇAS	AUDIÊNCIAS	DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS	ACORDOS	DESPACHOS
383	451	1.713	0	3.627



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Analisando os números do quadro acima, verifica-se que nos últimos meses de exercício jurisdicional, a Juíza apresentou movimentação processual mensal conforme quadro abaixo:

MÉDIA MENSAL DE PROCESSOS E ATOS JURISDICIONAIS EM TODAS AS UNIDADES, DE 03/2014 A 03/2016 (24 MESES TRABALHADOS)				
SENTENÇAS	AUDIÊNCIAS	DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS	ACORDOS	DESPACHOS
15,95	18,79	71,37	0	151,12

À frente da Unidade inspecionada, a Magistrada obteve a estatística processual abaixo:

MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL DA MAGISTRADA NA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARACANAÚ, DE 03/2014 A 03/2016 (24 MESES TRABALHADOS)				
SENTENÇAS	AUDIÊNCIAS	DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS	ACORDOS	DESPACHOS
381	451	1.678	0	3.522

Junto à 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú, a Magistrada apresentou a seguinte média processual:

MÉDIA MENSAL DE PROCESSOS E ATOS JURISDICIONAIS NA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARACANAÚ, DE 03/2014 A 03/2016 (24 MESES TRABALHADOS)				
SENTENÇAS	AUDIÊNCIAS	DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS	ACORDOS	DESPACHOS
15,87	18,79	69,91	0	146,75



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Conforme dados inseridos no Formulário de Inspeção, Correição e Visita – FICOVI, preenchido pela Unidade, tem como representante titular do Ministério Público da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú, o Dr. **FRANCISCO XAVIER COSTA LIMA**, desde 06/11/2011.

DEFENSORIA PÚBLICA

Atua como Defensor Público titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú, a Dra. **MARCELA TENISE LOPES CARRILHO MACHADO**, desde 23/09/2013.

SECRETARIA DA VARA

A Vara está constituída por 1 (um) servidor efetivo do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e por **DENILSON DA NÓBREGA SILVEIRA**, ocupando o cargo de Diretor de Secretaria desde 29/05/2015, conforme Portaria nº. 1192/2015. Dispõe, ainda, de 3 (três) servidores requisitados de outros Órgãos Públicos e um estagiário do TJCE, conforme discriminado abaixo:

DENILSON DA NÓBREGA SILVEIRA	Diretor de Secretaria
RACHEL BARBOSA DE OLIVEIRA	Servidor do TJCE
AFONSO ANTÔNIO CRISPIM NETO	Servidor requisitado de outro Órgão Público
MARGARETE MARIA ROMÃO SOUSA	Servidora requisitada de outro Órgão Público
MERCIA FERREIRA DE MENEZES	Servidora requisitada de outro Órgão Público
MOISÉS LIMA DE ANDRADE	Estagiário do TJCE

Conforme dados extraídos do SGEC, cadastrados no mês de março de 2016, a Secretaria estava representada do seguinte modo:

Total de Servidores Efetivos do TJ CE lotados na Unidade, incluir Diretor se efetivo (Secretaria competente p/enviar mais de um mapa estatístico, informar em cada planilha o total de servidor lotado).Descrição: SERVIDORES EFETIVOS (DADOS DA SERVENTIA)	2
Diretor de Secretaria (Cargo comissionado)da Unidade(Secretaria competente p/enviar mais de um mapa estatístico,	0



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

informar em cada planilha o total. Informar somente quando não for servidor efetivo).Descrição: DIRETOR DE SECRETARIA(DADOS DA SERVENTIA)	
Total de Terceirizados lotados na Unidade(Secretaria competente p/enviar mais de um mapa estatístico, informar em cada planilha o total de servidor lotado).Descrição: SERVIDORES TERCEIRIZADOS(DADOS DA SERVENTIA)	0
Total de Servidores cedidos de outro órgão lotados na Unidade(Secretaria competente p/enviar mais de um mapa estatístico, informar em cada planilha o total de servidor lotado).Descrição: SERVIDORES CEDIDOS (DADOS DA SERVENTIA)	3
Total de estagiários lotados na Unidade(Secretaria competente p/enviar mais de mapa estatístico, informar em cada planilha o total de servidor lotado).Descrição: ESTAGIÁRIOS(DADOS DA SERVENTIA)	1
TOTAL DE SERVIDORES EFETIVAMENTE LOTADOS NA UNIDADE	6
Total de Computadores(Secretaria competente p/enviar mais de um mapa estatístico, informar em cada formulário o total de PC em uso no mês) Descrição: COMPUTADORES(DADOS DA SERVENTIA)	8

Necessário destacar que, por meio da Resolução nº 05 do Pleno do TJCE, de 16 de junho de 2011, foi fixada a competência das varas da Comarca de Maracanaú, tornando-as privativas a determinadas matérias. À unidade em questão compete privativamente as execuções penais e corregedoria de presídios.

EXAME DO ACERVO PROCESSUAL

Nos dias 12 e 14 de abril de 2016 foi realizada visita à unidade por este Juiz Corregedor Auxiliar, ocasião em que presentes se achavam a Dra. **FLÁVIA MARIA AIRES FREIRE ALLEMÃO**, Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú, e os servidores lotados na Unidade.

Conforme relatório gerencial extraído do Sistema de Automação da Justiça – SAJ 1º Grau, tramitavam na 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú, no mês de março de 2016, 2656 (dois mil seiscentos e cinquenta e seis) processos e 226 (duzentos e vinte e seis) cartas precatórias.

Os dados constantes do SGEN, informados mensalmente pela Unidade, apontaram a existência de acervo na ordem de 2416 (dois mil quatrocentos e dezesseis) feitos e 224 (duzentas e vinte e quatro) cartas precatórias, recomendando-se, na ocasião, à Secretaria, que mantivesse



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

vigilância permanente para que houvesse compatibilidade dos quantitativos consignados nos dois sistemas (SAJPG e SGEC), bem assim nas informações estatísticas do CNJ.

Toante à abordagem feita por esta Corregedoria Geral da Justiça, impende consignar o seguinte:

1. Tomando por base os fluxos de trabalho do SAJPG, o relatório gerencial apontou, em março de 2016, a existência de 69 (sessenta e nove) processos conclusos para despacho, 85 (oitenta e cinco) conclusos para decisão interlocutória e 01 (um) concluso para sentença. Recomendou-se a movimentação dessas demandas pela Magistrada, principalmente aquelas com prazo excedido;

2. Dos processos em curso na Secretaria, em março de 2016, 118 (cento e dezoito) estavam sem movimentação há mais de 365 dias, enquanto 378 (trezentos e setenta e oito) registravam tramitação estagnada há mais de 180 dias e 140 (cento e quarenta) há mais de 100 dias;

3. Registrou-se que, em março de 2016, haviam 45 (quarenta e cinco) processos no fluxo de trabalho “concluso para Despacho Inicial”;

4. CARTA PRECATÓRIAS – Tocante às cartas precatórias em tramitação no Módulo, 224 (duzentas e vinte e quatro) não foram devolvidas ao Juízo deprecante, postergando-se o cumprimento para o mês subsequente (abril/2016), conforme dados extraídos do SGEC. Da análise das cartas precatórias foi possível constatar movimentação normal, apesar de verificar morosidade na confecção de expedientes pela Secretaria. Exemplos dos feitos inspecionados:

PROCESSO	FASE	DESPACHO
44608-30.2013	Concluso	Visto em inspeção. Feito paralisado desde 03/08/015. Faça-se conclusão para impulso oficial.
88322-69.2015	Aguardando realização de	Visto em inspeção. Aguarde-se a realização da audiência



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

	audiência	acima redesignada.
40537-76.2015.8.06.0064	Despacho inicial	Visto em inspeção. Feito paralisado desde 19/05/2015. Faça-se conclusão para impulso oficial.

5. RÉU PRESO – Exemplos de processos inspecionados referentes a réu preso:

PROCESSO	FASE	DESPACHO
7095-82.2000.8.06.0117	Concluso	Visto em inspeção. À conclusão da MM Juíza.
38357-93.2013	Concluso	Visto em inspeção. À conclusão da MM. Juíza para análise.
37802-42.2014	Concluso	À Secretaria para cumprir, em caráter de urgência, o requerido pelo Ministério Público à fl. 134 dos autos, o qual foi deferido pela MM Juíza à fl. 139 dos autos.
35237-08.2014	Concluso	Processo paralisado desde 11/01/2016. À conclusão da MM. Juíza para apreciação do pedido de relaxamento de prisão.
47880-95.2014	Aguardando expediente	Visto em inspeção. À conclusão da MM. Juíza para análise.

6. EXECUÇÃO PENAL – Relativo aos processos de execução penal, verificou-se diversos paralisados por tempo excessivo, inclusive pendentes de despacho inicial, conforme exemplos abaixo:

PROCESSO	FASE	DESPACHO
41953-51.2014	Concluso	Visto em inspeção. Feito paralisado desde 29/01/2016. Faça-se conclusão para impulso oficial.
25369-45.2010	-	Visto em inspeção. Feito paralisado desde 30/08/2011. Faça-se conclusão para impulso oficial. Processo redistribuído em 30/08/2011 e até a presente data não despachado. À conclusão.
6090-10.2009	-	Visto em inspeção. Feito paralisado desde 03/11/2011. Faça-se conclusão para impulso oficial. Processos redistribuído e ainda não despachado. À conclusão.
536-02.2006	-	Visto em inspeção. Feito paralisado desde 07/11/2011. Faça-se conclusão para impulso oficial.
1670-64.2006	-	Visto em inspeção. Feito paralisado desde 08/10/2012. Faça-se conclusão para impulso oficial.

7. META 02 DE 2016 DO CNJ – Identificar e julgar até 31/12/2016, pelo menos, 80% dos processos distribuídos até 31/12/2012 no 1º grau. Exemplos de processos analisados:



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

PROCESSO Nº	DESPACHO
34729-67.2011	Visto em inspeção. Feito paralisado desde 18/10/2012. Faça-se conclusão para impulso oficial.
34727-97.2011	Visto em inspeção. Feito paralisado desde 18/10/2012. Faça-se conclusão para impulso oficial.
7169-58.2008	Visto em inspeção. Feito paralisado desde 19/09/2012. À Secretaria para expedientes necessários.
1207-54.2008	Visto em inspeção. Feito paralisado desde 27/09/2012. À Secretaria para expedientes necessários.
3783-20.2008	Visto em inspeção. Feito paralisado desde 14/10/2015. À Secretaria para expedientes necessários.

8. AUDIÊNCIAS – Nos últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à visita inspeccional, foram realizadas 495 (quatrocentas e noventa e cinco) audiências, de acordo com o informado no FICOVI. A Unidade também informou que possui audiências designadas até 14/09/2017, realizando audiências todos os dias da semana. Verificou-se diversos processos com pendência de expedientes, inclusive de intimação para audiências já designadas. Exemplos de processos aguardando audiências analisados:

PROCESSO Nº	DESPACHO
1893-46.2008	Visto em inspeção. Feito paralisado desde 27/09/2012. À Secretaria para expedientes necessários.
631-61.2008	Visto em inspeção. Feito paralisado desde 22/07/2015. À Secretaria para expedientes necessários.
297-27.2008	Visto em inspeção. Aguarde-se a realização da audiência designada à fl. 117 dos autos.
4796-54.2008	Visto em inspeção. Aguarde-se a realização de audiência designada à fls. 82 dos autos.
2201-82.2008	Visto em inspeção. Feito paralisado desde 08/09/2015. Faça-se conclusão para impulso oficial. À conclusão da MM. Juíza para análise da petição de fl. 73 dos autos.

LIVROS

Dentre os livros atinentes às atividades da Secretaria, consoante exigência prevista no art. 391 e seus incisos, do Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará, foram examinados os tomos obrigatórios e facultativos, além de outros tantos abertos livremente pela Unidade, por exemplo: Carga de advogados, Registro de sentenças (nº. 07), Entrega e devolução de mandados, Rol dos Culpados e Registro de Termos de Audiências (nº. 04).



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

As observações pertinentes a cada livro estão discriminadas no formulário próprio, anexado a este relatório.

**CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO JUDICIÁRIO E PROJETOS
SUPERVISIONADOS PELO TJCE E CNJ**

Banco Nacional de Mandados de Prisão – Resolução nº. 137, de 13/07/2011 (Dispõe o banco de dados de mandados de prisão, nos termos do artigo 289-A do Código de Processo Penal, acrescentado pela Lei nº. 12.403/2011): A Unidade informou que o Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP) vem sendo regularmente atualizado.

Bens, armas, munições e substâncias entorpecentes apreendidos: Juntou ato normativo que encaminha as armas apreendidas a autoridade competente. A Unidade ficou cientificada das normas que regem a matéria, na forma prevista na Resolução do Órgão Especial nº 11/2015 TJCE.

Recomendação nº. 15 de 31/07/2014 (Dispõe sobre a celeridade das ações penais que tenham como vítimas crianças e adolescentes): Informa a Secretaria que será feito o levantamento com a respectiva identificação dos processos mencionados nesta recomendação.

Resolução Conjunta nº. 1 de 29/09/2009 CNJ (Institucionaliza mecanismos de revisão periódica das prisões provisórias e definitivas, das medidas de segurança e das internações de adolescentes): A Unidade informa que em 2014 fora realizada inspeção com a finalidade de revisar a situação atual das ações e execuções de presos.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Metas Nacionais do Judiciário:

1. No que se refere à Meta 2 de 2016 do Conselho Nacional de Justiça (identificar e julgar, até 31/12/2016, pelo menos 80% dos processos distribuídos até 31/12/2012, no 1º grau), verificou-se um total de 964 (novecentos e sessenta e quatro) processos pendentes em março/2016 (relatório em anexo). Recomendou-se a movimentação dessas ações, cumprindo, integralmente, os objetivos estabelecidos pelo CNJ;

2. Relativo à Meta 4 de 2016 do Conselho Nacional de Justiça (identificar e julgar, até 31/12/2016, pelo menos 70% das ações de improbidade administrativa e das ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública distribuídas até 31/12/2013) verificou-se um total de 45 (quarenta e cinco) processos pendentes em março/2016 (relatório em anexo). Recomendou-se a movimentação dessas ações, cumprindo, integralmente, os objetivos estabelecidos pelo CNJ;

3. A Fração encontra-se interligada ao TJCE e à rede mundial de computadores (META 3 de 2009);

4. A Unidade informou que a Magistrada não está cadastrada nos sistemas BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD. (META 8 de 2009). Entretanto, foi solicitado a renovação da senha do BACENJUD e do RENAJUD, uma vez que estavam expiradas.

5. As informações processuais se encontram acessíveis e atualizadas nos portais da rede mundial de computadores, com andamento atualizado e conteúdo das decisões dos processos, respeitando o segredo de justiça (META 3 de 2012);

6. A Magistrada participou da capacitação em administração judiciária (META 8 de 2010);



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

7. O sistema de registro audiovisual foi implantado na Secretaria (Meta 2 de 2011);

8. A Unidade utiliza o MALOTE DIGITAL;

9. A Vara não alcançou a Meta 1 do CNJ de 2013, 2014 e 2015, no sentido de julgar processos em número maior que o de feitos distribuídos. Quando considerados os 03 (três) primeiros meses de 2016, verifica-se que a unidade continua não atingindo referida meta, conforme discriminado no quadro abaixo:

SEC. DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARACANAÚ								
Ano	Distribuídos	Arquivados	Arquivados %	JULGADOS				Julgados %
				Titular	Respondendo	Auxiliando	Total	
2013	790	541	68,48	121	7	0	128	16,2
2014	1055	297	28,15	77	21	0	98	9,29
2015	616	1099	178,41	266	97	0	363	58,93
2016	125	120	96	54	65	0	119	95,2
	2586	2057	79,54	518	190	0	708	27,38

RECLAMAÇÕES

No curso da Inspeção, em 12/04/2016, a senhora MARIA MARILENE SILVA DE SOUZA COSTA prestou Reclamação por Excesso de Prazo em relação ao processo nº. 0044198-35.2014.8.06.0117. Informada da referida reclamação, a Dra. **FLÁVIA MARIA AIRES FREIRE ALLEMÃO**, Juíza de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú, alegou que se encontrava de férias durante o período de 10/03 a 08/04/2016, embora os autos tenham sido conclusos para sentença em 11/02/2016. Por fim, esclareceu que o processo em tela foi julgado em 13/04/2016.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

BOAS PRÁTICAS

A Unidade inspecionada informou as seguintes práticas adotadas a fim de impulsionar os processos, alcançar as metas e reduzir o índice de descongestionamento:

1. Sistematização da pauta de audiência: São designados dias específicos para cartas precatórias, instruções de réus presos, bem como, quanto aos processos de execução penal, para audiências admonitórias e de justificação, com o fito de equilibrar a atuação da magistrada em todos os feitos. Ressalta-se, ainda, que as audiências de execução penal são realizadas em blocos de acordo com o tipo de regime aplicado, embora seja redigido um termo de audiência para cada reeducando. Por fim, as audiências são separadas por ano processual a fim de que os processos mais antigos sejam pautados frente aos mais recentes, além de evitar o advento da prescrição.

2. Na esfera da execução da pena: A magistrada conseguiu tornazeleiras eletrônicas junto à SEJUS, as quais servem, também para presos provisórios em prisão domiciliar; a Secretaria realizou uma espécie de mutirão com as execuções penais junto com o Ministério Público e Defensoria Pública para verificar quais poderiam se extinguir face o indulto presidencial, resultando num quantitativo considerável de extinções.

3. Rotinas de Secretaria: A secretaria procedeu uma busca a fim de arquivar todos os processos incidentais, os quais já tinham decisões mas que, ainda, se encontravam apensos às ações penais, resultando num quantitativo significativo de baixa processual. Ademais, há sempre redesignações de atribuições, a fim de que cada funcionário desempenhe suas funções de acordo com suas habilidades e aptidões e, com isso, o fluxo de trabalho dentro da secretaria esteja sempre dentro do esperado.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

RECOMENDAÇÕES

Sem prejuízo de outras orientações, foi recomendado, por ocasião do encerramento da inspeção, o seguinte:

1. A Secretaria deve observar os prazos para a realização de expediente decorrente de despachos/decisões, principalmente aqueles relativos às audiências já designadas. Verificou-se diversos processos aguardando o cumprimento de expedientes, por exemplo: processo 10246-56.2000 (aguardando desde 12/09/2012), 1893-46.2008 (desde 27/09/2012) e 5065-93.2008 (desde 28/09/2012);

2. Manter monitoramento e efetivação das Metas Nacionais do Judiciário para 2016, com destaque para as Metas 1 (julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente) e 2 (identificar e julgar, até 31/12/2016, pelo menos 80% dos processos distribuídos até 31/12/2012, no 1º grau);

3. As causas vinculadas ao Estatuto do Idoso, feitos que possuem tramitação prioritária (previstos na Lei nº. 12.008/2009 e Resolução nº. 18/2008-TJCE), as que figuram como partes crianças, adolescentes e pessoas portadoras de deficiência, física ou mental, deverão ser identificadas e continuar tramitando mediante fluxo diferenciado, especialmente, no que diz respeito ao cumprimento dos expedientes;

4. Manter atenção a processos de réus presos, apreciando, ex officio, o excesso de prazo na formação da culpa;

5. Acompanhar os prazos prescricionais das ações penais, utilizando a calculadora de prescrição do CNJ, possibilitando o seu desate antes de consumada a extinção da punibilidade;

6. Conferir maior atenção ao cumprimento e devolução das cartas precatórias;



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

7. Observar maior cuidado na guarda de CD's dos processos;
8. Maior atenção aos feitos de execução penal, tendo em vista a grande quantidade de feitos paralisados;
9. Observar os provimentos e recomendações citados no FICOVI.

CONCLUSÃO

Os trabalhos inspeccionais permitiram o exame de considerável percentual do acervo processual, o que foi bastante para a formação de um diagnóstico acerca do desenvolvimento das atividades jurisdicionais.

Pelo acervo processual existente e considerando as verificações quanto à tramitação dos feitos judiciais, constatou-se diversos feitos paralisados por prazo excessivo, inclusive pendentes de realização de expedientes pela Secretaria.

Os esforços da Magistrada à frente da Secretaria, bem como da equipe de funcionários, visam à garantia do regular desempenho dos serviços judiciais. As irregularidades anteriormente consignadas, em destaque o cumprimento das Metas do CNJ e os processos paralisados por prazo excessivo, podem ser sanadas, atendidas as recomendações acima pormenorizadas.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARACANAÚ

JUIZ EM ATUAÇÃO

Os serviços judiciários são desempenhados pela Dra. **JANAYNA MARQUES DE OLIVEIRA E SILVA**, Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú, desde 12 de agosto de 2011.

Consoante registro em ficha funcional, a Judicante tomou posse na Magistratura estadual em 30/01/1998, no cargo de Juíza Substituta da Vara Única da Comarca de Uruoca. Por remoção, em 07/05/1998, passou a ocupar o cargo de Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Morrinhos. Por merecimento, em 14/12/1998, passou a ocupar o cargo de Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Ubajara. Em 30/04/2001, foi removida para Vara Única da Comarca de Redenção. Em 21/08/2006, promovida por antiguidade para a 2ª Vara da Comarca de Uruburetama. Por permuta, em 27/08/2007, passou a ocupar o cargo de Juíza de Direito do Juizado Especial da Comarca de São Benedito. Em 03/12/2008, por permuta, passou a ocupar o cargo de Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de São Benedito. Em 31/03/2011, foi removida para a 3ª Vara da Comarca de Tianguá, e, em 12/08/2011, promovida por antiguidade, para a 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú, permanecendo nessa situação até a presente data.

PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

A Dra. **JANAYNA MARQUES DE OLIVEIRA E SILVA**, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses trabalhados, incluindo suas respondências e auxílios, obteve a seguinte prestação jurisdicional:



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL DA MAGISTRADA EM TODAS AS UNIDADES, DE 12/2013 A 03/2016 (24 MESES TRABALHADOS)				
SENTENÇAS	AUDIÊNCIAS	DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS	ACORDOS	DESPACHOS
1.663	1.155	3.299	4	6.355

Analisando os números do quadro acima, verifica-se que nos últimos meses de exercício jurisdicional, a Juíza apresentou movimentação processual mensal conforme quadro abaixo:

MÉDIA MENSAL DE PROCESSOS E ATOS JURISDICIONAIS EM TODAS AS UNIDADES, DE 12/2013 A 03/2016 (24 MESES TRABALHADOS)				
SENTENÇAS	AUDIÊNCIAS	DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS	ACORDOS	DESPACHOS
69,29	48,12	137,45	0,16	264,79

À frente da Unidade inspecionada, a Magistrada obteve a estatística processual abaixo:

MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL DA MAGISTRADA NA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARACANAÚ, DE 12/2013 A 03/2016 (24 MESES TRABALHADOS)				
SENTENÇAS	AUDIÊNCIAS	DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS	ACORDOS	DESPACHOS
1.652	1.125	2.990	0	5.959

Junto à 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú, a Magistrada apresentou a seguinte média processual:

MÉDIA MENSAL DE PROCESSOS E ATOS JURISDICIONAIS NA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARACANAÚ, DE 12/2013 A 03/2016 (24 MESES TRABALHADOS)				
SENTENÇAS	AUDIÊNCIAS	DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS	ACORDOS	DESPACHOS
68,83	46,87	124,58	0	248,29



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Conforme dados inseridos no Formulário de Inspeção, Correição e Visita – FICOVI, preenchido pela Unidade, tem como representante em respondência do Ministério Público da 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú, o Dr. **ALEXANDRE PONTES ARAGÃO**, desde 02/03/2016.

DEFENSORIA PÚBLICA

Atua como Defensor Público titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú, a Dra. **ANA TALLITA DE SIQUEIRA NÓBREGA**, desde 04/05/2015.

SECRETARIA DA VARA

A Vara está constituída por 2 (dois) servidores efetivos do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e por **SEOMARA GONÇALVES DE OLIVEIRA ABREU**, ocupando o cargo de Diretora de Secretaria desde 21/12/2011, conforme Portaria nº 1850/2011. Dispõe, ainda, de 05 (cinco) servidores requisitados de outros Órgãos Públicos, 02 (dois) colaboradores terceirizados pelo TJCE e 01 (um) estagiário do TJCE, conforme discriminado abaixo:

SEOMARA GONÇALVES DE OLIVEIRA ABREU	Diretora de Secretaria
ÁLVARO DE MELLO NETO	Servidor do TJCE
SUELY SALES MORAIS MOREIRA	Servidor do TJCE
CLEIDIANA OLIVEIRA DE SOUSA	Servidora requisitada de outro Órgão Público
CRISTIANO DE SOUSA E SILVA	Servidor requisitado de outro Órgão Público
ÍTALO LACERDA BONFIM	Servidor requisitado de outro Órgão Público
MARIA IREUDA PEREIRA RIBEIRO	Servidora requisitada de outro Órgão Público
RAFAELA ROSEIRA GUEDES	Servidora requisitada de outro Órgão Público
MARIA DANUSIA RODRIGUES PINHEIRO DANTAS	Colaboradora terceirizada pelo TJCE
ROZANGELA PIRES PAIVA DE OLIVEIRA	Colaboradora terceirizada pelo TJCE
ERASMO CARLOS CARDOSO DOS SANTOS	Estagiário do TJCE



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Conforme dados extraídos do SGEN, cadastrados no mês de março de 2016, a Secretaria estava representada do seguinte modo:

Total de Servidores Efetivos do TJ CE lotados na Unidade, incluir Diretor se efetivo (Secretaria competente p/enviar mais de um mapa estatístico, informar em cada planilha o total de servidor lotado).Descrição: SERVIDORES EFETIVOS (DADOS DA SERVENTIA)	2
Diretor de Secretaria (Cargo comissionado)da Unidade(Secretaria competente p/enviar mais de um mapa estatístico, informar em cada planilha o total. Informar somente quando não for servidor efetivo).Descrição: DIRETOR DE SECRETARIA(DADOS DA SERVENTIA)	1
Total de Terceirizados lotados na Unidade(Secretaria competente p/enviar mais de um mapa estatístico, informar em cada planilha o total de servidor lotado).Descrição: SERVIDORES TERCEIRIZADOS(DADOS DA SERVENTIA)	2
Total de Servidores cedidos de outro órgão lotados na Unidade(Secretaria competente p/enviar mais de um mapa estatístico, informar em cada planilha o total de servidor lotado).Descrição: SERVIDORES CEDIDOS (DADOS DA SERVENTIA)	5
Total de estagiários lotados na Unidade(Secretaria competente p/enviar mais de mapa estatístico, informar em cada planilha o total de servidor lotado).Descrição: ESTAGIÁRIOS(DADOS DA SERVENTIA)	3
TOTAL DE SERVIDORES EFETIVAMENTE LOTADOS NA UNIDADE	13
Total de Computadores(Secretaria competente p/enviar mais de um mapa estatístico, informar em cada formulário o total de PC em uso no mês) Descrição: COMPUTADORES(DADOS DA SERVENTIA)	10

Necessário destacar que, por meio da Resolução nº 05 do Pleno do TJCE, de 16 de junho de 2011, foi fixada a competência das varas da Comarca de Maracanaú, tornando-as privativas a determinadas matérias. À unidade em questão compete privativamente os delitos de trânsito e as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do art. 33 da Lei nº 11.340/06.

EXAME DO ACERVO PROCESSUAL

Nos dias 15 de abril de 2016 foi realizada visita à unidade por este Juiz Corregedor Auxiliar, ocasião em que presentes se achavam a Dra. **JANAYNA MARQUES DE OLIVEIRA E SILVA**, Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú, e os servidores lotados na Unidade.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Conforme relatório gerencial extraído do Sistema de Automação da Justiça – SAJ 1º Grau, tramitavam na 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú, no mês de março de 2016, 2586 (dois mil quinhentos e oitenta e seis) processos e 144 (cento e quarenta e quatro) cartas precatórias.

Os dados constantes do SGEC, informados mensalmente pela Unidade, apontaram a existência de acervo na ordem de 2670 (dois mil seiscentos e setenta) feitos e 111 (cento e onze) cartas precatórias, recomendando-se, na ocasião, à Secretaria, que mantivesse vigilância permanente para que houvesse compatibilidade dos quantitativos consignados nos dois sistemas (SAJPG e SGEC), bem assim nas informações estatísticas do CNJ.

Toante à abordagem feita por esta Corregedoria Geral da Justiça, impende consignar o seguinte:

1. Tomando por base os fluxos de trabalho do SAJPG, o relatório gerencial apontou, em março de 2016, a existência de 28 (vinte e oito) processos conclusos para despacho, 8 (oito) conclusos para decisão interlocutória e 31 (trinta e um) conclusos para sentença. Recomendou-se a movimentação dessas demandas pela Magistrada, principalmente aquelas com prazo excedido;

2. Dos processos em curso na Secretaria, em março de 2016, 641 (seiscentos e quarenta e um) estavam sem movimentação há mais de 365 dias, enquanto 821 (oitocentos e vinte e um) registravam tramitação estagnada há mais de 180 dias e 300 (trezentos) há mais de 100 dias;

3. LEI MARIA DA PENHA - Exemplos de processos inspecionados referentes a referida lei:

PROCESSO	FASE	DESPACHO
36181-78.2012	Aguardando audiência	Visto em inspeção. Aguarde-se a realização da audiência designada.
34643-62.2012	Aguardando realização de	Visto em inspeção. Aguarde-se a realização da audiência



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

	audiência	acima redesignada.
1422-59.2010	Aguardando devolução de mandado	Visto em inspeção. À secretaria para expedientes, fl. 95.
34697-62.2011	Concluso	Visto em inspeção. Feito paralisado desde 05/10/2015. Faça-se conclusão para impulso oficial.
4096-778.2008	Concluso	Visto em inspeção. Feito paralisado desde 13/03/2015. Faça-se conclusão para impulso oficial.

4. RÉU PRESO – Exemplos de processos inspecionados referentes a réu preso:

PROCESSO	DESPACHO
0003232-93.2015.8.06.0117	Visto em inspeção. À conclusão da MM Juíza.
0003708-34.2015.8.06.0117	Visto em inspeção.

5. MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (Lei Maria da Penha) – Exemplos de processos inspecionados:

PROCESSO	DESPACHO
0001627-15.2015.8.06.0117	Visto em inspeção. À conclusão da MM Juíza.
0002112-15.2015.8.06.0117	Visto em inspeção. À conclusão da MM Juíza.
0002912-43.2015.8.06.0117	Visto em inspeção. Feito paralisado desde dezembro de 2015. À conclusão.
0002967-91.2015.8.06.0117	Visto em inspeção. Feito paralisado desde março de 2016. À Secretaria para expedientes.
0002968-76.2015.8.06.0117	Feito paralisado desde dezembro de 2015. À conclusão.

7. META 02 DE 2016 DO CNJ – Identificar e julgar até 31/12/2016, pelo menos, 80% dos processos distribuídos até 31/12/2012 no 1º grau. Exemplos de processos analisados:

PROCESSO	DESPACHO
37243-90.2011	Visto em inspeção. À Secretaria para expedientes.
6950-11.2009	Visto em inspeção. Aguarde-se a realização da audiência designada.
42892-02.2012	Visto em inspeção. À Secretaria para expedientes.
4199-22.2007	Visto em inspeção. À Secretaria para expedientes.
27167-07.2011	Visto em inspeção. Recomenda-se que seja solicitada a devolução da carta precatória, devidamente, cumprida.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

9. CONCLUSO PARA SENTENÇA - Exemplos de processos analisados:

PROCESSO	DESPACHO
4427-60.2008	Visto em inspeção. Feito paralisado desde 25/11/2014. Faça-se conclusão para impulso oficial.
6914-03.2008	Visto em inspeção. Feito paralisado desde 01/09/2015. Faça-se conclusão para impulso oficial.
12538-14.2000	Visto em inspeção. Feito paralisado desde 12/11/2015. Faça-se conclusão para impulso oficial.
2696-10.2000	Visto em inspeção. Feito paralisado desde 08/09/2015. Faça-se conclusão para impulso oficial.

8. AUDIÊNCIAS – Nos últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à visita inspeccional, foram realizadas 578 (quinhentas e setenta e oito) audiências, de acordo com o informado no FICOVI. A Unidade também informou que possui audiências designadas até 21/02/2017.

LIVROS

Dentre os livros atinentes às atividades da Secretaria, consoante exigência prevista no art. 391 e seus incisos, do Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará, foram examinados os tomos obrigatórios e facultativos, além de outros tantos abertos livremente pela Unidade, por exemplo: Carga de advogados, Registro de sentenças (nº. 39), Entrega e devolução de mandados, Rol dos Culpados (nº. 01) e Registro de Termos de Audiências (nº. 19).

As observações pertinentes a cada livro estão discriminadas no formulário próprio, anexado a este relatório.

CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO JUDICIÁRIO E PROJETOS SUPERVISIONADOS PELO TJCE E CNJ

Banco Nacional de Mandados de Prisão – Resolução nº. 137, de 13/07/2011 (Dispõe o banco de dados de mandados de prisão, nos termos do artigo 289-A do Código de Processo Penal,



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

acrescentado pela Lei nº. 12.403/2011): A Unidade informou que o Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP) vem sendo regularmente atualizado.

Bens, armas, munições e substâncias entorpecentes apreendidos: Está sendo devidamente cumprido conforme resolução nº. 134 de 21/06/2011. A Unidade ficou cientificada das normas que regem a matéria, na forma prevista na Resolução do Órgão Especial nº 11/2015 TJCE.

Resolução nº. 108 de 06/04/2010 (Dispõe sobre cumprimento do alvará de soltura e sobre a movimentação de presos do sistema carcerário, e dá outras providências): Os Alvarás de soltura são expedidos e efetivamente cumpridos na data de sua expedição, quando os presos são recolhidos em uma das Delegacias da Comarca de Maracanaú e Delegacia de Capturas em Fortaleza/Ce, mas quando estão recolhidos nas unidades prisionais (CPPL na Comarca de Itaitinga/CE ou Caucaia/CE, são expedidas Cartas Precatórias e encaminhadas via Malote Digital no mesmo dia.

Metas Nacionais do Judiciário:

1. No que se refere à Meta 2 de 2016 do Conselho Nacional de Justiça (identificar e julgar, até 31/12/2016, pelo menos 80% dos processos distribuídos até 31/12/2012, no 1º grau), verificou-se um total de 1055 (mil e cinquenta e cinco) processos pendentes em março/2016 (relatório em anexo). Recomendou-se a movimentação dessas ações, cumprindo, integralmente, os objetivos estabelecidos pelo CNJ;

2. Relativo à Meta 4 de 2016 do Conselho Nacional de Justiça (identificar e julgar, até 31/12/2016, pelo menos 70% das ações de improbidade administrativa e das ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública distribuídas até 31/12/2013) verificou-se um total de 31 (trinta e um) processos pendentes em março/2016 (relatório em anexo). Recomendou-se a movimentação dessas ações, cumprindo, integralmente, os objetivos estabelecidos pelo CNJ;



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

3. A Fração encontra-se interligada ao TJCE e à rede mundial de computadores (META 3 de 2009);

4. A Unidade informou que a Magistrada está cadastrada nos sistemas BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD. (META 8 de 2009).

5. As informações processuais se encontram acessíveis e atualizadas nos portais da rede mundial de computadores, com andamento atualizado e conteúdo das decisões dos processos, respeitando o segredo de justiça (META 3 de 2012);

6. A Magistrada participou da capacitação em administração judiciária (META 8 de 2010);

7. O sistema de registro audiovisual foi implantado na Secretaria (Meta 2 de 2011);

8. A Unidade utiliza o MALOTE DIGITAL;

9. A Vara não alcançou a Meta 1 do CNJ de 2013, 2014 e 2015, no sentido de julgar processos em número maior que o de feitos distribuídos. Quando considerados os 03 (três) primeiros meses de 2016, verifica-se que a unidade vem atingiu a referida meta, conforme discriminado no quadro abaixo:

SEC. DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARACANAÚ								
Ano	Distribuídos	Arquivados	Arquivados %	JULGADOS			Total	Julgados %
				Titular	Respondendo	Auxiliando		
2013	1087	991	91.17	995	10	0	1005	92.46
2014	1159	1001	86.37	734	57	0	791	68.25
2015	818	920	112.47	670	74	0	744	90.95
2016	168	236	140.48	183	0	0	183	108.93
	3232	3148	97.4	2582	141	0	2723	84.25



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

RECLAMAÇÕES

No curso da Inspeção, não foram registradas reclamações específicas por parte de advogados ou jurisdicionados quanto ao desempenho da Magistrada no módulo.

BOAS PRÁTICAS

A Unidade inspecionada informou as seguintes práticas adotadas a fim de impulsionar os processos, alcançar as metas e reduzir o índice de descongestionamento:

1. Criação do PROGRAMA RONDA DA FAMÍLIA visando a PROTEÇÃO À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E MONITORAMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS contando com a PARCERIA das seguintes INSTITUIÇÕES: o PODER JUDICIÁRIO DA COMARCA com competência para processar e julgar os delitos envolvendo VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR; o PODER EXECUTIVO por meio da GUARDA CIVIL MUNICIPAL, DA POLÍCIA MILITAR por meio da 2ª CIA DO 2º BPCOM (RONDA), DA POLÍCIA CIVIL por meio da DELEGADA DE DEFESA DA MULHER DE MARACANAÚ e das entidades de apoio e CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, formadores, assim, da REDE DE PROTEÇÃO DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE RISCO (ATA ANEXA);

2. Realização de mutirão mensal para audiências de cartas precatórias, evitando o acúmulo e objetivando a devolução no prazo em conformidade com as diretrizes da Corregedoria e audiência de Ratificação – art. 16 da lei 11.340/06.;

3. Não devolução de carta precatória sem cumprimento por ausência de documento indispensável, o que é suprido mediante solicitação ao Juízo deprecante via fax ou por e-mail contribuindo para a duração razoável do processo pois evita o prolongamento do tempo com o retorno para regularização e nova remessa a este Juízo;



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

4. Realização de AUDIÊNCIA COLETIVA para PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO com PALESTRA SOBRE OS EFEITOS DANOSOS DO ÁLCOOL com relação ao CONDUTOR, visando a prevenção de recorrência na conduta delituosa;

5. Realização de AUDIÊNCIA COLETIVA nas infrações de VIOLÊNCIA DOMÉSTICA COM PALESTRAS EDUCATIVAS, em separado, para os agressores e vítimas, objetivando evitar a recorrência de novos episódios;

6. Realização de AUDIÊNCIA UNA com a oitiva da VÍTIMA, testemunhas arroladas pelo Ministério Público, defesa e interrogatório do réu, ALEGAÇÕES E JULGAMENTO EM AUDIÊNCIA;

7. As requisições de LAUDOS PERICIAIS, especialmente o TOXICOLÓGICO via e-mail institucional, assim como seu recebimento nesta unidade, o que ocorre até A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, o agiliza o seu encerramento e possibilita que as partes apresentem suas derradeiras alegações em audiência, privilegiando a oralidade;

8. Capacitação dos servidores com reuniões periódicas de trabalho para a avaliação e melhoramento das rotinas empregadas, treinamento através de workshop com os temas: Processo Penal, Rotinas da Secretaria e Excelência no atendimento os conceitos básicos de processo penal (auto de prisão, inquérito, ação penal, procedimentos criminais), qualidade no atendimento, ética profissional, tendo como facilitadores Janayna Marques de Oliveira e Silva (Juíza), Seomara Gonçalves de Oliveira Abreu (Diretora de Secretaria) e Suely Moraes Rangel (Técnico Judiciário);

9. Publicação da íntegra do dispositivo da sentença no SPROC mediante remessa do julgado para o e-mail da Diretora de Secretaria evitando a digitação de todo o conteúdo decisório, otimizando o tempo empregado no trabalho;



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

10. Evitar adiamento de audiências com a seguinte metodologia: além dos expedientes de praxe, como ofícios e mandados, a secretaria procede à confirmação do ato e da necessidade de comparecimento por meio de telefone junto à SEJUS, COMANDO DA POLÍCIA MILITAR e DA POLÍCIA CIVIL quanto à apresentação de presos e policiais;

RECOMENDAÇÕES

Sem prejuízo de outras orientações, foi recomendado, por ocasião do encerramento da inspeção, o seguinte:

1. A Secretaria deve observar os prazos para a realização de expediente decorrente de despachos/decisões, principalmente aqueles relativos às audiências já designadas;

2. Manter monitoramento e efetivação das Metas Nacionais do Judiciário para 2016, com destaque para as Metas 1 (julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente) e 2 (identificar e julgar, até 31/12/2016, pelo menos 80% dos processos distribuídos até 31/12/2012, no 1º grau);

3. As causas vinculadas ao Estatuto do Idoso, feitos que possuem tramitação prioritária (previstos na Lei nº. 12.008/2009 e Resolução nº. 18/2008-TJCE), as que figuram como partes crianças, adolescentes e pessoas portadoras de deficiência, física ou mental, deverão ser identificadas e continuar tramitando mediante fluxo diferenciado, especialmente, no que diz respeito ao cumprimento dos expedientes;

4. Manter atenção a processos de réus presos, apreciando, ex officio, o excesso de prazo na formação da culpa, bem como a processos com medidas protetivas de urgência (lei maria da penha);



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

5. Acompanhar os prazos prescricionais das ações penais, utilizando a calculadora de prescrição do CNJ, possibilitando o seu desate antes de consumada a extinção da punibilidade;
6. Conferir maior atenção ao cumprimento dos despachos;
7. Que a Secretaria observe o tempo verifique o tempo de devolução das cartas precatórias não cumpridas;
8. Observar os provimentos e recomendações citados no FICOVI.

CONCLUSÃO

Os trabalhos inspecionais permitiram o exame de considerável percentual do acervo processual, o que foi bastante para a formação de um diagnóstico acerca do desenvolvimento das atividades jurisdicionais.

Pelo acervo processual existente e considerando as verificações quanto à tramitação dos feitos judiciais, constatou-se que a prestação jurisdicional está dentro dos padrões de normalidade, máxime, se considerado o número de ações em tramitação e a estrutura funcional da Secretaria. Entretanto, verifica-se alguns processos paralisados, inclusive preparado para julgamento.

Os esforços da Magistrada à frente da Secretaria, bem como da equipe de funcionários, visam à garantia do regular desempenho dos serviços judiciais. As irregularidades anteriormente consignadas, em destaque o cumprimento das Metas do CNJ e os processos paralisados por prazo excessivo, podem ser sanadas, atendidas as recomendações acima pormenorizadas.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE MARACANAÚ

JUIZ EM ATUAÇÃO

Os serviços judiciários são desempenhados pela Dra. **CANDICE ARRUDA VASCONCELOS**, Juíza de Direito titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Maracanaú, desde 09 de setembro de 2015.

Consoante registro em ficha funcional, a Judicante tomou posse na Magistratura estadual em 27/03/2008, no cargo de Juíza Substituta da Vara Única da Comarca de Cariús. Por remoção, em 06/07/2010, passou a ocupar o cargo de Juíza Substituta da Vara Única da Comarca de Marco. Em 19/09/2011, promovida por merecimento para Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Crateús. Em 06/03/2012, por remoção, passou a ocupar o cargo de Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Granja. Em 18/02/2013, por remoção, passou a ocupar o cargo de Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Ubajara, e, em 09/09/2015, promovida por merecimento, para o Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Maracanaú, permanecendo nessa situação até a presente data.

PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

A Dra. **CANDICE ARRUDA VASCONCELOS**, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses trabalhados, incluindo suas respondências e auxílios, obteve a seguinte prestação jurisdicional:

MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL DA MAGISTRADA EM TODAS AS UNIDADES, DE 02/2014 A 03/2016				
(24 MESES TRABALHADOS)				
SENTENÇAS	AUDIÊNCIAS	DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS	ACORDOS	DESPACHOS
3.633	2.252	472	635	15.460



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Analisando os números do quadro acima, verifica-se que nos últimos meses de exercício jurisdicional, a Juíza apresentou movimentação processual mensal conforme quadro abaixo:

MÉDIA MENSAL DE PROCESSOS E ATOS JURISDICIONAIS EM TODAS AS UNIDADES, DE 02/2014 A 03/2016 (24 MESES TRABALHADOS)				
SENTENÇAS	AUDIÊNCIAS	DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS	ACORDOS	DESPACHOS
151,37	93,83	19,66	26,45	644,16

À frente da Unidade inspecionada, a Magistrada obteve a estatística processual abaixo:

MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL DA MAGISTRADA NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE MARACANAÚ, DE 09/2015 A 03/2016 (05 MESES TRABALHADOS)				
SENTENÇAS	AUDIÊNCIAS	DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS	ACORDOS	DESPACHOS
352	120	69	86	800

Junto ao Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Maracanaú, a Magistrada apresentou a seguinte média processual:

MÉDIA MENSAL DE PROCESSOS E ATOS JURISDICIONAIS NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE MARACANAÚ, DE 09/2015 A 03/2016 (05 MESES TRABALHADOS)				
SENTENÇAS	AUDIÊNCIAS	DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS	ACORDOS	DESPACHOS
70,4	24	13,8	17,2	160

PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Conforme dados inseridos no Formulário de Inspeção, Correição e Visita – FICOVI, preenchido pela Unidade, tem como representante titular do Ministério Público do Juizado Especial



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Cível e Criminal da Comarca de Maracanaú, o Dr. **MAGALHÃES DANTAS JÚNIOR**, desde 24/10/2011.

DEFENSORIA PÚBLICA

A Unidade não possui Defensor Público.

SECRETARIA DE VARA

A Vara está constituída por 5 (cinco) servidores efetivos do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e por **LILIAN MARA SOUSA XAVIER**, ocupando o cargo de Diretora de Secretaria desde 07/01/2016 (Portaria nº 2733/2015). Dispõe, ainda, de 8 (oito) servidores requisitados de outros Órgãos Públicos, 2 (dois) colaboradores terceirizados pelo TJCE e 2 (dois) estagiários do TJCE, conforme discriminado abaixo:

LILIAN MARA SOUSA XAVIER	Diretora de Secretaria
FRANCISCO DIAS FILHO	Servidor efetivo do TJCE
LIA BARREIRA DA PONTE	Servidora efetiva do TJCE
MARIA SÍLVIA AIDA FERNANDES COELHO	Servidora efetiva do TJCE
FRANCISCO ELINARDO VIANA DA SILVA	Servidor efetivo do TJCE
FRANCISCO ÉSKUO MOURÃO LIMA FONTES	Servidor efetivo do TJCE
MARIA EMANUELL DO NASCIMENTO	Servidora requisitada de outro Órgão Público
DEYLANNE LIMA ABREU	Servidora requisitada de outro Órgão Público
JERRY JEFFERSON PEIXOTO SOARES	Servidor requisitado de outro Órgão Público
JOSÉ SAMUEL LIMA ANDRÉ	Servidor requisitado de outro Órgão Público
MICHAEL TEIXEIRA DE SOUZA	Servidor requisitado de outro Órgão Público
JONATHAS DO NASCIMENTO MOTA	Servidor requisitado de outro Órgão Público
TAYNÁ MOREIRA RIBEIRO	Servidora requisitada de outro Órgão Público
MARIA EDLEUSA DE OLIVEIRA	Servidora requisitada de outro Órgão Público
ANTÔNIO VALBER MASTINS DA SILVA	Colaborador terceirizado pelo TJCE
FRANCILEIDE SANTANA	Colaboradora terceirizada pelo TJCE
ANTÔNIA REBECA FÉLIX DA SILVA	Estagiária
HAYLANE PRUDÊNCIA CASTRO	Estagiária



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Conforme dados extraídos do SGEN, cadastrados no mês de março de 2016, a Secretaria estava representada do seguinte modo:

Total de Servidores Efetivos do TJ CE lotados na Unidade, incluir Diretor se efetivo (Secretaria competente p/enviar mais de um mapa estatístico, informar em cada planilha o total de servidor lotado).Descrição: SERVIDORES EFETIVOS (DADOS DA SERVENTIA)	5
Diretor de Secretaria (Cargo comissionado)da Unidade(Secretaria competente p/enviar mais de um mapa estatístico, informar em cada planilha o total. Informar somente quando não for servidor efetivo).Descrição: DIRETOR DE SECRETARIA(DADOS DA SERVENTIA)	1
Total de Terceirizados lotados na Unidade(Secretaria competente p/enviar mais de um mapa estatístico, informar em cada planilha o total de servidor lotado).Descrição: SERVIDORES TERCEIRIZADOS(DADOS DA SERVENTIA)	2
Total de Servidores cedidos de outro órgão lotados na Unidade(Secretaria competente p/enviar mais de um mapa estatístico, informar em cada planilha o total de servidor lotado).Descrição: SERVIDORES CEDIDOS (DADOS DA SERVENTIA)	8
Total de estagiários lotados na Unidade(Secretaria competente p/enviar mais de mapa estatístico, informar em cada planilha o total de servidor lotado).Descrição: ESTAGIÁRIOS(DADOS DA SERVENTIA)	2
TOTAL DE SERVIDORES EFETIVAMENTE LOTADOS NA UNIDADE	18
Total de Computadores(Secretaria competente p/enviar mais de um mapa estatístico, informar em cada formulário o total de PC em uso no mês) Descrição: COMPUTADORES(DADOS DA SERVENTIA)	13

EXAME DO ACERVO PROCESSUAL

No dia 19/04/2016 foi realizada visita à unidade por este Juiz Corregedor Auxiliar, ocasião em que presentes se achavam a Dra. **CANDICE ARRUDA VASCONCELOS**, Juíza de Direito Titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Maracanaú, e os servidores lotados na Unidade.

Dos feitos que foram devidamente inspecionados no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte, constatou-se que:

1. De acordo com o Relatório extraído do Sistema de Gerenciamento Estatística da Corregedoria – SGEN, no mês de março de 2016, tramitavam no Juizado Especial Cível e Criminal



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

da Comarca de Maracanaú 1945 (mil novecentos e quarenta e cinco) processos e 100 (cem) cartas precatórias;

2. Conforme dados informados em certidão, existem 1.108 processos cíveis conclusos e 243 processos criminais conclusos, distribuídos da seguinte forma:

- a) Físicos criminais: 29 para julgamento;
- b) PJe criminais: 185 para despacho e 29 para julgamento;
- c) PJe Cíveis: 327 para despacho, 43 para decisão e 285 para julgamento;
- d) PROJUDI: 05 para despacho e 465 para julgamento.

3. META 2 de 2016 do CNJ (identificar e julgar, até 31/12/2016, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2013, no 1º grau) – Verificou-se a existência de diversos processos aguardando expedientes, com audiência já designada. Segue exemplos de processos da Meta 2 de 2016 inspecionados:

PROCESSO	FASE	DESPACHO
3117-40.2013.8.06.0118	Aguardando audiência	Visto em inspeção. Aguarde-se a audiência designada à fl. 31 dos autos.
3210-37.2012	Concluso	Visto em inspeção. À Secretaria para expedientes.
2822-03.2013 Meta 02 e 04	Aguardando designar audiência	Visto em inspeção. Feito paralisado desde 17/03/2016. À Secretaria para expedientes necessários.
6288-73.2013	Concluso	Visto em inspeção. À conclusão da MM. Juíza para análise.
2795-20.2013	Aguardando expedientes	Visto em inspeção. À Secretaria para expedientes.

4. CARTAS PRECATÓRIAS – Tocante às cartas precatórias em tramitação no Módulo, 50 (cinquenta) não foram devolvidas ao Juízo deprecante, postergando-se o cumprimento para o mês subsequente (abril/2016), conforme dados extraídos do SGEC. Da análise das cartas precatórias foi possível constatar movimentação normal, apesar de verificar morosidade na confecção de expedientes pela Secretaria.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

PROCESSO	FASE	DESPACHO
48416-06.2014	Concluso	Visto em inspeção.

5. CONCLUSO PARA SENTENÇA – Segue exemplos de processos verificados:

PROCESSO	DESPACHO
36759-70.2014	Visto em inspeção. À conclusão da MM. Juíza para análise.
39742-76.2013	Visto em inspeção. Feito paralisado desde 29/03/2016. Faça-se conclusão para impulso oficial.
33691-20.2011	Visto em inspeção. Feito paralisado desde 05/10/2015. Faça-se conclusão para impulso oficial.
28874-44.2010	Visto em inspeção. À conclusão da MM. Juíza para análise.
4427-60.2008	Visto em inspeção. Feito paralisado desde 25/11/2014. Faça-se conclusão para impulso oficial.

6. AUDIÊNCIAS – Desde setembro de 2015, foram realizadas 120 (cento e vinte) audiências pela Juíza titular, de acordo com dados do SGEN. Ademais, foi informado que a Unidade possui audiências designadas até julho de 2016, e que 93 (noventa e três) processos físicos criminais aguardam designação de audiência.

Conforme certidão em anexo, a Diretora de Secretaria informou que as audiências cíveis de instrução são realizadas às terças e quintas, pela manhã (09:00h às 12:00h), iniciando em 16/02/2016; sendo marcadas 05 audiências por dia; as audiências criminais de instrução são realizadas às segundas e quartas, pela manhã (09:00h às 12:00h), iniciando em 15/02/2016, sendo marcadas 04 por dia. As audiências de conciliação cíveis são realizadas às segundas, quartas e sextas, pela manhã, sendo realizadas 07 por dia, e as audiências preliminares criminais às terças e quintas pela manhã, sendo realizadas 08 por dia.

LIVROS

Dentre os livros atinentes às atividades da Secretaria, consoante exigência prevista no art. 391 e seus incisos, do Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará, foram



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

examinados os tomos obrigatórios e facultativos, além de outros tantos abertos livremente pela Unidade, por exemplo: Carga de advogados (nº. 03), Registro de sentenças (nº. 01), Entrega e devolução de mandados (nº.03), Rol dos Culpados e Registro de Termos de Audiências.

As observações pertinentes a cada livro estão discriminadas no formulário próprio, anexado a este relatório.

**CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO JUDICIÁRIO E PROJETOS
SUPERVISIONADOS PELO TJCE E CNJ**

Bens, armas, munições e substâncias entorpecentes apreendidos: A Unidade ficou cientificada das normas que regem a matéria, na forma prevista na Resolução do Órgão Especial nº 11/2015 TJCE.

Metas Nacionais do Judiciário:

1. No que se refere à Meta 2 de 2016 do Conselho Nacional de Justiça (identificar e julgar, até 31/12/2016, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2013), verificou-se um total de 285 (duzentos e oitenta e cinco) processos pendentes em março/2016 (relatório em anexo). Recomendou-se a movimentação dessas ações, cumprindo, integralmente, os objetivos estabelecidos pelo CNJ;

2. A Fração encontra-se interligada ao TJCE e à rede mundial de computadores (META 3 de 2009);

3. A Unidade informou que a Magistrada está cadastrada nos sistemas BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD. (META 8 de 2009).



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

4. As informações processuais se encontram acessíveis e atualizadas nos portais da rede mundial de computadores, com andamento atualizado e conteúdo das decisões dos processos, respeitando o segredo de justiça (META 3 de 2012);

5. A Magistrada participou da capacitação em administração judiciária (META 8 de 2010);

6. O sistema de registro audiovisual foi implantado na Secretaria (Meta 2 de 2011);

7. A Unidade utiliza o MALOTE DIGITAL;

8. A Vara alcançou a Meta 1 do CNJ de 2013 e 2014, mas não atingiu a meta de 2015, no sentido de julgar processos em número maior que o de feitos distribuídos. Quando considerados os 03 (três) primeiros meses de 2016, verifica-se que a unidade atingiu a referida meta, conforme discriminado no quadro abaixo:

JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE MARACANAÚ								
Ano	Distribuídos	Arquivados	Arquivados %	JULGADOS				Julgados %
				Titular	Respondendo	Auxiliando	Total	
2013	1224	1885	154	1364	184	0	1548	126.47
2014	964	1980	205.39	1206	122	0	1328	137.76
2015	962	1959	203.64	323	365	0	688	71.52
2016	257	186	72.37	348	8	0	356	138.52
	3407	6010	176.4	3241	679	0	3920	115.06

BOAS PRÁTICAS

A Unidade inspecionada informou as seguintes práticas adotadas a fim de impulsionar os processos e alcançar as metas:

1. Utilização da Calculadora de prescrição do CNJ, com fixação de cópia na capa dos autos;



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

2. Quando designada audiência é fixado na capa do processo um checklist dos expedientes necessários, para fins de organização do seu cumprimento;

RECLAMAÇÕES

No curso da Inspeção, não foram registradas reclamações específicas por parte de advogados ou jurisdicionados quanto ao desempenho da Magistrada no módulo.

RECOMENDAÇÕES

Sem prejuízo de outras orientações, foi recomendado, por ocasião do encerramento da inspeção, o seguinte:

1. A Secretaria deve observar os prazos para a realização de expediente decorrente de despachos/decisões, principalmente aqueles relativos às audiências já designadas;

2. Manter monitoramento e efetivação das Metas Nacionais do Judiciário para 2016, com destaque para as Metas 1 (julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente) e 2 (identificar e julgar, até 31/12/2016, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2013);

3. As causas vinculadas ao Estatuto do Idoso, feitos que possuem tramitação prioritária (previstos na Lei nº. 12.008/2009 e Resolução nº. 18/2008-TJCE), as que figuram como partes crianças, adolescentes e pessoas portadoras de deficiência, física ou mental, deverão ser identificadas e continuar tramitando mediante fluxo diferenciado, especialmente, no que diz respeito ao cumprimento dos expedientes;



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

4. Manter o acompanhamento dos prazos prescricionais das ações penais, utilizando a calculadora de prescrição do CNJ, possibilitando o seu desate antes de consumada a extinção da punibilidade;

5. Manter atenção ao cumprimento e devolução das cartas precatórias;

6. Observar os provimentos e recomendações citados no FICOVI.

CONCLUSÃO

Os trabalhos inspecionais permitiram o exame de considerável percentual do acervo processual, o que foi bastante para a formação de um diagnóstico acerca do desenvolvimento das atividades jurisdicionais.

Pelo acervo processual existente e considerando as verificações quanto à tramitação dos feitos judiciais, constatou-se que a prestação jurisdicional está dentro dos padrões de normalidade, máxima, se considerado o número de ações em tramitação e a estrutura funcional da Secretaria. Entretanto, verifica-se alguns processos paralisados na Secretaria aguardando a confecção de expedientes.

Os esforços da Magistrada à frente da Secretaria, bem como da equipe de funcionários, visam à garantia do regular desempenho dos serviços judiciais. As irregularidades anteriormente consignadas, em destaque o cumprimento das Metas do CNJ e os processos paralisados por prazo excessivo, podem ser sanadas, atendidas as recomendações acima pormenorizadas.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

DIRETORIA DO FÓRUM DA COMARCA DE MARACANAÚ

Atualmente o Diretor do Fórum da Comarca de Maracanaú é o Dr. AUGUSTO CÉZAR DE LUNA CORDEIRO SILVA, tendo como Vice-Diretora a Dra. FLÁVIA MARIA AIRES FREIRE ALLEMÃO.

Cabível destacar que por meio de uma decisão tomada entre os próprios magistrados da comarca, há uma subdivisão de competências nas matérias de ordem administrativa, restando designado um magistrado para coordenar determinada área, como forma de cooperar com o Diretor no exercício dessa função.

Destarte, a coordenação da área administrativa da Comarca de Maracanaú encontra-se subdividida da seguinte forma:

- Juiz Coordenador da Distribuição e Protocolo: Dra. FLÁVIA MARIA AIRES FREIRE ALLEMÃO;
- Juiz Coordenador da Central de Mandados: Dr. ANTÔNIO JURANDY PORTO ROSA JÚNIOR.;
- Juiz Coordenador do CEJUSC: Dra. ANDRÉA PIMENTA FREITAS PINTO;
- Juiz Coordenador da Segurança: Dra. JANAYNA PEREIRA MARQUES.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

DISTRIBUIÇÃO E PROTOCOLO DO FÓRUM DA COMARCA DE MARACANAÚ

A Dra. FLÁVIA MARIA AIRES FREIRE ALLEMÃO foi designada Juíza Coordenadora da Distribuição e Protocolo, conforme Portaria nº 08/2016-Diretoria do Fórum da Comarca de Maracanaú (em anexo).

No Setor de Distribuição está lotado, informalmente, o servidor do TJCE RONDINELLE BEZERRA DE AGUIAR (matrícula funcional nº 22669) e tal situação assim se encontra em razão da não existência de cargo no referido setor. Porém, tal servidor se encontra formalmente lotado na 1ª Vara Cível, o que tem prejudicado a percepção da Gratificação por Alcance de Metas (GAM) dos servidores da unidade, motivo pelo qual a Diretoria requer que o TJCE faça a lotação do referido servidor no sistema, o que já foi solicitado (8500139-89.2016.8.06.0117).

Além do servidor do quadro do TJCE, o Setor de Distribuição conta com 1 (um) servidor terceirizado do TJCE e mais 2 (dois) cedidos pelo Município de Maracanaú.

Segundo informações prestadas pela Juíza Coordenadora, não há processos ou petições pendentes de distribuição no Setor.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA (CEJUSC)

O CEJUSC, que teve suas instalações inauguradas por ocasião da abertura desta inspeção, no dia 12 de abril de 2016, segundo noticiado pelos magistrados, ainda não está funcionando em razão da não implantação do sistema SAJ por parte do TJCE, apesar de requerida junto à Secretaria de Tecnologia da Informação (SETIN) tal instalação, e ainda, de acordo com informações prestadas pelos magistrados, o servidor LEANDRO DA SILVA TADDEO (Analista Judiciário, matrícula funcional nº 5462) tem mantido contato para a efetiva implantação.

O Diretor do Fórum indicou à Presidência do TJCE a Dra. ANDRÉA PIMENTA FREITAS PINTO, Titular da 1ª Vara Cível, para coordenar os trabalhos da unidade (ofício nº 109/2016, autuado sob o nº 8500111-24.2016.8.06.0117, em anexo). Quanto ao quadro de servidores para funcionamento da referida Central, a servidora MICHELLE GABRIELLA MENDES DOS SANTOS (Analista Judiciário, matrícula funcional nº 9843) foi recentemente removida para tal fim (Portaria nº 405/2016), já havendo sido solicitado pela Diretoria do Fórum à SETIN a atualização de lotação e permissão de acesso aos sistemas informatizados pertinentes à função (ofício nº 100/2016, autuado sob o nº 8500109-54.2016.8.06.0117).



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

CADEIA PÚBLICA DA COMARCA DE MARACANAÚ

A Cadeia Pública de Maracanaú encontra-se instalada em um imóvel localizado na Rua da Liberdade. Trata-se de um prédio inaugurado em 1989. Tem como administrador o Sr. RÔMULO TAVARES DA SILVA. O estabelecimento apresenta celas com boas instalações, sem infiltrações e com aparente superlotação. Não dispõe de cela destinada às detentas.

A edificação possui 6 (seis) celas, com 60 (sessenta) presos em regime fechado e 35 (trinta e cinco) em regime semiaberto. O imóvel possui área apropriada para banho de sol dos detentos, ocorrendo nos dias de terça, sexta e sábado. As visitas ocorrem dia de domingo e quarta-feira, das 9 às 16h.

A alimentação dos detentos é fornecida pela Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado do Ceará (SEJUS). Possui aulas de ensino fundamental e médio para os internos. Existem 16 (dezesesseis) policiais e 01 (uma) viatura à disposição da Cadeia.

Ademais, o administrador informou que a Dra. FLÁVIA MARIA AIRES FREIRE ALLEMÃO, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal, visita regularmente a Cadeia Pública.

Por fim, o administrador informou que a Cadeia está precisando de melhoria no muro externo, com instalação de grades e câmeras de segurança.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

CONCLUSÃO

Considerando tratar-se de relatório referente à comarca composta por 8 (oito) unidades judiciárias, Diretoria do Fórum, Distribuição e Protocolo, Central de Mandados, Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), Condomínio Judicial e Cadeia Pública, reportamo-nos às observações e conclusões lançadas após a exposição de cada um dos referidos tópicos.

Assim, aproveitamos este espaço para destacar pontos cruciais detectados por ocasião dos trabalhos inspeccionais, pontos esses relacionados à Comarca de Maracanaú como um todo:

1) Carência, em maior ou menor grau, de servidores nas unidades judiciárias, uma vez que indubitavelmente restou constatado ser insuficiente o quantitativo de servidores em razão do elevado porte da comarca, havendo, inclusive, unidades com o número de servidores inferior ao previsto na legislação específica;

2) Almejando a qualificação da prestação jurisdicional e a efetividade do processo, **sugere-se, com a maior brevidade possível, a criação de novas varas na Comarca, com competência especializada (*Vara Privativa do Júri e Vara Única da Infância e Juventude*);** E, caso reste inviável no momento a criação de tais unidades, sugere-se, como medida alternativa, a transformação de 2 (dois) dos 4 (quatro) cargos de juizes auxiliares da 5ª Zona Judiciária em: 1 (um) cargo de Juiz Auxiliar da Infância e Juventude e 1 (um) cargo de Juiz Auxiliar da Vara do Júri.

É o relato, que ora se submete à apreciação desse Colendo Conselho.

Publique-se.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Fortaleza/CE, 06 de junho de 2016.

DES. FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA

Corregedor-Geral da Justiça

DEMETRIO SAKER NETO

Juiz Corregedor Auxiliar

MIRIAM PORTO MOTA RANDAL POMPEU

Juíza Corregedora Auxiliar